

aos proprios de El-Rei Nosso Senhor, de que se paga de foro em cada um anno dois tostões; as quaes casas são situadas n'esta cidade, na rua de Mont'arroyo, e partem com casas de Alvaro Gonçalves, boieiro, e com quintal que foi de Diogo Affonso, secretario que ora é do dicto collegio, e com rua publica, que vae para a Conchada, e com outras confrontações, com que de direito devem pertencer, e partir; pelos quaes autos se mostra o dicto Francisco Alvres e sua mulher se louvarem, por sua parte, para avaliarem as dictas casas, em Gonçalo Leitão, cidadão, e o dicto Principal se louvou em João de Beja, ambos cidadãos, e moradores na dicta cidade, os quaes ambos fizeram a dicta avaliação das dictas casas, e as avaliaram, como proprias, em trinta e cinco mil réis, da qual avaliação as partes foram contentes, e porque d'estes trinta e cinco mil réis se hade tirar o direito senhorio, que se montar nos dois tostões de foro, e direito senhorio, o qual não era ainda avaliado o que valia, e as dictas casas eram necessarias derribarem-se para se metterem no collegio, e as obras irem por deante, lhes aprouve a elles partes, de se tirarem do dicto preço, de 35\$000 réis, 8\$000 réis, os quaes ficassem depositados em mão de Simão de Figueiró, morador na dicta cidade, para que d'elles se pagasse o preço, em que o dicto foro e direito senhorio fosse avaliado, e o que crescer se tornasse aos dictos Francisco Alvres e sua mulher, e minguando, que elles tornem a quebra que faltar. E logo, para effeito da dicta venda, o dicto Principal mandou logo ahí entregar aos dictos Francisco Alvres e sua mulher os dictos vinte e sete mil réis, os quaes elles receberam da mão de Pero da Costa, recebedor do dinheiro das obras do dicto collegio, que lh'os entregou ao fazer d'este instrumento, perante mim tabellião e testemunhas d'este, e os oito mil réis se entregaram ao dicto Simão de Figueiró depositario. Pelo qual preço e dinheiro, que assim receberam os dictos Francisco Alvres e sua mulher, disseram que elles vendiam, e de feito venderam, todo o direito, posse, acção, uso e fructo, que tinham nas dictas casas, ao dicto Principal para o dicto collegio; e logo cederam, e traspassaram de si, e de seus herdeiros, todo o direito que n'ellas tinham, e tudo punham, e cediam no dicto collegio, d'este dia para todo sempre, e o deram por quite e livre do dicto preço, e a Sua Alteza, d'este dia para sempre. E lhes aprouve, que o dicto Principal logo possa mandar tomar a posse das dictas casas, por quem lhe aprouver, sem mais outro seu mandado, nem de justiça, que para ello haja mistér, e se obrigaram per si, e todos seus bens moveis, e de raiz, havidos e por haver, e de seus herdeiros para sempre, fazerem as

dictas casas boas, e de paz, e de justo titulo ao dicto collegio, sob pena de lhe pagarem o dicto preço em dobro, com todas as benfeitorias, custas, e perdas e damnos, que lhe sobre ello vierem, e receber; e a pena levada, ou não quizeram que este contracto se cumpra, como se n'elle contem. E logo o dicto Francisco Alvres entregou ao dicto Principal, ao fazer d'este, perante mim tabellião, a escriptura, que das dictas casas tinha, o que tudo elles partes assim louvaram, e outorgaram, e em fé e testemunho de verdade mandaram fazer esta nota em que assignaram, de que mandaram elles Francisco Alvres, e sua mulher, dar um instrumento ao dicto collegio, que o dicto Principal por elle recebeu e acceitou, e eu tabellião, como pessoa publica, o acceitei, e acceito, em nome de Sua Alteza, e do dicto seu collegio, quanto em direito devo e posso. Testemunhas, que foram presentes, Antonio Fernandes, criado do dicto Pero da Costa, que assignou por si, e pela dicta Uriana (2) Alvres a seu rogo, por não saber assignar, e Braz Ferreira, criado do dicto Principal, e Duarte Pires, pedreiro, moradores na dicta cidade, e Diogo de Castilho, cidadão da dicta cidade, e outros; e eu Antonio Annes, tabellião publico das notas, n'esta cidade de Coimbra e seus termos, por El-Rei Nosso Senhor, que este instrumento de minha nota tirei, bem e fielmente, e com ella o concertei, e o escrevi e assignei de meu publico signal, que tal é. Logar do signal publico. Antonio Annes. Pagou d'este e nota, e caminho, e distribuição, cento e sessenta réis.

Aos vinte e tres dias do mez de Novembro de mil quinhentos cincoenta e um annos, n'esta cidade de Coimbra, e pousadas de mim Jorge Vaz, tabellião em ella, pareceram Pero da Costa, recebedor do dinheiro das obras do Collegio Real na dicta cidade, e o licenciado Agostinho Pimentel, syndico do dicto collegio, e tambem assim Francisco Alvres, serralheiro, aqui morador, e disseram que El-Rei Nosso Senhor mandára tomar para o dicto collegio umas casas d'elle Francisco Alvres, as quaes foram avaliadas por auctoridade de justiça em trinta e cinco mil réis, como proprias, segundo consta pelos autos atraz, as quaes casas elle Francisco Alvres tinha em fateosim dos proprios de El-Rei Nosso Senhor, e pagava de foro em cada um anno ao senhor duque d'Aveiro duzentos réis; e por quanto o foro não era avaliado o que valia, para se tirar dos dictos trinta e cinco mil réis, e se pagar ao directo senhorio, aprouve ao dicto Francisco Alvres, e foi contente, que dos dictos trinta e cinco mil réis se tirassem oito mil réis, e se pozessem em deposito em mão de Simão de Figueiró, morador na dicta ci-

dade, até se avaliar o dicto foro, e d'elles se pagar o foro dos dictos duzentos réis ao directo senhorio, e o que crescer lhe tornarem, e então dos dictos oito mil réis se pagar o terradego se se dever, e assignaram aqui. Testemunhas presentes, Antonio Fernandes, criado do dicto Pero da Costa, e Thomé Gonçalves, lavrador, e morador na Vinagreira, termo d'esta cidade. E eu Jorge Vaz, tabellião, o escrevi. — Francisco Alvres. — De Thomé Gonçalves uma cruz. — Pero da Costa. — Antonio Fernandes. — O Doutor Agostinho Pimentel.

Por alvará, para o recebedor do dinheiro das obras do Collegio das Artes, Pero da Costa, datado de Almeirim, a 10 de Agosto de 1551, foi a elle mandado dar, e pagar a Francisco Alvres, serralheiro, os vinte e sete mil réis d'este contracto.

## LVI

*Contracto feito com a cidade de Coimbra, sobre o caminho e fonte de Samsão.*

Saibam os que este instrumento de contracto e obrigação virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus-Christo, de mil quinhentos e cincoenta e um annos, aos vinte dias do mez de Novembro do dicto anno, n'esta cidade de Coimbra, e no Collegio Real, no aposento do Doutor Payo Rodrigues de Villarinho, capellão d'El-Rei Nosso Senhor, e Principal do dicto collegio, estando elle ahi de presente, e bem assim Jeronymo Moniz, procurador do concelho d'esta cidade, comigo Pero da Costa, escrivão da camara d'ella por Sua Alteza, e publico em todas suas cousas, e perante as testemunhas, adeante nomeadas, disse o dicto Principal, que elle recebera uma carta de Sua Alteza, que ahi mostrou, e deu a ler a mim escrivão, cujo traslado é o seguinte, a saber: do primeiro e terceiro capitulos da dicta carta, por ter outros, afóra os abaixo escriptos.

CAPITULO I. — Doutor Payo Rodrigues, Eu El-Rei vos envio muito saudar. Vi a carta que me escrevestes sobre as obras do collegio, em que me daes conta do que n'ellas é feito, e do que se vae fazendo, e que Diogo de Castilho trabalha agora no lanço, em que se faz a sala das disputas e autos publicos, para o qual lanço é necessario tomar-se um caminho á cidade, que ella não póde largar, sem lhe ser feita uma serventia por o chão, que foi de Mestre Fernando, que é tomado para o collegio, a qual serventia ha de ser calçada, e vos dizem, que custará cincoenta ou sessenta mil réis. Eu hei por bem, que se tome o dicto caminho, como dizeis, e que mandeis fazer a serventia calçada, por o dicto chão de Mestre

Fernando, do dinheiro das obras do dicto collegio.

CAPITULO III. — E ao que dizeis, que a cidade aperta comvosco, que lhe façaes uma obrigação, de lhe fazer levar á fonte de Samsão a agua, que vem ao collegio, porque diz que com essa condição a deu para vir a elle, hei por bem, que lhe façaes a dicta obrigação, a qual eu, depois de feita, confirmarei, para se haver de cumprir, como n'ella for conteúdo.

A qual carta era assignada do signal d'El-Rei Nosso Senhor, e feita por João de Seixas, e subscripta por Manuel da Costa, e dizia ser feita em Almeirim aos 10 dias d'Agosto de 1551 annos. E por virtude da dicta carta logo por o dicto Principal foi dicto ao dicto procurador da cidade e concelho, e a mim escrivão, e perante as testemunhas, que elle, como Principal do dicto collegio, e por virtude da dicta carta, elle se obrigava, e de feito obrigou, de dar feito e acabado, pelo dicto chão de Mestre Fernando, que agora é do dicto collegio, um caminho e serventia, por onde fossem dois carros a par, e uma pessoa pelo meio, todo calçado, e feito por onde estava abalizado por dentro do dicto chão, até chegar á cruz da Conchada, que é no cabo do olival de Simão de Figueiró, o qual caminho para sempre ficasse á cidade, por outro que ella deixava ao collegio, por onde se todos serviam, que se chamava o caminho da dicta Conchada e Coselhas, e todo se faria á custa do dinheiro das obras do dicto collegio, e se daria feito e acabado, da feitura d'este contracto a um anno, e que em quanto se o dicto caminho não acabava, que o povo se podesse servir, como se ora servia, por o dicto chão, e que se não podesse tapar, e depois de feito o dicto caminho, como dicto é, então o dicto chão se tape. E outrosim se obrigou o dicto Principal, por virtude da dicta carta, que da feitura d'esto contracto a seis annos primeiros, mande trazer por canos de alcatruzes ao chafariz de Samsão, que está no terreiro de Sancta Cruz, a agua, que se chama de Samsão, que a cidade deu e soltou, para se trazer ao dicto collegio, a qual agua se tomará no tanque do chafariz, que se no collegio fizer, para que d'ahi, limpamente e sem sujidade, venha ao chafariz, e bacia do dicto Samsão, em cima, onde se toma a agua limpa com canas; e isto se fará tão seguro e concertado, que a cidade seja contente, á custa do dinheiro do dicto collegio, com tal condição, e entendimento, que haja agua na arca de Samsão, onde a dicta agua nasce, que possa vir ao collegio, porque não vindo, em tal caso o dicto Principal se não obriga a tal obrigação, de pôr a dicta agua no dicto Samsão; a qual obrigação assim fazia, e de feito fez, por a dicta cidade lhe

dar a dicta agua, como dicto é. E d'esta maneira obrigou os bens e rondas do dicto collegio a tudo cumprir, como dicto é, declarando mais o dicto Principal e procurador, que não se pondo a dicta agua no dicto chafariz de Samsão, no dicto tempo, e á custa das rendas do dicto collegio, e pela maneira que dicto é, que em tal caso a cidade podesse mandar tolher, e vedar na arca, onde a agua nasce, que não viesse ao collegio, sem mais ordem nem figura de juizo, nem se poderem chamar o dicto Principal e collegio, nem outra pessoa alguma, esbulhados, nem forçados, nem terem pleito nem demanda com a dicta cidade. Ao que tudo o dicto Jeronymo Moniz, procurador da cidade e concelho, e o dicto Principal disseram, que eram muito contentes, e todo o outorgavam e recebiam pelas partes que lhes cabia; o qual contracto assim outorgou por parte, e em nome da dicta cidade, por o juiz e vereadores e procuradores dos vinte e quatro mandarem em camara, que se fizesse este contracto com o dicto Principal, pela maneira atraz declarada, e que elles em camara o approvaram, e outorgariam, por quanto todos d'isso foram muito contentes; e declarou mais o dicto Principal, que elle estava concertado com Alonso Garcia, calceteiro, morador em Ançã, para lhe fazer toda a calçada do dicto caminho, a cincoenta réis por braça. E por quanto os dictos, juiz e vereadores, e procurador da dicta cidade, melhor podiam compellir e obrigar ao dicto calceteiro, a fazer a dicta calçada, que a elle lhe aprazia, que os dictos juiz, e vereadores, e procurador, mandassem obrigar ao dicto calceteiro, para que faça a dicta calçada, e lhes daria o contracto, que com elle tinha feito, e que as pagas do dinheiro ao dicto calceteiro, lh'as mandaria elle Principal fazer ás ferias, conforme ao contracto. E d'esta maneira houveram todos por bom e firme este contracto, como se n'elle contém; o qual eu escrevão accetei em nome da cidade, e concelho, e povo, quanto com direito devo e posso, e o dicto procurador da cidade fez o mesmo, e todos assignaram n'esta nota, uns e outros, de que mandaram dar ás partes os instrumentos, que quizerem. Testemunhas, que presentes foram, Diogo de Castilho, cavalleiro fidalgo da casa do dicto Senhor, e Duarte Pires, e Francisco Gonçalves, pedreiros, moradores na dicta cidade. E eu sobredito Pero da Costa, escrevão da dicta camara, por Sua Alteza, o escrevi.

E posto que diga, que o dicto Principal se obriga de fazer este caminho pelo chão de Mestre Fernando até á cruz da Conchada, não se obrigou o dicto Principal a mais, que mandar fazer o dicto caminho por o dicto chão de Mestre Fernando, até onde o chão vae entes-

tar no caminho da Conchada, e até alli se obriga a mandal-o fazer por a maneira, que dicto é, e não até á dicta cruz. Testemunhas os atraz. Pero da Costa, escrevão da camara da dicta cidade por Sua Alteza, que o escrevi.

E depois d'isto, aos vinte e um dias do mez de Novembro de 1551 annos, n'esta cidade de Coimbra, e camara d'ella, onde estavam em vereação Manuel Leitão, vereador, e juiz pela ordenação, e Jeronymo Moniz, procurador da cidade, e concelho, e Francisco Vaz, e Gaspar Rodrigues, procuradores dos vinte e quatro dos mesteres da cidade e povo, todos em vereação comigo, Pero da Costa, escrevão dá camara, e publico em todas suas cousas, por Sua Alteza, perante mim, escrevão, e testemunhas, foi dicto por os dictos, juiz, e vereador, e procurador, e procuradores, que a elles lhes aprazia, e de feito approve, de confirmar, e de feito confirmaram, este contracto, atraz feito, sobre os caminhos, e agua de Samsão, feito com o Principal do collegio, e Jeronymo Moniz, procurador da cidade, o qual contracto eu escrevão o li todo publicamente aos dictos officiaes, perante as testemunhas presentes, e depois de lido, e entendido, disseram todos, que era muito bem feito, e em prol, e proveito da cidade, e que o confirmavam, e approvavam o dicto contracto, como se n'elle continha, e por fé d'ello o acceitaram, e assignaram n'esta nota, e mandaram, que se dessem ás partes, a quem tocasse, os instrumentos que lhe cumprissem. Testemunhas presentes, Antonio Lopes, e Domingos Fernandes, porteiros da camara, e Antonio Fernandes, criado de mim, Pero da Costa, que o escrevi. E por fé de tudo, eu sobredito Pero da Costa, este fiz escrever, e subscrevi, e concertei com o livro de minhas notas, e este dei ao dicto Principal para o collegio, e o assignei de meu publico signal, e tudo fiz por licença, que para ello de Sua Alteza tenho.

Eu El-Rei faço saber a quantos este meu alvará virem, que eu vi este instrumento, e obrigação atraz escripto, que o Doutor Payo Rodrigues de Villarinho, meu capellão, e Principal do Collegio das Artes, da cidade de Coimbra, por meu mandado fez com o juiz, vereadores, procurador e officiaes da dicta cidade, o qual contracto confirmo, approvo, e hei por bom e firme, e mando que se cumpra, e guarde com todas as clausulas, condições, e obrigações, n'elle contêdas, e declaradas. E este hei por bem que valha, e tenha força e vigor, como se fosse carta, feita em meu nome, por mim assignada, e passada por minha chancellaria, sem embargo da ordenação do segundo livro, titulo 20, que diz «que as cousas, cujo effeito houver de durar mais de um anno, passem por cartas, e passando por al-

«varás não valham» e valerá outrosim, posto que não seja passado pela chancellaria, sem embargo da ordenação, que dispõe, que os meus alvarás, que não forem passados pela chancellaria, se não guardem. Jorge da Costa o fez em Lisboa a 5 de Maio de 1552 annos. Manuel da Costa o fez escrever (1). — REI.

## LVII

*Paga das casas de Alvaro Gonçalves, boieiro.*

Em Lisboa a 10 de Maio de 1552, por alvará para Pero da Costa, recebedor do dinheiro das obras do collegio, dar e pagar a Alvaro Gonçalves, boieiro, morador na dicta cidade, trinta e nove mil e quinhentos réis, que lhe são devidos, e hade haver dos quarenta e cinco mil réis, em que foram avaliadas, como proprias, umas casas, que tinha na dicta cidade a Mont'arroio, por titulo d'aforamento em fateosim perpetuo, de que pagava sessenta réis, e uma gallinha de foro, cada anno ao Hospital da dicta cidade, as quaes lhe por mandado de Sua Alteza foram tomadas.

## LVIII

*Paga, ao Hospital de Coimbra, do foro das casas de Alvaro Gonçalves, boieiro.*

Em Lisboa a 10 de Maio de 1552, por alvará para o recebedor do dinheiro das obras do collegio, Pero da Costa, dar e pagar ao provedor e officiaes do Hospital da dicta cidade cinco mil e quinhentos réis, que lhe são devidos, e hão de haver por outros tantos, em que foi avaliado o foro de sessenta réis, e uma gallinha, que o dicto Hospital tinha em umas casas, que d'elle trazia por titulo de aforamento

(1) Este contracto não foi cumprido, em relação ao caminho da Conchada e Coselbas. Em carta regia, feita em Lisboa a 12 de Julho de 1561, e dirigida ao corregedor de Coimbra, novamente se ordenou a execução d'elle, como teremos occasião de ver no logar competente. Naquella época já o Collegio das Artes estava entregue aos padres da companhia de Jesus, e com estes apertavam os vereadores, para ser dada á cidade a estrada, de que faz menção este documento, e que devia substituir a que, em 1551, fóra tomada para o collegio, quando era Principal d'elle o Doutor Payo Rodrigues de Villarinho. Ainda que pareça insignificante este objecto, por ser a importancia da obra, apenas, de cincoenta a sessenta mil réis, deve advertir-se que, ha tres seculos, o dinheiro valia dez a doze vezes mais do que val hoje; e os jesuitas tinham alcançado, que na carta regia, de que fallámos acima, se mandasse pagar a despeza á custa da fazenda real, sendo-lhes d'este modo poupadas as suas rendas.

em fateosim perpetuo Alvaro Gonçalves, boieiro, morador na dicta cidade de Coimbra.

## LIX

*Para o juiz de fóra avaliar certas casas para o collegio.*

Eu El-Rei faço saber a vós, juiz de fóra da cidade de Coimbra, que o Doutor Payo Rodrigues de Villarinho, meu capellão, Principal do Collegio das Artes da dicta cidade, me disse que era necessario comprarem-se, e tomarem-se, para o dicto collegio, e obras d'elle, tres moradas de casas, que estão juncto do dicto collegio, a saber: umas, de Diogo de Castilho, e outras, de Simão de Figueiró, e outras, de um fulano, pedreiro; pelo que vos mando, que faleis com as pessoas, cujas as dictas casas são, e trabalheis, quanto em vós for, por que as queiram vender, para o dicto collegio, pelos preços e quantias, em que forem avaliadas, as quaes casas logo fareis avaliar, por duas pessoas, sem suspeita, que o bem entendam, a saber: uma, em que se louvarão os senhores d'ellas, e outra, em quem se o dicto Principal louvará, por parte do dicto collegio; e havendo entre elles desvario, nomeareis, e tomareis um terceiro, o mais a prazer das partes que poder ser, aos quaes louvados, e terceiro, será por vós dado juramento dos Sanctos Evangelhos, que bem, e verdadeiramente avaliem, o que as dictas casas valem de compra, e não se querendo as partes louvar, vós vos louvareis por ellas. E feita a dicta avaliação, tomareis as dictas casas para o collegio, e as entregareis ao dicto Principal, pagando-se primeiro ás partes o preço, em que forem avaliadas, e as dictas partes farão escripturas publicas da venda d'ellas, com outorga de suas mulheres, se as tiverem, e com todas as clausulas, e condições, e declarações, que, para segurança das taes vendas, forem necessarias, e fareis de tudo autos, nos quaes se trasladará este meu alvará, para se em todo tempo ver e saber, como se assim fez por meu mandado. E mando que este se cumpra, postoque não seja passado pela chancellaria, sem embargo da ordenação em contrario. Jorge da Costa o fez em Lisboa a 2 de Maio de 1552. Manuel da Costa o fez escrever. — REI.

Alvará para o juiz de fóra, da cidade de Coimbra, sobre as tres moradas de casas acima declaradas, que Vossa Alteza manda comprar para o Collegio das Artes, para ver.

NB. Esta folha pertence ainda ao n.º 7.

RESPONSÁVEL — A. M. Seabra d'Albuquerque.

COIMBRA — IMPRENSA LITTERARIA

ESTUDOS SOBRE OS CANCIONEIROS  
PORTUGUEZES

## I

## Additamentos á bibliographia dos cancioneiros

A importancia do Cancioneiro manuscrito da Vaticana é muito grande para que não apresentemos em logar especial as noticias que colhemos a respeito d'elle. É o codice n.º 4803, em cujo descobrimento teve a iniciativa o sabio Fernand Wolf, a quem a philologia peninsular tanto deve. As cantigas de D. Diniz apenas formam uma pequena parte d'elle. Composições de não menos de 127 diversos poetas formam o resto. O desleixo miseravel a que se condemnam em Portugal as nossas cousas, a falta absoluta d'uma philologia portugueza (1) em cujo logar só apparecem de quando em quando ridiculas concepções meramente subjectivas, cousas de armar ao effeito e morrer no dia seguinte, faz com que aquelle thesouro que tanta luz pode lançar sobre as origens de nossa litteratura, permaneça inedito. Em quanto se desbarata tanto dinheiro do cofre publico em publicações, que pela sua pouca importancia deviam ser devidas unicamente á iniciativa particular, nenhum dos que podem e devem lembrar de nos livrar do opprobrio de deixar aquelle e outros monumentos de nossa litteratura expostos a uma perda provavel.

Um serviço a que devemos ser gratos fez já Fernando Wolf publicando uma lista completa dos poetas do Canc. mss. (2), dos quaes apenas 13 foram dadas por Lopes de Moura com algumas noticias na Prefação do Canc. de D. Diniz.

A importancia d'essa lista, da qual se colhem alguns factos importantes que mais tarde aproveitaremos, o ser a obra de Wolf quasi desconhecida em Portugal, como todas as obras em allemão, instiga-nos a reproduzi-la aqui já que mais não podemos fazer para o conhecimento do Canc. mss. Os nomes vão pela ordem em que se acham as composições respectivas no codice, e com a transcripção conforme ao original, como o dá Wolf. Aproveitamos, additamos, suppressimos ou modificamos as annotações que este sabio dá em parenthesis.

(1) A philologia portugueza morreu á nascença e pouco chegou a produzir que tenha valor. Neves Pereira, Dias Gomes, Aragão Morato (Francisco), Correia de Serra eram homens superiores á escola em que se filiavam. Se tivessem vindo trinta annos mais tarde o estado das nossas lettras seria por certo menos desconsolador.

(2) Um amigo de Wolf, o dr. Adolpho Tobler foi quem lhe copiou a lista na Vaticana.

N.º 8 — MAIO — 1869.

1. Fernan Gonçaluit — 2. Pero Barroso. — 3. Sancho ssan chez. — 4. Affonso lopez de bayam. — 5. Meen rodriguiz tenoyro. — 6. Affonso fernandez — 7. Dom Alfonso sanches filgio (1) del Rey don denis de portugal. — 8. Johan de Guylhade. — 9. Steuam fouam. — 10. Joham uas quiz. — 11. Fernan uel lho (Velho). — 12. Airas Veaz. — 13. Vaasco perez. — 14. El rey dom Affonso de castella he de leom (Affonso X). — 15. El rey don denis. — 16. El rey dom Affonso de castela e de leom que uenceu el rey de bela marim com o poder daalem mar apar de tarifa (Affonso XI). — 17. O conde dom pedro de portugal. — 18. Pero larouco. — 19. Steuam fernandez del uas (d'Elvas). — 20. Esteuam da guarda priuado del rey don denis. — 21. Steudo da ginda. — 22. Pero dornelas — 23. Fernan Rodriguiz de Calheyro[s]. — 24. Vaasco praya de sandi. — 25. Pae soarez. — 26. Nuno fernandiz torneol. — 27. Pero Garcia burgales (de Burgos, explica Wolf). — 28. Joham nunez Camanes. — 29. Ayras Carpancho. — 30. V<sup>co</sup> (Vasco) Gil. — 31. Don Johan dauoyn (d'Aboim). — 32. Dom Johan Soarez Coelho. — 33. Steuam rreymondo. — 34. Joham lopez dulhoa. — 35. Dom fernan fernandez Cogominh[o]. — 36. Gonçalo annes do vinhal. — 37. Ruy Queymado. — 38. Johan lobeyla (o mesmo que Lobeira). — 39. Steuam Coelho. — 40. Steuam trauerca. — 41. Rodrigue (Rodrigo) annes de vasconcelus. — 42. Affonso meendez de beesteyro. — Pero Gomes Barroso (v. n. 2). — 43. Pero uyuyaez. — 44. Fernan gtiz (Gutierrez) de seaura. — Don Affonso lopez de de Bayam (v. n. 4). — Joham de Guilhade (v. n. 8). — Pero dornelas (v. n. 22). — Dom Affonso sanches (v. n. 7). — 45. Johan Vaasquiz de Talauerya. — 46. Nuno perez sandeu. — 47. Meen vaasquez de folhete. — 48. Fernan froyas. — 49. Pae Gomez charinho. — Fernan velho (v. n. 11). — 50. Vaasco perez pardal. — 51. Affonso anes de cordu[ba]. — 52. Pedran[nes] SSocaz. — 53. Pero da ponte. — 54. Joham Garcia SSobrinho. — 55. Raymon Gonsalues. — 56. Garcia soarez. — 57. Irmao de mattim soarez. — 58. Vaasco Rodriguis de Calu[elo]. — 59. Meen dinho. — 60. Affonso paez de bragaa. — 61. Dom Joham meendez de berteyros. — 62. Ayras Nunez ctigo (2). — 63. Martim moxa. — 64. Roy fernandiz. — 65. Pero goterez (Gutierrez). — 66. Dom Steuam perez Noyam. — 67. Dom Gomez Garcia abade de veladolido (Valladolid). — 68. Roy Fernandiz ctigo. — 69. Pae de cana ctigo. — 70. Sancho

(1) Palavra italiana.

(2) Wolf não soube ler esta abreviatura e escreveu-lhe adjante (*sic*, ?). Naturalmente não notou que a terceira lettra não é um *t* mas um *l* com uma aspa que equivale a *er*, devendo ler-se assim claramente *clerigo*. Isto porém não escapou a Diez (o. c. p. 14).

Sanchez ctigo.—71. Johan Ayras de Santiago.—72. Affonso annes do Coton.—Pero da ponte (v. n. 53) e Affonso anes (v. n. 72) fezeron esta tenzon.—73. Ayras engeytado.—74. anes daluares.—75. Fernan padrom.—Pedro da ponte (v. n. 53).—Vaasco Rodriguiz de Caluelo (v. n. 58).—76. Roy Martiiz.—Don pero Gomez barroso (v. n. 2).—Johan Ayras burges (burguez) de Santiago (v. n. 71).—77. Martim perez aluyn (1).—78. Pero de ueez.—79. Bernal de bonaual.—80. Johan sernando.—81. Juyão bolsairo.—82. Pero DARMEA (o mesmo que Almeida).—Steuam Fernandez deluas (v. n. 19).—83. Pedramigo de Seuilha.—84. Ayras paez jogar (jogral).—85. Lourenzo jogar.—86. Joham Baueça.—87. Calisteo Fernandez.—88. Lopo jogar.—Lourenzo jogar (v. n. 85).—89. Joham jogar morador em leom.—90. Pero de bardia.—91. Pero mendez da fonsseca.—92. Nuno porco.—Pero de ueez (v. n. 78).—Bernal de bonaual (v. n. 79).—Joham seruando (v. n. 80).—93. Joham zorro.—Roy martiz do Casal (v. n. 76).—Juyao bolseyro (v. n. 81).—94. Martins campina.—95. Pero meogo.—96. Martim de Caldas.—97. Nuno treez.—Pero darnea (v. n. 82).—Joham baueça (v. n. 86).—98. Pero danbroa.—99. Pae caluo.—100. Martin Padrozelos.—Lopo jogar (v. n. 89).—Galisteu Fernandez (Calisteo, Calisto, v. n. 87).—Lourenço jogar (v. n. 85).—101. Golparro.—102. Joham de Can'ga (Cangera? Wolf).—103. Martin de Glizo.—104. Martin Codax.—105. Ayras paez.—106. Fernan de lago.—107. Joham de requexyo.—108. Fernan desquyo.—Steuam da Guarda (v. n. 20).—109. Joham Fernandez dardelayro.—110. Johan Soarez de panha (1).—Fernan Rodriguiz de calbeyros (v. n. 23).—111. Don fernan paez de Talamancos.—112. Dom lopo liao.—113. Martim Soarez.—Nuno Fernandez torneol (v. n. 26).—Pero garcia burgales (v. n. 27).—Roy queymado (v. n. 37).—Meen Rodriguiz Tenoyro.—Don Gonçalo annes do vinhal (v. n. 36).—Don Joham dauoim (v. n. 31).—Joham Soarez Coelho (v. n. 32).—114. Roy paez de rribela (Ribeira).—Joham seruando (v. n. 80).—Lourenzo jogar (v. n. 85).—O Conde don pedro de portugal (v. n. 17).—115. Joham de Gaya escudeiro.—Roy paez de rribela (v. n. 114).—Pero barroso (v. n. 2).—Joham de Gaya escudeiro (v. n. 115).—Joham baueça (v. n. 86).—Joham ayras de santiago (v. n. 71).—Don affonso lopez de Bayam (v. n. 4).—Meen Rodriguiz tenoyro (v. n. 38).—116. Ayras perez ueitor.—Joham de Guilhado (Guilhadi, Guilhade; v. n. 8).—Affonso do Coton (v. n. 72).—112. Diego pezelho jogar.—Petramigo de la uilha (Sevilha, v. n. 83).—Pero danbroa (v. n. 98).—Pero mendez de fonsseca (v. n. 91).—118. Ayras Nunes.—120? Fernan del qo (talvez desquyo, v. n. 108).

—121 ou 120. Joan velho de pedro Gaez.—122 ou 121. Affonso fernandez cubel cauleyro.—123 ou 122. Steuam fernandis bareto.—124 ou 123. Joham Romeo de lugo.—125 ou 124. Rodrigannes redondo.—162 ou 125. Fernan rodrigues Redondo.—Affonso do Coton (v. n. 72).—127 ou 126.—Affonso Soarez.—128 ou 127. Caldeyrom.—Pae Gomez charinho (v. n. 40).—Pedramigo (de Sevilha, v. n. 83).

Wolf e Diez contam na lista 127 poetas distinctos, e a nossa numeração dá como se vê o mesmo resultado, posto de parte um a mais duvidoso, porque o 120 parece identico ao 108.

Da indicação que se encontra á frente d'uma composição de Affonso XI de Castella (n. 16) se conclue que o cancionero foi colleccionado pelo menos depois de 1340 em que se deu a batalha a que ali se allude (Wolf, *Studien* p. 702, n. 2).

Para se fazer uma ideia da extensão do mss. basta dizer que das suas 210 folhas as composições de D. Diniz apenas occupam 20. Assim  $\frac{2}{11}$  partes do mss. estão quasi inteiramente ineditas. Dizemos quasi, porque a composição mencionada de Affonso XI foi publicada por Wolf, e os começos das nove composições do conde D. Pedro deu-as Diez, *Über die erste Kunst-und Hofpoesie*, p. 24, sq.

A composição do monarcha hespanhol é notavel porque n'ella se revela que mesmo os para tal pouco habeis como elle tentavam escrever no dialecto que durante o seculo XIII e começo do XIV se julgou mais accomodado na Hespanha para a poesia lyrica, isto é, o dialecto gallego, que então coincidia quasi absolutamente com o portuguez. A mistura de formas verdadeiramente castelhanas, isto é, que não podem explicar-se por tendencias proprias, autonomicas do gallego, em que elle se afasta do portuguez e se approxima do hespanhol, revelam a impericia do escriptor.

Archivaremos aqui essa composição que pode servir para estudos ulteriores, não nos esquecendo de mencionar que ella é o unico producto poetico de Affonso XI até hoje publicado (1).

En huum tiempo cogi flores  
del mui nobro paraíso  
cuidado de mis amoris (sic)  
e del su fremoso risso  
e senpre uiuo en dolor  
e ya lo non puedo sofrir  
mais m' malua lanierce (sic)  
que nel mundo uiuer  
yo cum cuidado daoures  
uolo e tengo ma dizer

(1) Wolf não diz se esta é ou não a unica composição do monarcha no cano. mss.

que ha da questa mi senhora  
que muicho deseio auer

En el tiempo en que solia  
yo coger daquestas flores  
dal cudado non aiados (sic)  
que ny (sic) los sus amores  
e non se per qual ventura  
me uno adefalir (sic)  
si lo fiz el mi pecado  
si lo fizo el mal dizer  
yo cum cudado damores uolo (etc.)

No creades mi senhora  
el mal dizer de las gentes  
ca la muerte mes llegada  
sy en elho parardes mientes  
ay senhora nobre rossa  
mercede uos uengo pidir  
uiedede (sic) mi dolor  
e no me dexedes morir  
yo cum cuidado damores (etc.)

Yo coy la flor das frores  
de que tu soler cogias  
cuitado de mis amores  
bien se lo que tu querias  
dios lo pueste por tal guisa  
que telo pueda fazer  
ant yo queri a mi muerte  
que te asy teya z morer (sic)  
yo cum cuidado damores uolo (etc.)

(Concluem os additamentos em o n.º 9)

## TRAGICOS SUCCESSOS DE PORTUGAL

pela usurpação de D. Miguel, relativos  
à Praça d'Almeida

POR \*\*\*

(1834)

### CAPITULO IV

*Continuam os successos d'Almeida, quando  
quarneckida pelo regimento de infantaria  
n.º 11.*

Em todo o tempo, que decorreu desde a  
nossa chegada até ao dia 13 de Novembro,  
dia em que o regimento de infantaria n.º 11  
levantou para Ovar, sendo substituído pelo  
de melicias de Trancoso, e voluntarios da  
Guarda, nada se me offerece a dizer senão  
que elle foi um continuado d'atrocidades, si-  
milhantes ás que desde principio executára

nos desgraçados que retinha captivos. Os de  
Trancoso não eram menos atrevidos, nem  
menos crueis. O dia sete de Dezembro levan-  
tou este segundo flagello para cabir sobre nós  
o regimento de melicias de Miranda do Douro,  
terceiro verdugo que nos opprimiu indizivel-  
mente, durante 28 mezes e meio, que se de-  
morou n'esta Praça, até a abandonar, como  
logo se dirá. Era necessario que com o anda-  
mento dos tempos se fossem tambem experi-  
mentando repetidas vicissitudes, e tanto mais  
perigosas, quanto o horizonte politico nos  
annunciava mais proxima a nossa liberdade.

Voltando ao nosso proposito. Desde que  
principiou a perseguição em 1828, e a esta  
Praça foram enviados presos politicos, o regi-  
mento n.º 11 de infantaria fazia a sua guarda  
commettendo as maiores atrocidades ordena-  
das pela estúpida raiva de Manuel Pinto da  
Silveira, então governador da Praça.

Seria nunca acabar o pertender expôr miu-  
damente todos os factos praticados contra  
os innocentes durante o tenebroso horizonte,  
que nos ameaçava a mais horrida tempestade.  
Era a Praça d'Almeida um dos ardentes vul-  
cões que ao norte de Portugal vomitava as  
mais furiosas lavas. Ao longe soavam todos  
os dias os gritos bramidores contra os povoa-  
dores dos calabouços tenebrosos, e na mais  
horrorosa oppressão viviam soffocados sem  
poderem articular palavra. Se alguma palavra  
se articulava era d'ordinario motivo para novo  
padecimento, se se tornava suspeita á guarda.  
Entravam para as prisões os papeis publicos,  
e a menor reflexão que se fazia era bastante  
para no dia seguinte os leitores serem vara-  
dos pelos litores romanos, que desapiadada-  
mente sem attenderem a estado, nem a edade  
executavam o tormento. Seu maior prazer era  
ver os padecentes em terra, e ouvir os seus  
gritos dolorosos. Um commandante da guarda  
para fazer serviços ao governador não preci-  
sava senão de saber os nomes dos que, por  
exemplo, estavam a uma janella, formar-lhes  
uma accusação falsa, e logo no dia seguinte  
ao render da guarda, senão era antes, retum-  
bava nas abobodas o estampido das varadas.  
Quantas vezes presos que estavam dormindo  
eram accusados pelas sentinellas de terem  
proferido palavras contra D. Miguel? Escusa-  
das eram provas, nada era attendido; logo que  
o infeliz era accusado devia por força soffrer  
o castigo a que o governador o sentenciára.

Quando se approximava a nova guarda, e á  
frente d'ella apparecia Manuel Jacintho Crato,  
major da Praça, e José de S. Thiago secreta-  
rio do governador, e os tambores traziam fei-  
xes de varas, ou cacetes, era signal de que  
n'aquella hora se deviam derramar muitas la-  
grimas. Estes inexoraveis verdugos de nada

se condoiam; elles escolhiam os granadeiros mais membrudos para com violencia descarregar as varadas, cujo numero vinha já decretado pelo brutal Caligula: fosse velho, fosse moço o padecente, nada importava—dá n'esse D. Pedro IV, dá n'esse mação — diziam o governador e o Crato para o algoz, — dá, e dá com força.—Ajuntavam então toda a qualidade de insultos sem cessar até que se concluisse a sentença, e muitas vezes mandava o Crato dar mais meia duzia de varadas por sua tenção, e assim mesmo não se satisfazia. Se deviam ser mais os martyrisados a execução era inexorável. Se o padecente já desfallecido cahia em terra; sustentado em pé por dous soldados devia, ainda que ali expirasse, soffrer o tormento a que fôra condemnado!!! Era então que todos os companheiros estavam na prisão tremendo pelo receio de que fossem tambem arrastados ao mesmo martyrio! Toda a tropa, quaes tigres sedentos em volta dos mansos cordeiros, celebravam com alegria estas execuções.

Assim verberadas as victimas, eram sepultadas na peor prisão, que em castigo se lhes designava, e onde, desprovidos d'auxilio, apenas recebiam os debeis soccorros, que a humanidade d'uns pobres, e miseraveis companheiros lhes podia facultar. Muitas vezes precisavam de medicina, a qual lhes era negada, e nem ao medico se permittia a entrada, sem primeiro terem decorrido muitos dias, tornando por este modo inuteis todos os soccorros da medicina!

Estes presos assim flagellados precisavam de promptas sangrias, ou de sanguesugas, e por falta d'estes meios, que a fereza do governador não permittia, morriam os desgraçados, perdendo pouco a pouco as suas forças. Que barbaridade!!!

Quantos agrilhoados uns aos outros nos calabouços semanas inteiras por uma leve, e falsa accusação da sentinella? e o cruel despota muito a sangue frio sem se condoer! Era necessario requerer-se-lhe uma e muitas vezes, porém os clamores das victimas eram quaes ballas de barro contra o penhasco; a nada se movia, e só muito tarde ordenava o allivio do castigo, que barbaramente tinha decretado.

Se a molestia era perigosa por força devia morrer o preso; porque nem medico, nem botica lhe eram permittidos. É isto o que aconteceu na civil em 1829. Requerendo-se ao governador medico para um preso gravemente enfermo, não o quiz despachar, e só o fez depois de certificado que o enfermo tinha fallecido. A quantos gravemente molestos concedeu medico por una só vez? Que tigre ferroz?

Este homem ignorante e atrevido nenhum estado respeitava; dizendo-se protector da religião era contra seus ministros. Quantos ecclesiasticos espancados, e carregados de ferro? Ninguem podia escapar ao seu furor, se teve a desgraça de ser uma vez assente o seu nome no livro dos proscriptos. Por todos os carcereiros estavam sempre espalhados o terror, o susto, o espanto!!!

O aperto era tal que mesmo no leito da morte não era permitido á consternada familia o dar-lhes o ultimo adeus. Internado o moribundo no centro do calabouço, gemia nos ultimos paroxismos da vida, largando sem grande custo um mundo perseguidor, que tanto o affligira. Levando atravessada no peito a sua cara familia, que se lhe não permittiu ver, deixava elle recommendada aos companheiros aquella derradeira despedida. Se tinha a fazer a sua disposição testamentaria segundo as leis do paiz, passava sem ella; porque o tabellião não podia, nem queria alli entrar para fazel-a com as solemnidades de direito.

Quando o ministro da religião chegava a entrar na habitação da morte para soccorrer o moribundo, era quando já estava nos ultimos paroxismos, e algumas vezes já depois de ter fallecido. Porque o parcho da Praça repugnava entrar nas prisões, por não soffrer o mau cheiro, que é proprio d'estas casas, o governador obrigava aos presos a pôrem em braços no meio da arcada o moribundo, e alli exposto ao ar frio recebia os sacramentos da penitencia, e da eucharistia, sendo muitas vezes esta mudança a causa da sua morte apressada. Outras vezes, como aconteceu depois, confessados pelos ecclesiasticos presos, por um boraco da porta lhes era dada a eucharistia. Oh barbaridade desmedida a que ponto chegaste na rude Praça d'Almeida!!!

Sim, o povo d'Almeida olhava a sangue frio para todas estas indignidades do seu parcho, e de mãos dadas com elle aborrecia os presos, sem se lembrar que elles apesar da pobreza em que estavam, com os soccorros, que de diversas partes do reino lhes vinham, contribuiam muito para os enriquecer. É verdade que no povo ainda se encontravam algumas pessoas humanas que desde sempre favoreceram os presos, que em certos dias da semana escoltados pelos soldados, e depois da chegada de D. Pedro, carregados de ferros lhes pediam o pão, para não terminarem uma vida, que já lhes era pelo muito padecer tão odiosa. A maior parte porém da população era muito má; ella só falava a linguagem do parcho, e do governador, que dizendo-se os protectores da religião, eram os verdugos dos infelizes! Adiante exporei os conselhos militares; que nas vespuras do dia da nossa liberdade foram

feitos para sermos todos mortos, e em que o povo em peso com os seus padres tomou tão particular interesse, pelo regosijo revoltoso, que por esta occasião mostrou publicamente.

Quando em qualquer prisão era alguém accusado da mais insignificante falta, era logo d'ali mudado para a peor prisão, que era a pequena da avançada de Sancto Antonio, e antes de n'ella entrar era no meio da arcada castigado severamente, como já se disse, e era então que o povo em peso, homens, e mulheres se juntavam, e com grandes algazarras iam celebrar esta tão lugubre, e cruenta scena, pensando que n'isto faziam um serviço muito agradável a Deus.

Ninguém acreditará a pesquisa rigorosa, que a guarnição toda empregava contra os presos: o pão era todo esmigalhado, a fonte partida; o comer mexido com paos immundos; a roupa era revistada, e toda muito bem experimentada, para que de modo algum podesse entrar, e chegar ás mãos dos infelizes noticia alguma, que podesse animar as suas esperanças: assim mesmo nós estudavamos os meios de baldar taes esforços, de sorte que tudo se vinha a saber. Os sympathicos, e as diferentes invenções dos presos eram nova vida que nos alentava no meio dos nossos males. Eu sou testemunha, e até o que fui activo nas nossas correspondencias por mão de uma fiel servente que em 12 d'Abril de 1831 foi no Porto apanhada com papeis sobre politica, e que teve de soffrer a prisão desde aquelle dia, até 15 de Novembro do mesmo anno, quando eu estava já sepultado nos calabouços d'Almeida. De varios sympathicos me servi, e felizmente illudi sempre o partido oppressor. Nos troços da hortaliça, em papeis em branco servindo de embrulho a qualquer cousa, no centro de bocados de papelão collados, no proprio papel pardo, nas costuras dos bonés, na louça branca toda escripta com agua de sal, ou com ourina; nas folhas publicas escriptas sympathicamente em volta, e outras vezes picadas as suas letras, nos esconderijos delicados de caixas, chocolateiras, e até no papo de galinhas vivas, e no interior de peixe preparado, assim como no mesmo pão, quando a final o não partiam; entre a pelle de coelhos mortos, que se vendiam para se prepararem na prisão; nas mesmas cartas particulares pelo seu virgulado, e outras senhas inventadas, eis o modo como os amigos de D. Pedro IV viam ao longe um futuro prospero da sua liberdade: tudo porém era perigosissimo, porque a final foram descubertos ao fogo alguns dos sympathicos; souberam que na guarnição havia alguns soldados nossos amigos, que tudo nos introduziam, excepto instrumentos de ferro, pelo compromisso que d'ahi resultava a elles e a nós em

qualquer revista que se passasse á prisão. Tudo era uma oppressão continuada!!!

Se os d'alguuma prisão requeriam ao governador qualquer beneficio de pouca utilidade, por exemplo o conservar mais uma hora a janella aberta no fim da tarde dos dias abradados do verão, era isto o motivo de muita pancada, se os presos por alcançarem a licença, recusavam fechal-a, logo que a sentinella mandava; porque o governador aleivosamente negava ter dado tal licença, e a mais pequena demora no fechar da janella, era reputada pelo maior de todos os crimes, que no dia seguinte era asperamente punido. Digam o dr. Duarte de Celorico, o padre Manuel Furtado de Mendonça, d'Arganil, Joaquim Rebello, e um F. Andrade, de Coimbra, o que por tal motivo lhes aconteceu na manhã do dia 12 d'Outubro de 1830, em que estes quatro dignos companheiros foram tão cruelmente maltractados, que muito de perto viram a morte.

A mim outro tanto me ia acontecendo em 6 de Novembro de 1831, 8.º dia da minha estada; porque lembrando-se alguns companheiros, que desde o principio habitavam aquella prisão, de aprender musica, eu me promptifiquei. Pediu-se de palavra no acto da limpeza licença a Manuel Jacintho Crato, e ao secretario (Santiago) que logo annuirm, declarando que seria só de dia; porque de noute queriam todo o socego. Qual foi porém a minha surpresa, quando fomos chamados no dia seguinte pelo sargento da guarda, eu e mais tres que estavamos cantando musica sagrada, ameaçando-nos por este simples facto. Debalde nos justificamos com a licença alcançada: deu parte; e aquelles que ha bem pouco nos permittiram este entretenimento, negaram que em tal consentissem, e fomos aliviados do castigo em attenção a ser eu novato na prisão, ameaçando-nos, se para o futuro reincidissemos.

Em todas as prisões estavamos continuamente sujeitos a milhares d'accusações falsas, inventadas pelos inimigos; a guerra estava aberta: dentro das prisões a título de constitucionaes estavamos confundidos comnosco espíes do usurpador, que delatavam ás auctoridades quanto nós faziamos: e fóra d'ellas só havia leões raivosos promptos a devorarnos.

Ecclesiastico houve, que demorando-se na Praça para assistir a um seu parente preso, ia repetidas vezes delatar ao Juiz de fóra os presos da civil, companheiros de seu parente, criminando-os de pedreiros livres, irreligiosos, e inimigos de D. Miguel, e que dezia com elles haver toda a vigilancia; mas dizia o publico, que o seu fim era fazer serviços, e adquirir confiança para continuar sem suspeita

certa amizade illicita. Quando apparecia á frente das prisões era um publico ameaçador. Ora se este, filho de um preso assim se portava, que se devia esperar do povo da Praça? Este ecclesiastico tinha sido em outro tempo sargento de melicias n'esta Praça, e hoje ainda conservava a antiga licença militar; mas não foi só este ecclesiastico que em Almeida villipendiou o seu caracter.

(Continua)

## APONTAMENTOS PARA A HISTORIA DA LINGUA PORTUGUEZA

### Lexicologia dos primeiros cancioneiros

*Cousidor* significa o *censurador*.

Mas a ideia de *censura* parece não conyir a *cousimento*, e outro é, effectivamente, o sentido que lhe devemos dar. No provençal achamos *cousimen* que corresponde phonicamente a *cousimento* e que Raynonard (*Lexique Ronnian*, II, 363) explica por *égard, procedé, discrétion*, sentidos dos quaes o ultimo convém perfeitamente ao nosso *cousimento*, como se vê sobre tudo da ultima das citadas passagens. *Cousimen* é um dos muitos vocabulos da linguaem cavalheiresca.

*Cousir*. Dous verbos de origem distincta coincidem n'esta unica fórma.

#### 1. *Cousir*. Considerar:

Que ben *cousir* parecer de molher.

DD. 177.

Comparae o seguinte verso:

Quen muy ben *vyr* este meu parecer.

TC. c.

N'esta significação *cousir* corresponde ao provençal *causir*, ver, discernir, e tambem escolher, preferir, e ao francez *choisir*, que na idade media significava tambem ver, discernir, enxergar. Exemplo do provençal:

De tan luenh (longe) cum (como) hom *cauzir*

La poiria (poderia). Reinaldo de Tolosa.

Exemplo do ant. francez:

Ou (au) miroer entre mil choses

*Choisi* rosiers chargiés de roses

Roman de la Rose, 1624.

O verbo n'esta significação deriva-se do gothico *kausjan* provar, experimentar, que corresponde ao ant. alto allemão *chiosan*, que tem a significação de *ver*. A mesma origem tem *cousimento* de que tractámos no artigo precedente, palavra que tambem tem o sentido de escolha, gosto no ant. portuguez, como se vê d'um doc. do seculo XIII cit. por Viterbo s. v: *Item factio filharam a fructa a seu cousimento*

*en quanto hy estiveram*. Viterbo apresenta a serie de significações heterogeneas—vontade, gosto, prazer, despotismo, liberdade, mas a etymologia mostra claramente que só convem as que lhe damos.

2. *Cousir*. Censurar, como verbo *cousecer* de que já tractámos:

... e quen me *cousirá*

D'aqui morar.

TC. 149.

... nunca m'en *cousirá*.

Id. e.

*Cunctare*. Contar.

E tod'esto que vos *cuncto*

Al Rey, se o sooberdes conocer, aven.

TC. 286.

O *c* é puro erro ortographico e de modo algum signal etymologico ou phonographico.

*Delgades*. Espécie de roupa, talvez anagoas:

E vay lavar *delgades*.

DD. 142.

V. mais acima na mesma cantiga:

E vay lavar camisas.

*Desenparar-se*. Separar-se, deixar-se:

E quero me *desenparar* d'amor.

DD. 3.

*Desguysada*. Fôra de *guisa*, desgraciosa:

E par deos é cousa muy *desguysada*.

DD. 150.

E nunca vi cousa tam *desguysada*

De chamar ome ama tal *moller*.

TC. 11.

Corresponde na forma ao francez *déguisée*.

*Desy* ou *des y*. D'ahi, desde então e sentidos semelhantes em diversas passagens, por exemplo:

E *desy* lhi fiz pouco de ben.

DD. 64.

Pois vos non vir, e perderei *desy*

Deus, mia Señor, e o seu ben e a mi.

TC. 56.

*De dur*. Sentido incerto. Parece ser *certamente*, mas como filiar esta ideia na dureza, difficuldade que resulta da etymologia e da comparação com *adur*? A expressão de mais occorre n'uma unica passagem, que Varnhagen diz estar talvez errada:

*De dur* verri, (viria) aqui mentir

A vós

TC. 129.

*Ementar*. Pôr na mente, lembrar:

... Señor nunca vos eu ousei

De mia coita nulla ren *ementar*.

TC. 204. Cp. Id. 251.

*En, end, ende*. Mesma significação do fr. *en*. Todas as formas decorrem do lat. *inde*. Exemplos frequentes nos Cancioneiros. Eis alguns:

E pois m'en for daquesta vez.

DD. 154.

Non deveades *ende* pesar aver.

Id. 51.

E non mi á prol de queixar m'*end'*assi.

TC. 8.

*Embaratar*. Esta palavra occorre em TC. 77.

... vejo que é vosso sen

Per meu preito *mal embaratado*.

O sentido da phrase é apparentado com o de *malbaratado*. O poeta quer dizer que o seu preito é indigno das qualidades (sen) da dama que as pôe em pouco preço. Em Azurara Chron.

do Conde D. Pedro c. LXI occorre a mesma palavra mas n'um sentido difficil de definir.

*Endoado* ou *en doado*. Gratuitamente, em vão:

.... servi senpr' *endoado*  
Ond'un ben nunca prendi. TC. 116.

Der. de *em dom* e correspondente ao ital. *in dono*, e ao prov. *en perdó*.

Am mais servir lyeys *en perdo*  
Qu' outra qu'ab si m degues colguar.

Sordel.

*Endurar*: supportar. Cp. fr. *endurer*:  
Mays deus! que grave cousa de *endurar*  
DD. 4.

.... destas coitas qual xe quer  
M'é mi mui grave *d'endurar*. TC. 108.

*Infnta* v. *infnta*.

*Enpero*. Porém:  
.... e *enpero* non ey  
De fazela qual merece poder. TC. 277.

Mays *enpero* direi vos hãa ren. DD. 22.

*Ensemellar*. Assemelhar-se:  
De quantas cousas en o mundo son  
Non vejo eu ben qual pod' *ensemellar*  
Al rey de Castella. TC. 286.

*Entendedor*. Enamorado:  
porque fuy seu *entendedor*. TC. 182

Provavelmente do provençal *entendeire* caso obliq. *entendedor*:

S'anc fuy gays *entendeires* ni drutz.

Rimbaud de Vaqueiras (apud. Raynonard,  
*Lexique roman* t. V. p. 327, II, n. 24).

*Enxerdados*. Desherdados:  
.... faz morrer

*Enxerdados*, e outros a que dá  
Grandes herdades. TC. 286.

*Er* ou *ar*. Particula frequentissima nos primeiros Cancioneiros, em que tem quatro sentidos distinctos mas ligando-se todos intimamente ao principal que é o mesmo que o de *ora*, d'onde as formas proveem. Esses sentidos são—agora, já, ainda, tambem, V. DD. pp. 7, 8, 10, 11, 12, 13, 17, 19, 33, 36, 40, 60, 61, 63, 88, 89, 116, 124, etc. TC. 2, 4, 14, 32, 51, 173, etc.

Não se deve nunca confundir esta particula com o usadissimo *al*=lat. *aliud*, que significa

—outra cousa, e ás vezes tem sentido negativo de—nenhuma outra cousa. V. por exemplo DD. 19, 36, 40, 61, 164; TC. 6, 32, 58, 130. Se a relação phonica permittia uma identificação de *al* e *ar*, *er*, o sentido, descobrindo a etymologia oppõe-se a tal identificação. Nem Viterbo, nem J. Pedro Ribeiro nas correções a este

[*Dissert. chron. e crit.*, t. 4, p. 2, p. 121] acertaram com o verdadeiro sentido de *er*, identificando-a o primeiro com o pronome *elle*, e olhando-a o segundo como uma expletiva. O prov. tambem offerece a particula com as duas fórm.

as duas fórm.

*Ergo*. Senão:

Pero non o ousei fazer  
*Erg'ora* pois me vou d'aquen. TC. 89.

.... non soube ren amar,  
*Ergo* vós des quando vos vi. Id. 149.

## HISTORIA LITERARIA

LX

Sobre o apontador das obras. Ms. fol. 99

Eu El-Rei faço saber a vós, Doutor Payo Rodrigues de Villarinho, meu capellão, Principal do Collegio das Artes, da cidade de Coimbra, e a quem o dicto cargo tiver, que eu hei por bem, e meu serviço, que d'aqui em deante haja um apontador das obras do dicto collegio, o qual terá cuidado de ver os officiaes, servidores e pessoas, que trabalharem nas dictas obras, e de escrever, e apontar os dias, que cada um n'ellas trabalhar, e a maneira de que trabalham, para por o rol e ponto, que o dicto apontador fizer, e vos dê em cada feria, se saber o serviço, que os sobredictos tem feito, e se lhe haverem de pagar seus jornaes, e trabalho do tempo, que tiverem servido; o qual apontador será, o que vós para isso nomeardes, e escolherdes, e haverá, para seu mantimento, quatorze mil e seiscentos réis cada anno, que é a razão de quarenta réis por dia, e lhe serão pagos, pelo recebedor do dinheiro das dictas obras, aos quartéis do anno, com vossa certidão, de como serve: e primeiro que comece a servir o dicto cargo lhe será por vós dado juramento dos Sanctos Evangelhos, que sirva n'isso bem e verdadeiramente, do qual juramento se fará assento nas costas d'este alvará, e pelo traslado d'elle, que será registado no livro da despeza do dicto recebedor, e com conhecimento do dicto apontador, e vossa certidão de como serve, mando, que lhe sejam os dictos quatorze mil e seiscentos réis levados em conta. E hei por bem, que este valha e tenha força e vigor, como se fosse carta, feita em meu nome, por mim assignada, e passada por minha chancellaria, postoque este não seja passado pela dicta chancellaria, sem embargo das ordenações em contrario. Jorge da Costa o fez em Lisboa a 2 de Maio de 1552. Manuel da Costa o fez escrever. — REI.

Alvará sobre o apontador, que Vossa Alteza ha por bem, que haja nas obras do Collegio das Artes de Coimbra, e do mantimento que ha de haver, para Vossa Alteza ver.

Registado. Manuel da Costa. Registado ás folhas 66. Jorge da Costa.

Aos 28 dias do mez de Junho de 1552, n'esta

cidade de Coimbra, e aposentado do Doutor Payo Rodrigues de Villarinho, Principal no Collegio Real, aonde elle estava presente, e Antonio Nunes, ao qual o dicto Principal deu juramento aos Sanctos Evangelhos, em que elle Antonio Nunes poz as mãos perante mim, escrevão, pelo qual prometteu de bem e verdadeiramente servir o cargo de apontador das obras do dicto collegio, assim como Sua Alteza manda n'esta sua provisão atraz, e o dicto Antonio Nunes foi escolhido, e elegido para o dicto cargo, por o ter por sufficiente para isso, e assignaram aqui. Antonio Teixeira, escrivão das obras, que o escrevi — O Doutor Payo Rodrigues de Villarinho. — Antonio Nunes. — Antonio Teixeira.

## LXI

*Sobre os substitutos, que lerem por doentes, e ausentes.*

Eu El-Rei faço saber a vós, Doutor Payo Rodrigues de Villarinho, meu capellão, Principal do Collegio das Artes, na cidade de Coimbra, ou a quem o dicto cargo tiver, que por alguns justos respeito, que me a isto movem, hei por bem e me praz, que d'aqui em diante, quando algum lente do dicto collegio for impedido por doença, de maneira que não leia a sua classe, que a pessoa que por vosso mandado a ler em seu logar, durando o tempo do tal impedimento, leve, e haja a terça parte do salario, que o dicto lente do dicto tempo houvera de haver, se per si lere, e as duas partes haverá o dicto lente; e porém deixando de ler por outra alguma causa com vossa licença, e não por doença, então haverá o que ler em seu logar metade do salario, que o lente houvera de haver, e o dicto lente a outra metade, e sendo caso que o tal lente deixe de ler sem vossa licença, não sendo doente, não haverá cousa alguma do tempo, que assim não ler, e a pessoa, que em seu logar ler, haverá metade do salario, na maneira que dicto é; e este alvará mandareis registrar no livro do registo do dicto collegio, para se assim cumprir, postoque não seja passado pela chancellaria, sem embargo da ordepação em contrario. João de Seixas o fez em Almeirim aos 11 de Janeiro de 1552. Manuel da Costa o fez escrever. — REI.

Alvará para Vossa Alteza ver.

Registado. Manuel da Costa. Registado ás folhas 25. Jorge da Costa.

## LXII

*Que os estudantes não sejam obrigados a ouvir um anno de Logica.*

Eu El-Rei faço saber a vós, padre Reitor, len-

tes, deputados e conselheiros da Universidade de Coimbra, que eu tenho passado uma provisão, por que mando, que na dicta Universidade não seja recebida pessoa alguma, a ouvir n'ella Canones, ou Leis, sem certidão do Principal do Collegio das Artes, de como n'elle ouviu um anno de Logica. E ora por algumas justas causas, que me a isto movem, hei por bem e me praz, que os que d'aqui em diante houverem de ouvir Canones, ou Leis, na dicta Universidade, não sejam obrigados a ouvir no dicto collegio o dicto anno de Logica; e que posto que o não ouçam, sejam recebidos a ouvir cada uma das dictas faculdades, mostrando certidão do dicto Principal do collegio, de como n'elle foram examinados, e são sufficientes para poderem ouvir qualquer das dictas faculdades, sem a qual certidão não serão recebidos, nem assentados no livro da matricula da dicta Universidade, e porém querendo alguns ouvir no dicto collegio o dicto anno de Logica, o poderão fazer, e hei por bem, que lhe seja contado por um curso, como até agora se lhe contava, por virtude da dicta provisão; e este alvará se registará no livro dos registos da dicta Universidade, e se publicará no conselho d'ella, para que a todos seja notorio; o qual mando que se cumpra, postoque não seja passado pela chancellaria, sem embargo da ordenação em contrario. Jorge da Costa o fez em Lisboa a 30 dias do mez de Março de 1552. Manuel da Costa o fez escrever. E os que não ouvirem o dicto anno de Logica, ouvirão um curso de Leis, ou de Canones, além dos cinco cursos, que eram obrigados a ouvir, para se fazerem bachareis, de maneira que o que se houver de fazer bacharel em cada uma das dictas faculdades, tenha n'ella seis cursos, como se fazia antes de ordenar, que ouvissem o dicto anno de Logica, e que se lhe contasse o tal anno nos dictos seis cursos das dictas faculdades. — REI.

Alvará, por que Vossa Alteza ha por bem, que as pessoas, que d'aqui em diante houverem de ouvir Canones, ou Leis, na Universidade de Coimbra, não sejam obrigadas, a ouvir no Collegio das Artes da dicta cidade o anno de Logica, que Vossa Alteza tem mandado, por sua provisão, que ouçam; e que posto que o não ouçam, sejam recebidos a ouvir cada uma das dictas faculdades, como acima é declarado, para ver.

Registado. Manuel da Costa. Registado ás folhas 22. Jorge da Costa.

RESPONSÁVEL — A. M. Seabra d'Albuquerque.

COIMBRA — IMPRENSA LITTERARIA

ESTUDOS SOBRE OS CANCIONEIROS  
PORTUGUEZES

I

Additamentos á bibliographia dos cancioneiros

(Conclusão)

Os fragmentos publicados por Diez hão de servir-nos de documento para ulterior discussão e como a excellente monographia do grande philologo é tão desconhecida entre nós que nem mesmo citada ainda a vimos, até por auctores que citam Bellermann e Wolf, sem em verdade mostrarem conhecimento proprio dos seus trabalhos, apresentamos aqui esses fragmentos.

1. Que muyto bem me fez nostro senhor  
aquel dia en que mel foy mostrar  
hũa dona que fez melhor falar —
2. Non quer a deus por mha morte rogar  
nem por mha vida ia non mha mester  
oy aquel che orogar quyaer —
3. Tal sazón foy en que eu ia perdi  
.... bem ovve non cuydei aver —
4. Alvar roiz mōnteyro mayor  
sabe bem quelhi ellrey desamor  
por que lhe —
5. Os privados q̄ del rey hã  
por mal de muytos grã poder  
seu saber eiantar (1) a poder  
eunono comen nẽ odan —
- 6) Natura dus (2) animalhas  
que som duã semelhanza  
eo efazerem criaunza —
- 7) Mandey pedir noutro dia  
huã alaão apaay varella  
porque huã mha cadela —
- 8) Martins uasquez noutro dia  
bu staua en lixboa  
mandou flazer gram coroa —
- 9) Huã cavaleyro avya  
huã temida muy fremosa  
que cada que nela sia  
ajaz lhẽia sabotosa  
e huã dia pella sesta —

(1) Não duvidámos de que este verso se deve ler  
seu saber é juntar haver.

(2) Leia-se como Diez manda — das.

Resta-nos fallar ainda bibliographicamente das obras poeticas de Affonso X de Castilla em dialecto gallego, ou por outra em portuguez, pois que a separação dos dois dialectos d'aquem e d'alem Minho é posterior ao seculo XIII. Essas obras dividem-se em profanas e sagradas. Das profanas, cuja existencia se concluiu dos seguintes versos d'uma cantiga á Virgem:

Querr'eme leixar de trobar desi  
Por outra dona et cuid'a cobrar  
Por esta quant enas outras perdi

só foram conservadas, que se saiba, as que contém o Canc. nss. de Roma As sagradas, chamadas *Cantigas á la Virgen Maria* e tambem *Loores et Milagres de Nuestra Señora*, foram conservadas em tres codices, um na biblioteca de Toledo, os outros dous do Escorial, para onde foram levados por Philippe II da Cathedral de Sevilha (4).

O numero d'essas cantigas é muito consideravel; um dos codices do Escorial contem quatrocentas e uma; mas apenas alguns specimens tem sido publicados. D'estes a maior colleção encontra-se na *Biblioteca española* de D. José Rodrigues de Castro (t. II, p. 636-640, e p. 361 e seg.). Zuniga, *Annales de Sevilha*, p. 36, 43, III, dá tambem tres cantigas, que Bellermann (*Die alte Liederbücher*, etc., p. 17 e seg., pp. 60-62) reproduziu. Alguns fragmentos se encontram espalhados em diversas outras obras, sendo pela maior parte colhidos em Castro.

Uma edição das Cantigas seria sem duvida uma obra de tanto interesse, senão maior, para a philologia portugueza como para a hespanhola. Um erudito do reino visinho, D. Florencio Janer, promette (*Poetas castellanos anteriores al siglo XV. Discurso pte I*, p. VII, n. 2, na *Biblioteca de autores españoles*) uma edição d'ellas preparada conforme aos diversos codices, edição enriquecida com estudos criticos, historicos, philologicos e legendarios. Desgraçadamente o estado politico da Hespanha produziu tamanha alteração no mundo litterario que esta e outras promessas de egual natureza não poderam ser ainda cumpridas, nem o serão talvez tão depressa.

Agora algumas addições e correções ao que dissemos em o n.º 5 sobre as edições dos tres Cancioneiros portuguezes.

(4) O leitor que desejar ter noticias particularizadas d'esses codices lea Nicolau Antonio, Rodrigues de Castro, Amador de los Rios (*Hist. crit. de la litt. española*, t. III, p. 501 e seg.), etc. Como estas obras são bastante vulgares entre nós escusado é repetirmol-as.

A edição do Canc. do Collegio dos Nobres feita por Varnhagen não torna desnecessaria outra em que a critica do texto seja completa. A sua lição oppõe-se muitas vezes á grammatica e á metrica. O leitor que comparar os exemplos que damos na Lexicologia dos primeiros Cancioneiros com o texto de Varnhagen acharão algumas vezes differenças que resultam de o corrigirmos conforme o pedem a grammatica e a metrica.

O mesmo vale pelo que diz respeito á edição do Canc. de D. Diniz, mas em mais alto grau. Menos advertidamente escrevemos d'ella que o *texto é muito correcto*, o que só pôde entender-se com referencia á execução typographica e não com relação á critica do texto. O estudo aturado d'estes dois cancioneiros temnos revelado muitas imperfeições nas edições e mostrado que a inintelligencia d'algumas passagens resulta pura e simplesmente dos erros de transcripção, da falta de critica paleographica dos editores. Esses erros levaram-nos algumas vezes a conclusões falsas, que posteriormente conhecemos, o que nos fez tornar mais circumspectos. Um exemplo mostrará ao leitor como aqui um erro pode levar a outro erro.

Explicámos na Lexicologia *caze* de DD. como palavra que identificámos com *cahe*. Pensavamos na forma *trax* por *traz* do mesmo Canc. e n'outros factos phonicos semelhantes, mas depois vimos que não havia ali uma palavra, senão tres *ca xe(se), é*. Assim a passagem citada deve ler-se:

.... de morrer, on de viver

Sab'el *ca x'é* em meu poder. DD 133.

Se, *xe* é frequentes vezes empregado com o vb. *ser* no port. ant. Os Cancioneiros mesmos offerecem mais exemplos.

## TRAGICOS SUCESSOS DE PORTUGAL

pela usurpação de D. Miguel, relativos  
á Praça d'Almeida

POR \*\*\*

(1834)

### CAPITULO V

*Character sacerdotal dos ecclesiasticos do partido de D. Miguel; e obras de caridade praticadas pela Misericordia d'Almeida.*

O Reitor da Praça, e seu coadjutor (padre Luiz) praticaram cousas inauditas. Eram elles

com o professor de Latim os maiores accusadores dos presos perante o governador da Praça: a elle delatavam tudo, até as confissões dos presos por occasião da desobriga: bem publico, e escandaloso foi o seguinte successo: Era finda a Quaresma de 1830, e os presos foram intimados para se disporem para a desobriga, indicando-se que cada dia havia de ir certo numero ao convento (hoje hospital) para ali se confessarem e commungarem. Os confesores eram os tres acima. Da avançada grande de Sancto Antonio sahio uma porção de presos em que só iam dous ecclesiasticos, o Prior de Nogueira do Cravo, e o Prior de Pereira, os quaes com outros se confessaram ao sobredito professor de Latim: findo este acto se recolheram á prisão, sem algum receio. Porém qual não foi o espanto de todos, e principalmente dos dous padres quando viram o Crato em altos clamores no dia seguinte protestando contra um Padre que no dia antecedente tinha em confissão declarado ser inimigo de D. Miguel, e de todo o seu partido, pelos roubos, que em todo o reino commetteram!!! Que susto quando os ameaçava com pancadas? Este acontecimento serviu d'avis prudente para o futuro. O governador, antes d'esta descoberta, fez um bom armazem de quanto os presos declaravam aos pés d'aquelles confesores, e conheceu o animo de muitos, que firmes em suas resoluções, desejavam a cada dia a queda do tyranno. Ministros christãos, eis aqui o character dos sacerdotes que sustentavam a usurpação. Em quanto o governador da Praça suppunha que pelas confissões saberia o interior dos presos, nunca concedeu que outro algum Padre além dos sobreditos confessasse os enfermos, mas logo que conheceu que era baldado o seu plano, de Pinhel tirou licença para que em cada prisão um Padre companheiro confessasse, desobrigasse, e desse a Extrema-Unção aos enfermos.

Se aos pés d'aquelles padres ia algum creado, ou creada de presos politicos era mandado levantar, sem ter feito primeiro outra alguma declaração, senão respondido ser creado de preso. Eu sei de pessoas que em tres annos que ainda decorreram até á nossa liberdade não foram desobrigadas; por não acharem padres em Almeida que as quizessem ouvir de confissão.

A perseguição, e o rigor das prisões logo em 1828 chegou em Almeida ao seu zenith. As primeiras foram a civil, as da principal, e a pequena de Sancto Antonio, ellas se foram atulhando a ponto que parecia impossivel caberem deitados quantos ali permaneciam: n'aquelles annos se contavam 560 presos; porém nos seguintes chegaram a ser mil cento e vinte e dous, numero que saltou para fóra

d'ellas no momento da nossa soltura, não falando em os prisioneiros que eram 306. Cada preso tinha um enxergão em que apenas cabia de lado, e ficavam todos de noute em tal aperto, que ninguém se podia virar, sem que os outros presentissem; ninguém se podia levantar senão á mesma hora que os outros, por não ter senão o seu lugar. Logo que qualquer adoeceia se lhe dava o lugar do canto da prisão, para não ser incommodado nem incommodar aos mais, e ali se conservava até morrer, ou se restabelecer. O Reitor da Praça celebrava muito alegre este estado das prisões e dizia ser melhor acabar com os presos!

Quando algum preso morria, era geral o contentamento na Praça. O morto era levado sem a menor cerimonia por quatro de seus companheiros em um esquife da Misericordia. Só com o tal Parocho, e uma cruz á frente lá ia a ser sepultado nos fossos, aonde com anticipação os companheiros escoltados por soldados lhes tinham aberto a sepultura. A Misericordia, de que era Provedor Manuel Jacintho Crato exigia pelo esquife á prisão de cada morto, se havia parente, 800, réis e se não havia quem pagasse, lá lhe era apprehendido o ultimo farrapo que deixára: eis aqui o que se praticou com 269 que morreram em todas as prisões.

Era grande magua verem-se morrer os presos, sem chegarem a ver o clarão, que nos havia de alumiar nas profundas trevas, em que jaziamos sepultados. Elles viam a morte com denodo, e desprezo, afflictos por não chegarem a tempo de se verem no meio de suas familias: no derradeiro suspiro rogavam a seus amigos, que apenas tivessem liberdade, recordassem a suas familias o seu triste fim.

#### CAPITULO VI

*Ainda no povo d'Almeida appareciam alguns caritativos para com os presos.*

Custa a crer que os sequazes de D. Miguel fossem quasi todos do mesmo lote; elles não tinham commiserção alguma com os presos; a sua raiva era desmedida, o seu rancor sempre exaltado. Havia porém na Praca um ou outro d'algunha humanidade, e foi o que valeu aos pobres que sahiam a pedir, para não succumbirem na sua desgraça. O negociante Custodio deu muita esmola desde o principio até ás vesperras da nossa liberdade, e a par d'elle algumas familias, e depois do regimento 11, até alguns da guarnição condoidos de verem tanta desgraça repartiam parte do seu rancho diario, ou semanalmente, pelos mais pobres das prisões.

Habitantes do universo, quando quizerdes ver um aggregado de todas as miserias, vinde

a Portugal, falae com qualquer preso que D. Miguel reteve seis annos nos calabouços, e elles vos farão a pintura horrorosa dos seus males, elles vos ensinaram quanto deve ser sempre detestado o despotismo, capaz de queimar n'um instante o mais florescente paiz!!! O Rei que, arrogando-se uma auctoridade sem limites, olha só por si, e pela sua individual segurança; por força se ha de converter em um monstro detestavel. Tenho exposto em geral os acontecimentos d'Almeida desde 1828 até ao momento em que largando esta Praça o regimento de infantaria n.º 11, que foi em 19 de Novembro de 1831, passou a ser substituido pelo regimento de melicias de Trancoso, e batalhão de voluntarios da Guarda.

#### CAPITULO VII

*O regimento de melicias de Trancoso, e o batalhão de voluntarios da Guarda não desmerecem á guarnição passada em suas crueldades.*

O horizonte politico, principiava já a aclarar. A sahida do Imperador do Brazil para a Europa; a sua entrada na França, e Inglaterra, a sua passagem para a bella ilha, e varios preparos na Ilha Terceira; tudo nos annunciava a nossa proxima liberdade. Nós estavamos com os olhos fitos na preciosa esmeralda, digna filha d'aquelle monarcha, que perto de seu Augusto pae nos promettia um futuro bonancoso. A França, e Inglaterra, estavam em expectação, e com que espreitando as heroicas acções do grande homem, que em breve derribando a usurpação, devia levantar o miseravel Portugal do abysmo em que estava sepultado: era este o motivo da convulsão geral, que já se principiava de sentir em todo o reino.

Cincoenta e dous batalhões de voluntarios que o cruel Nero havia logo em principio organizado a titulo de batalhões urbanos, a primeira linha que já se achava quasi completa, as melicias, tudo principiava a mover-se, encaminhando-se ás praias do malfadado Portugal.

D. Miguel bem via o mal que tinha feito. As cruéis execuções de sete de Maio de 1829, e as seguintes, que pediam uma justa vingança, o faziam tremer sobre o throno. A gloriosa victoria que os da Terceira alcançaram em 11 d'Agosto d'aquelle anno contra uma poderosa esquadra, que envára para a conquistar, achando-se já em S. Miguel uma alçada disposta a sacrificar tudo ao barbaro furor, lhe incutia um susto aterrador de que os bravos da Terceira commandados pelo grande Imperador, não tardariam em arrancar de suas

mãos, o que por nenhum título lhe pertencia. As mesmas politicas do Ministro Francez pela revolução de 30 de Julho de 1830, e a do Ministro Inglez pela queda de Wellington em Novembro de 1831 lhe indicavam a proxima ruina, que devia libertar a Portugal, e tranquillisar a peninsula Europea. Ellas haviam sido um preparativo para o grande Pedro se dispôr em pessoa a vingar a affronta que recebera.

D'esta sorte D. Miguel, cobarde e receioso, forcejava por comprometter a todo o Portugal em sua defeza a titulo de religião. Apenas o Imperador chega á Europa todas as Camaras Municipaes formam protestos de derramar o seu sangue, e dar todos os seus bens em defeza de D. Miguel; por isso que era notoria a chegada de D. Pedro á Europa com o fim de disputar a corôa a seu irmão: todo o povo cheio de uma falsa alegria se prepara para novas empresas contra o partido da Rainha, sem se lembrar, que breve a mocidade devia ir largar a vida em volta das trincheiras da heroica cidade do Porto, defendida assombrosamente por um a pequena força, que nas praias de Mindello com o Imperador desembarcára em 8 e 9 de Julho de 1832. Estes acontecimentos previstos deliberavam o governo de D. Miguel a lançar mão de todas as cautelas, e foi este o motivo porque d'Almeida fez sahir o regimento 11 em direcção á beira-mar, pois era um dos regimentos da sua maior confiança.

Foi então que, n'esta Praça entrou nova guarnição; o regimento de melicias de Trancoso, e o batalhão de voluntarios da Guarda; gente preversa, que nos opprimiu indizivelmente. Nós porém soffriamos tudo com menos custo na consideração de que estas medidas de cautela seriam pouco duradouras, pela liberdade que por dias esperavamos, no que nos enganámos, por não pesarmos as difficuldades que ha em conquistar todo um povo sublevado.

Em todo o tempo que decorreu até 7 de Dezembro do mesmo anno, dia em que sahiram as milicias de Trancoso, e foram substituidas pelas de Miranda do Douro não diminuiu a nossa oppressão, pois era ainda o mesmo o foco abrasador. As ordens do estúpido Silveira executadas pelo material Crato eram cada vez mais severas; segundo as mudanças, e alternativas, que se experimentavam no corpo politico da Nação, nós eramos nos calabouços sentinellas vigilantes, espreitando a manhã em que devia raiar a aurora mais ditosa.

## O LATIM VULGAR

Schuchardt *Vokalismus des Vulgarlateins*, 3 Bände, Leipzig 1866-1868: W. Corssen *Über Aussprache, Vokalismus und Betonung des lateinischen Sprache*, Zweite Ausgabe, Erster Band, Leipzig 1868.

Quando ás linguas até então olhadas como nascidas da corrupção do latim, o portuguez, o hespanhol, o provençal, o francez e o italiano, se começou a attribuir uma origem celtica, o bom senso de muitos instigando-os a oppôr um dique á popularidade crescente da nova opinião levou os a um erro d'outro genero que teve e tem ainda hoje certo numero de campeões. As leis da vida da linguagem eram ainda desconhecidas quando a opinião da origem celtica das linguas hoje chamadas romanicas começou a vogar; as differenças consideraveis entre o latim e essas linguas eram innegaveis e não havia quem soubesse explical-as. Estava ahí o lado fraco da antiga opinião, lado por onde os entusiastas da nova a atacavam com todas as forças. O expediente erroneo de que lançaram mão os defensores da origem latina era então o unico possivel. Vamos expol-o em poucas palavras. Encontra-se assaz frequentemente mencionado nos auctores latinos, até nos do periodo classico, um *sermo rusticus* ou *vulgaris*, ainda indicado por outras denominações (*Dueange, Praef. ad Gloss*, XXXIII). Alguns d'esses escriptores e especialmente os grammaticos e glossadores apresentam termos, formas e construcções peculiares d'esse fallar popular. Com essas dispersas e ténues indicações construiu-se uma theoria inteira. Essa theoria «é, diz George Cornwall Lewis (*An Essay on the Origin and Formation of the Romance Languages* 2<sup>a</sup> ed. p. 10 seg.) que na antiga Roma, e na Italia, depois da extensão do dominio romano, houve dous dialectos ou formas da lingua latina: uma fallada pelas classes superiores, e pessoas educadas, e usada como a linguagem do governo, dos tribunaes, das leis e da litteratura; em quanto a outra, universalmente fallada pelas classes inferiores, e que differia essencialmente na structura do alto latim, nunca foi escripta até á idade media, em que se tornou a lingua geral de Italia, ou (como agora é chamado) o italiano. Esta theoria, proposta pela primeira vez por alguns escriptores de pequena nota, é illustrada por fim por Maffei, na sua historia de Verona: a mesma vista, na sua forma exagerada, é igualmente seguida por Lanzi, na sua obra sobre a lingua etrusca; por Bonamy, nas *Memorias da Academia das Inscriptões* (vol. XXIV, p. 597-666); e foi mais recentemente sustentada por Ciampi, escriptor florentino, n'uma disserta-

ção separada (*De usu Linguae Italicae*, Pisis, 1817 in-4.º).

Muitos outros escriptores se inclinaram a essa opinião, com maior ou menor exagero, e cedo a theoria foi applicada para explicar a origem das linguas irmãs do italiano, por exemplo por Bonamy. Mas deixando o que n'este ponto pensaram os escriptores estrangeiros passemos ás opiniões dos nacionaes. D'estes apenas dous parecem ter dado ao latim vulgar consideravel importancia para a explicação da origem do portuguez. São elles os srs. Alexandre Herculano e Augusto Soromenho.

O sr. Alexandre Herculano exprime-se assaz claramente:

«Quando se assevera que o latim se tornou a linguagem geral da Hespanha, affiguramos que os hespanhoes repetiam vulgarmente os periodos eloquentes de Cicero ou usavam do estylo facil e harmonioso de Tito Livio ou que, emfim, guardavam as regras severas da grammatica latina com o mesmo escrupulo com que costumavam respeitá-las os bons escriptores do seculo de Augusto. Esta idéa errada basta por si a levar alguns espiritos a inclinarem-se para os sonhos do celticismo (1), persuadidos, e com razão, da impossibilidade de admittir semelhante idéa. O facto é, porem, outro. Em Roma o vulgo falava, *sem duvida*, de modo diverso d'aquelle que os escriptores usavam. Essa linguagem, que Suetonio chama *quotidiana* e Auto-Gellio *rustica*, é denominada por outros auctores *pedestre*, *vulgar*, *simples*. Misturada de vocabulos desconhecidos nos livros, imperfeita no mechanismo dos verbos e nas desinencias dos casos, seguia-se-lhe d'ahi a necessidade de empregar as preposições mais frequentemente, para distinguir estas, e de uma ordem natural e sem inversão na successão das palavras; precisava, emfim, de alterar a indole da lingua culta e de approximar-se, quanto a essa indole, das fórmas mais simples que tomaram os idiomas modernos do meio-dia da Europa (*Historia de Portugal*, 1, 34, seg.).»

Para fundamento de sua opinião sobre o character grammatical do latim vulgar cita o sr. Herculano unicamente os capitulos 86 e 87 da vida de Octavio por Suetonio.

A importante questão — qual era a origem do latim vulgar? — responde assim o sr. Herculano:

«Esta linguagem popular era, *por ventura*, em parte um resto da antiga lingua de Lacio conservada tenazmente pela plebe e alimen-

tada pela accessão successiva dos povos da Italia á sociedade romana: em parte um resultado das conquistas. Nas longiquas e duradouras guerras da república, as tropas romanas, vagueando por diversas partes, residindo por dilatados periodos no meio de extranhos, recrutando legiões inteiras entre estes, eram, saindo de Roma e voltando a ella continuadamente, um vehiculo de palavras e phrases barbas que tendiam a conservar a linguagem popular extranha á litteraria e, talvez, a affastar cada vez mais uma da outra. . . . . Por outra parte a notavel differença da lingua plebeia á lingua escripta descobre-se nos monumentos mais antigos e nas palavras e locuções d'aquelle, que voluntaria ou involuntariamente introduziram nas suas obras ainda os mais celebres auctores romanos (*Ibid*, p. 30 e seg.).»

Mais adiante volta outra vez a fallar do character grammatical do latim vulgar:

«Temos procurado fazer sentir a completa revolução operada na Peninsula pela civilização romana e por consequencia a necessidade de admittirmos que a lingua latina chegou a obter inteiro dominio n'estas partes, cumprindo todavia não esquecer que essa lingua devia ser a quotidiana, rustica ou *simples*, alterada desde logo por phrases e vocabulos indigenas e cujas differenças do latim litterario só podemos até certo ponto suspeitar, sendo as mais provaveis entre ellas, como dissemos, a confusão ou falta de casos nos nomes e das variações verbaes, d'onde era forçoso nascesse a ordem natural no discurso e o uso frequente das preposições (*Ibid* p. 42).»

Resumindo agora estas tres passagens, em que, como se vê, tudo é baseado sobre meras probabilidades e nenhum facto se apresenta na força de sua realidade, achamos que o sr. A. Herculano erê:

1. Na existencia d'um latim vulgar em contraposição com o latim litterario;
2. Que n'esse latim vulgar havia ou confusão ou falta dos casos nos nomes;
3. Que n'esse latim havia ou confusão ou falta das variações verbaes (1);
4. Que n'esse latim as preposições eram mais frequentemente empregadas para exprimir as relações dos casos;
5. Que n'esse latim não havia inversão na successão das palavras;
6. Que o latim vulgar se approximava portanto mais que o latim litterario das linguas romanicas;

(1) O sr. A. Herculano devia ter dicto de certas variações verbaes, porque a falta absoluta era impossivel, e as proprias linguas romanicas conservam ainda um grande numero de formas verbaes do latim.

(1) Por este nome indica o sr. Alexandre Herculano a opinião dos que dão uma origem celtica ás linguas romanicas.

7. Que o latim vulgar era um resto do antigo idioma do Lacio, alterado por a mistura dos povos occasionada pelas conquistas, alteração que não se limitava aos vocabulos mas se extendia ás phrases.

Deixaremos de parte as considerações lexicologicas por não serem de nenhuma importancia e passemos a examinar a opinião do sr. A. Soromenho que no essencial concorda com a do sr. A. Herculano.

Na sua these sobre a *Origem da Lingua portugueza* menciona este academico as allusões dos escriptores romanos ao latim vulgar cita algumas palavras que elles apontam do dialecto popular (1) e diz (p. 12) que essa lingua «não só no vocabulario, como na construcção grammatical e syntactica (2), differia consideravelmente da *nobilis* ou latina». Mais abaixo indica como unico recurso para o conhecimento das differenças entre essa lingua vulgar, que nem latim chama, e a litteraria, a *latina*, o estudo das inscrições das Catacumbas.

As investigações do sr. A. Soromenho sobre esses monumentos tão importantes, pois nos apresentam dados para a solução do problema que o sr. A. Herculano não soube resolver, e que é um problema capital para a historia das linguas romanicas, essas investigações resume-as elle nos periodos que passamos a transcrever com as notas de seu auctor.

«De dous generos são, considerados grammaticalmente, os erros que se encontram nas inscrições sepulchraes de Roma subterranea, colligidas por Bosio, Aringhio e Rossi. Uns, meramente accidentaes, são simples erros d'orthographia, transposição de letras (3), resultado de serem escriptas conforme pronunciava a plebe, que, pelo testemunho de Varão, sabemos trocava por costume o *E* pelo *I*, dizendo por exemplo *VEA* em vez de *VIA* (4): os outros são erros grosseiros de latinidade demasiado frequentes para que possam deixar

(1) Como *Vernus, bucca, bellus*, etc. todas com as desinencias do latim classico.

(2) Não comprehendemos o que queira significar o sr. A. Soromenho por *construcção grammatical e syntactica*. São duas especies de construcção ou uma só que é grammatical e syntactica ao mesmo tempo? Não será a syntaxe parte da grammatica? Não comprehendemos, repetimos. A p. 14 encontramos *structura grammatical e syntactica*.

(3) *V. gr. bibu* (por *vivo*), *tudentis* (p. *iunenis*), *dulces* (p. *dulcis*), *mereto* (p. *merito*), *fuel* (p. *fuit*), *requiescit* (p. *requiescit*), *biasit*, *vicsit* (p. *vixit*), etc., etc. N. do sr. A. S.

(4) *DE RE RUSTICA*, ed. Panckoucke, p. 26. N. do sr. A. S.

de considerar-se como empregados regularmente, e constituir assim o typo d'essa lingua de que nos fallam tanto Cicero e Aulo Gellio.

«Resulta, pois, do exame d'esses monumentos que na lingua rustica ou *castrensis*, em que estão escriptos, se dava o completo abandono da terminação dos casos e especialmente do nominativo masculino (1); que o genitivo era substituido pela preposição *DE* (2); o dativo e o ablativo regido da preposição *AD* ou *AT* (3) e o accusativo pelas preposições *CUM* e *DE* (4); e que os adjectivos em concordancia com os substantivos soffriam a mesma alteração por que estes passavam (5).

«Quanto aos verbos não são elles de uso tam frequente, nem tam variados nas inscrições, que possam dar uma idéa precisa do como eram empregados pelo vulgo. Podemos todavia deduzir do que nos ministram os escriptores da boa latinidade que o caracter fundamental, a essencia da lingua rustica, o que a distinguia, sobretudo, da lingua litteraria era a sua tendencia analytica: a decomposição das fórmas primitivas mais ou menos syntheticas em elementos grammaticaes apropriados a estas funcções; decomposição que, embora se manifeste mais claramente na declinação e na conjugação, se estende a todas as partes do systema grammatical (6).

«As desinencias, que na declinação modificam a significação abstracta da palavra, são na lingua rustica, como vimos, substituidas por preposições; e com ellas apparece um outro elemento grammatical, o artigo, para denotar com precisão o maior ou menor grau d'abstracção com que é considerada uma coisa ou uma idéa. A conjugação, na lingua litteraria, consistia na modificação ou alteração da radical por meio de variantes destinadas a designarem a variação do tempo, do modo e da pessoa: a lingua rustica emprega os verbos auxiliares, os pronomes, as conjuncções para indicar os diversos accidentes d'uma mesma acção, em logar da fórma synthetica de conjugação latina».

(1) *Il pittore... commise anche l'errore di scrivere giusta la lingua volgare NICOLAO in luogo di NICOLAUS ROSSI*, *Bollet.*, T. I, p. 10. *Unu* (por *unus*), *salbo* (p. *salvus*), *virginio* (p. *virginus*), *bitali* (p. *vitalis*), etc., etc. N. do sr. A. S.

(2) *de via noba (viae novae)*. N. do sr. A. S.

(3) *ad tibi, ad uxore* (por *tibi, uxori*); *ad ursu, at locu*, etc. N. do sr. A. S.

(4) *Cum maritum, cum illum, cum virginium suum*, etc. *exit de seculum*. N. do sr. A. S.

(5) *Renovavit cymiteria totu, ad ursu pileatu*, etc. N. do sr. A. S.

(6) *Cl. Fauriel: Formation de l'italien*. N. do sr. A. S.

Em seguimento diz-nos o sr. A. Soromenho que os escriptores mais cultos «se deixaram muitas vezes levar pelo uso vulgar no emprego dos auxiliares e no das preposições» e cita exemplos como: *Satis... dictum habeo* (Cic.); *solido de marmore templo instituam* (Virg.); *genera de ulmo* (Plin.) e outros mais cujo numero poderia ser largamente augmentado como já reunidos nos lexicos latinos, principalmente no de Freund. E n'isso se resume tudo o que o sr. Soromenho apresenta na sua thesê acerca do latim vulgar. Sem duvida não podiamos exigir das dimensões d'esse escripto largo desenvolvimento de tão importante questão, mas não podemos deixar de o olhar como contendo a summa dos trabalhos do auctor, trabalhos que demais já lhe tinham servido de base durante dous ou tres annos para a parte respectiva de suas preleções no Curso Superior de lettras.

A opinião do sr. A. Soromenho sobre o latim vulgar só differe da do sr. A. Herculauro em nos dar como real o que para o nosso historiador apenas é conjectural. Desgraçadamente para a critica a opinião do douto professor não está expressa com clareza; ha na passagem que transcrevemos ambiguidades, contradicções mesmo que nos embaraçam. No segundo paragrafo — *Resulta, pois*, etc. lemos a proposição fundamental: «que na lingua rustica se dava o completo abandono da terminação dos casos», e logo uma restricção que faz pôr em duvida o completo d'esse abandono — «especialmente do nominativo masculino.» Depois (desculpe o leitor as repetições, porque a clareza as torna necessarias) diz-nos o sr. A. Soromenho justificando aquella proposição fundamental que o «genetivo era substituido pela preposição *DE*,» mas immediatamente lemos: «o dativo e o ablativo (sc. era) regido da preposição *AD* ou *AT* e o accusativo (sc. era regido, está claro) pelas preposições *CUM* e *DE*,» d'onde se conclue necessariamente: 1) que no latim popular havia dativo, ablativo e accusativo; 2) que o dativo era regido de preposições, o que estava em opposição com a synaxe do dialecto litterario, e approximava o vulgar do grego; 3) que o accusativo era regido das preposições *cum* e *de*, que em boa grammatica só regiam ablativo, e este da preposição *ad* (*at*) que no dialecto litterario só rege accusativo. Esta conclusão nega completamente a proposição fundamental do sr. A. Soromenho, que mais abaixo se apresenta sob outra forma. «As desinencias, que na declinação modificam a significação abstracta da palavra, são na lingua rustica, como vimos, substituidas por preposições» Não podemos deixar de pensar que o sr. A. Soromenho attribue ao que nós chamamos a sua proposição

fundamental um valor absoluto. É talvez da falta de clareza em que pecca a these inteira que aqui resulta a contradicção, com quanto esta pareça infelizmente evidente.

Parte do terceiro paragrafo da passagem transcripta é para nós d'uma obscuridade completa.

Esse paragrafo é um modelo de estylo in-scientifico. O seu primeiro periodo diz-nos que das inscrições (das Catacumbas) não pode saber-se como eram empregados os verbos pelo vulgo, i. e., para fallar com precisão, que por meio d'essas inscrições não pode conhecer-se o systema de conjugação do latim vulgar. A razão d'essa impossibilidade está, segundo apprendemos no sr. Soromenho em serem n'ellas os verbos de uso pouco frequente, e pouco variados (1) Até aqui comprehendese. Passemos ao segundo periodo. Cancamos nos em primeiro logar em tentar descobrir as relações entre elle e o antecedente. A conjuncção — todavia — fazia-nos esperar que n'elle encontrassemos indicado o meio de conhecer o systema de conjugação do latim vulgar, meio que não nos offerciam as inscrições; mas em vez disso encontramos uma noção geral sobre o caracter fundamental da lingua rustica. Este modo de proceder é o mais immethodico possível. Vejamos agora d'onde deduz o sr. A. Soromenho esse caracter do latim vulgar: é «do que nos ministram os escriptores da boa latinidade.» O distincto professor dizia-nos a p. 12 e 3 na these que o unico recurso para «conhecermos o que a distinguia (a lingua rustica, ou latim vulgar) e de que modo d'essa outra (o latim litterario) cujas leis nos são tão familiares» era o estudo das inscrições das Catacumbas. Duas paginas adiante, porém, vai consultar os escriptores da boa latinidade para do que «elles ministram deduzir «o caracter fundamental, a essencia da lingua rustica» e põe de lado aquellas inscrições como incapazes de nos darem a conhecer o systema de conjugação do latim vulgar. A contradicção é clara; mas ha aqui um ponto obscuro: como é que do que nos ministram os escriptores da boa latinidade se deduz o caracter fundamental da lingua rustica? O que é que elles nos ministram para essa deducção? Quaes são os que nos ministram esses dados enigmaticos? O sr. A. Soromenho suscita essas interrogações mas não lhes dá a minima resposta. No restó do periodo é que a obscuridade chega ao auge; ha ali verdadeiras tremas. Tracta-se de nos dizer em que consistia o caracter fundamen-

(1) Esta tam pouco precisa palavra significa talvez na ideia do sr. A. Soromenho que o numero de fórmulas verbaes, e ainda de verbos empregados nas inscrições christãs é pequeno.

tal do latim vulgar: «era a sua tendencia analytica.» Eis uma phrase bem obscura «tendencia analytica» para os leitores que não a tenham já visto explicada n'outras obras em que se tracte de linguas. Não discutiremos agora a ideia tão vulgar hoje d'uma tendencia analytica na linguagem: este primeiro artigo é destinado só a analysar a parte, por assim dizer, exterior das opiniões dos nossos academicos sobre o latim vulgar. Vejamos pois como define o sr. A. Soremenho essa tendencia: é «a decomposição das fórmias primitivas mais ou menos syntheticas em elementos grammaticas apropriados a estas funcções»

(Continua).

F. Adolpho Coelho.

## HISTORIA LITERARIA

### LXIII

*Sobre o modo para provar os cursos, os que se hão de agraduar de bachareis, e licenciados.*

*Ms. fol. 100*  
Eu El-Rei faço saber a vós, Reitor, e conselho da Universidade de Coimbra, que pelos Estatutos da dicta Universidade está ordenado, e mandado, que estudante algum em Artes, que se houver de agraduar em bacharel, não seja admittido a exame, para lhe ser dado o dicto grau de bacharel, sem primeiro provar legitimamente deante do Reitor, e escrivão do conselho, por testemunhas ajuramentadas, e cedula do seu regente, e seu juramento, que ouviu na dicta Universidade, ou em outra, dois annos, Logica, e a Philosophia que se costuma de ler nos cursos até áquelle tempo. E ora por alguns justos respeito, que me a isto movem, hei por bem, e me apraz, que d'aqui em deante, mostrando cada um dos dictos estudantes certidão do Principal do Collegio das Artes, feita pelo escrivão de seu cargo, e assignada por ambos, e outra certidão do lente de quem ouviu, de como tem cursado o tempo, e ouvido todos os livros, que se requerem, para lhe ser dado o dicto grau de bacharel, seja admittido a exame, para lhe ser dado o dicto grau, sem mais ser obrigado, ou constrangido a dar disso provas de testemunhas, nem de seu juramento, como os dictos Estatutos mandam; e pela mesma maneira os bachareis, que se houverem de examinar, para serem licenciados em Artes, abastará mostrarem certidão autentica do dicto Principal, e outra do seu regente, de como cursaram, e ouviram, depois de serem feitos bachareis, o tempo e livros que se requerem, e que fizeram as primeiras e segundas respostas, que pelos Estatutos são obriga-

des fazer, para lhes ser dado o dicto grau de licenciado, sem embargo de pelos dictos Estatutos estar ordenado, que nenhum bacharel em Artes seja admittido ao dicto exame, sem primeiro provar deante do Reitor, e escrivão do conselho, por pessoas ajuramentadas, e cedula do seu regente, que ouviu todas as cousas que segundo os dictos Estatutos era obrigado ouvir depois do grau de bacharel em Artes. E mando, que o conteúdo n'este alvará se notifique, e publique assim no conselho da dicta Universidade, e collegio, como no d'cto collegio; e que este se registre nos livros dos registos da dicta Universidade, e collegio, para que a todos seja notorio, e se cumpra inteiramente. O qual hei por bem que valha, e tenha força e vigor, como se fosse carta, feita em meu nome, por mim assignada, e passada por minha chancellaria, posto que não seja passado por ella, sem embargo das ordenações em contrario. Jorge da Costa o fez em Lisboa a 5 de Maio de 1552. Manuel da Costa o fez escrever. — REI.

Alvará para vossa Alteza ver.  
Registado. Manuel da Costa.

### LXIV

*Sobre o varredor para as classes.*

*Ms. fol. 98 v.*  
Eu El-Rei mando a vós, Doutor Payo Rodrigues de Villarinho, meu capellão, Principal do Collegio das Artes, na cidade de Coimbra, e a quem o dicto cargo tiver, que tomeis por soldada um homem, que tenha cargo de varrer e alimpar as classes, pateo, varandas, e Igreja do dicto collegio. E por o traslado d'este alvará, que será registado no livro de vossa despeza, pelo escrivão de vosso cargo, e conhecimento do dicto homem, que assim tomardes, feito pelo dicto escrivão, em que declare o que nisso spenderes, e o tempo que lhe pagardes, mando que vos seja levado em conta. E este não passará pela chancellaria. Jorge da Costa o fez em Lisboa a 10 de Maio de 1552. Manuel da Costa o fez escrever. — REI.

Manda Vossa Alteza ao Doutor Payo Rodrigues de Villarinho, Principal do Collegio das Artes, na cidade de Coimbra, e a quem o dicto cargo tiver, que tome por soldada um homem, que tenha cargo de varrer, e alimpar as classes, pateo, varandas, e Igreja do dicto collegio; e que este não passe pela chancellaria.

Registado. Manuel da Costa. Registado ás folhas 27. Jorge da Costa. Registado por mim escrivão, no livro do collegio, ás folhas 22. Manuel Mesquita.

RESPONSÁVEL — A. M. Seabra d'Albuquerque.

COIMBRA — IMPRENSA LITTERARIA

### QUESTÃO ENTRE JOSÉ ANASTASIO DA CUNHA E JOSÉ MONTEIRO DA ROCHA

Temos ha tempo em nosso poder um manuscripto muito curioso, contendo varias queixas do insigne e infeliz mathematico, José Anastasio da Cunha, contra o celebre astronomico, o jesuita José Monteiro da Rocha.

Começa por uma carta dirigida a João Manuel d'Abreu, que fôra discipulo e companheiro de infortunio do grande mestre, e a quem a Inquisição castigára em auto publico de 11 de Outubro de 1778, bem como ao primeiro mathematico portuguez, pela ousadia de pensarem livremente em assumptos religiosos. Segue-se a resposta de José Monteiro da Rocha, e finalmente a replica de José Anastasio da Cunha, com o titulo—*Factos contra calumnias*—já descripto, com o n.º 2531, no interessante artigo, que ácerca d'este mathematico se lê no excellento *Diccionario Bibliographico* do sr. Innocencio Francisco da Silva, cavalheiro a quem devemos a copia, que possuímos d'este ultimo escripto, assim como outra da carta de José Monteiro da Rocha, que pouco differe da existente n'esta cidade.

Como é sabido, a faculdade de *Mathematica* foi creada pela reforma, que o marquez de Pombal introduziu na Universidade em 1772. E á similhança do que o illustre estadista praticára com a reorganisação da faculdade de *Medicina*, para a qual foram chamados Simão Goold e Luiz Cecchi, tambem do estrangeiro vieram inaugural-a dois lentes, Miguel Antonio Ciera, e Miguel Franzini.

Por decreto de 11 de Setembro de 1772 tinham sido nomeados: para reger a cadeira de *Algebra*, Miguel Franzini; para a de *sciencias Physico-mathematicas*, José Monteiro da Rocha; e para a de *Astronomia*, Miguel Antonio Ciera. As portarias do marquez de 7 e 3 de Outubro d'esse anno determinaram, que elles recebessem o grau de doutor, e fossem incorporados em a nova faculdade; devendo logo o primeiro começar a lêr *Arithmetica*, *Geometria*, e *Trigonometria theorica e practica*, para depois passar á *Algebra* no curso immediato; e os outros dois professores repartir entre si as lições de modo, que os estudantes melhor podessem aproveitar. Mas esta disposição era apenas transitoria, e só teve execução nos dois primeiros annos lectivos, em que foi regida a *Geometria* por Franzini, e em seguida por Ciera; tomando depois conta de cada uma das suas respectivas cadeiras os lentes para ellas nomeados.

D'esta maneira Miguel Antonio Ciera ficou proprietario de *Astronomia*, do que se havia passado C. R. a 19 de Outubro de 1772; José

Monteiro da Rocha, na cadeira de *sciencias Physico-mathematicas*, tendo-se expedido C. R. a 16 de Outubro de 1772: e Miguel Franzini permaneceu então na de *Algebra*, em cuja posse o investira a C. R. de 19 de Outubro de 1772. E para a cadeira, ainda não provida, de *Geometria* no primeiro anno, foi chamado José Anastasio da Cunha, e se lhe passou provisão em 5 de Outubro de 1773. É uma portaria assignada pelo marquez visitador, mandando egualmente conferir-lhe o grau de doutor, e incorporal-o na faculdade.

José Anastasio da Cunha regeu a cadeira de *Geometria* desde o anno lectivo de 1774-1775, até ao de 1777-1778; mas n'este periodo de 48 mezes viveu sempre inquieto, não obstante o seu reconhecido ingenho, e certamente por causa da superioridade incontestavel, que tinha sobre os seus tres collegas Ciera, Franzini, e Monteiro da Rocha. Uma vez era o methodo de ensino, que se lhe combatia; outras accusava-se-lhe o seu genio brusco e intractavel; outras falava-se com horror das suas ideias livres, e do seu anti-catholicismo; e por fim até se lhe lançava em rosto não usar de capa e batina, e preferir o seu uniforme militar!

Estas desintelligencias n'uma época, em que o tribunal da Inquisição servia admiravelmente para instrumento de vinganças, produziram a denuncia ao intitulado—*Sancto Officio*—e a ordem de 26 de Junho de 1778, pela qual o insigne mathematico foi preso, e remettido para os carcerees da Sophia n'esta cidade, sendo depois, como já dissemos, penitenciado no auto publico da fé a 11 de Outubro de 1778, na sala do palacio da Inquisição na cidade de Lisboa, para a qual José Anastasio, e os seus companheiros de infortunio, haviam sido d'aqui transferidos, jazendo nos carcerees do Rocio, em quanto se não publicou a sentença, que os condemnou a todos; uns a reclusão em diferentes casas religiosas, e a José Anastasio a reclusão por tres annos na das Necessidades, da Congregação do Oratorio de Lisboa, e a degredo por quatro annos para Evora, o qual lhe foi depois commutado em continuação de residencia na mesma casa, por despacho do tribunal de 23 de Janeiro de 1781.

Um dos seus companheiros de prisão, e aquelle a quem elle dirigiu a carta, de que vamos dar noticia, João Manuel d'Abreu, tinha sido condemnado a tres annos de reclusão na casa dos padres da Congregação da Missão, vulgarmente chamados lazaristas, sita em Rilhafolles em Lisboa. Cumprida porém a sentença, veio para Coimbra o penitenciado começar os seus estudos na faculdade de *Mathematica*, e n'essa época manteve com o seu

amigo e mestre viva correspondencia, importando-se pouco em desagradar, com ella, ao rival do grande genio, a José Monteiro da Rocha, que então dirigia a faculdade.

Para melhor apreciar os factos, e para perfeita intelligencia do que vamos dizer, examinemos o que no cartorio e archivo da Universidade existe relativamente a João Manuel de Abreu. Desculpem os leitores as minudencias, que são indispensaveis para a conclusão, a que teremos de chegar.

João Manuel d'Abreu, Bacharel Formado em Mathematica pela Universidade de Coimbra (a), era natural de Valença do Minho (b), e filho de Luiz José d'Abreu Souto-Maior (c), e de sua mulher D. Rita Joaquina da Cunha e Silva (d). Nasceu a 16 d'Abril de 1757, e foi baptisado a 21 do mesmo mez e anno (e).

Por despacho de 26 de Outubro de 1784, foi admittido ao exame de Grammatica latina, e no dia 30 examinado e approved, sob a presidencia do R. P.º M.º Dr. Fr. João de Santa Rosa Figueiredo, lente da faculdade de Theologia, pelos dois examinadores, Francisco Manuel de Torres, e Antonio Carlos d'Almeida; os quaes assignaram todos tres a certidão, passada pelo official maior da secretaria da Universidade, Manuel Pinto de Mira (f).

Por despacho de 23 de Janeiro de 1785, foi admittido ao exame de Philosophia racional e moral, e examinado e approved no dia 26, presidindo o mesmo R. P.º M.º Dr. Fr. João de Santa Rosa Figueiredo, e sendo examinador Constantino Botelho de Lacerda Lobo; e ambos estes assignaram a certidão, passada pelo mesmo official maior da secretaria da Universidade, Manuel Pinto de Mira (g).

Foi isto durante o anno lectivo de 1784 para 1785, no qual João Manuel d'Abreu se matriculou como voluntario nos dois primeiros annos de Mathematica, e no 2.º do curso de Philosophia, de certo por contar com os seus conhecimentos na sciencia dos numeros, que ensinára em Lisboa, depois de ter ouvido as lições do seu amigo José Anastasio da Cunha, o qual n'essa época não fazia já parte da faculdade de Mathematica, d'onde a inveja e ambição de José Monteiro da Rocha o tinham ha muito expulso.

Mas tal foi o aproveitamento de João Manuel d'Abreu, que, pretendendo transitar, no 1.º anno mathematico, de voluntario para ordinario, obteve para este fim do lente de Geometria, o Dr. Viturio Lopes Rocha, excellente informação ácerca da boa frequencia que tinha feito. Essa informação é dirigida ao prelado da Universidade, que então era o Principal Mendonça, Reformador Reitor, e tem a data de 1 de Fevereiro de 1785 (h). Foi com effeito

n'este dia, que João Manuel d'Abreu obteve o despacho final, para transitar á classe de ordinario (i).

Por despacho de 11 do referido mez e anno transitou para a classe de obrigado no 2.º anno da faculdade de Philosophia, no qual se lia então a Historia natural. O 1.º anno, onde se estudava a Philosophia racional e moral, era dispensado, pelos Estatutos de 1772, aos alumnos, que já tinham estes conhecimentos; e d'esse numero era João Manuel d'Abreu, como vimos em cima, pelo exame que fez d'aquella disciplina. Para obter despacho para transitar, em 11 de Fevereiro d'aquelle anno, tinha precedido tambem, datada da vespera e dirigida ao Prelado pelo lente de Historia natural, Francisco Antonio Ribeiro de Paiva, uma boa informação ácerca de aproveitamento do seu discipulo (j).

Como n'esse anno lectivo de 1784 para 1785 havia frequentado conjuntamente as materias do 1.º e 2.º anno mathematico (Geometria, Algebra e Calculo), requereu á congregação da faculdade, para que lhe permittisse fazer acto do 2.º, depois de fazer o do 1.º, e se n'elle ficasse approved. A congregação, em 24 de Maio de 1785, deferiu a este requerimento; o que bem claramente mostra serem já então grandes os credits scientificos de João Manuel d'Abreu (k).

Com effeito, em 15 de Junho de 1785, foi examinado, como ordinario, e approved *nemine discrepante* nas materias do 1.º anno mathematico, assistindo-lhe ao acto, como presidente, o Dr. Francisco Xavier da Veiga, na ausencia do Dr. Viturio Lopes Rocha, proprietario da cadeira, e como arguentes, os Drs. José Monteiro da Rocha, Manuel José Pereira e Silva, e Manuel Joaquim Coelho da Costa e Maia (l).

A 30 do mesmo mez e anno aproveitava João Manuel d'Abreu a concessão da faculdade, e era examinado tambem como ordinario, e approved *nemine discrepante* nas disciplinas do 2.º anno mathematico, sendo presidente do acto o Dr. Manuel José Pereira e Silva, e examinadores os Drs. José Monteiro da Rocha, Manuel Joaquim Coelho da Costa e Maia, e Francisco Xavier da Veiga (m).

E a 7 de Julho do mesmo anno era examinado, e approved ainda *nemine discrepante*, como obrigado, nas disciplinas do 2.º philosophico (Historia natural), sendo presidente do acto o Dr. Francisco Antonio Ribeiro de Paiva, e examinadores os Drs. Antonio Soares Barbosa e Theotónio José de Figueiredo Brandão (n).

No anno lectivo immediato, de 1785-1786, frequentou João Manuel d'Abreu o 3.º mathematico (Phoronomia) e o 3.º philosophico (Physica experimental). E a 17 de Junho de

1786 foi examinado e approvado, *nemine discrepante*, nas materias do 3.º mathematico, sendo presidente do acto o Dr. Vitorio Lopes Rocha, e examinadores os Drs. José Monteiro da Rocha, Manuel José Pereira e Silva, e Manuel Joaquim Coelho da Costa e Maia (o); obtendo identica approvação, como obrigado, no 3.º philosophico, a 11 de Julho do mesmo anno, presidindo ao acto o Dr. Theotonio José de Figueiredo Brandão, e sendo examinadores os Drs. Antonio Soares Barbosa, e Francisco Antonio Ribeiro de Paiva (p).

No anno lectivo immediato frequentou as disciplinas do 4.º mathematico (Astronomia), que era n'aquella época o ultimo do curso; e a 22 de Junho de 1787 foi approvado *nemine discrepante*, presidindo ao acto o Doutor José Monteiro da Rocha, e sendo examinadores os Doutores Manuel José Pereira e Silva, Manuel Joaquim Coelho da Costa e Maia, e José Joaquim de Faria, no impedimento por doença de Vitorio Lopes Rocha (q).

Seguiu-se logo a formatura, que, do mesmo modo, que ainda hoje em parte, constava de um exame geral das materias do curso. N'este acto sorriu a João Manuel a mesma fortuna, sendo a 16 de Julho d'aquelle anno examinado e approvado *nemine discrepante*, presidindo o Doutor Manuel José Pereira e Silva, e argumentando os Doutores José Monteiro da Rocha, Manuel Joaquim Coelho da Costa e Maia, na ausencia de Miguel Franzini, e José Joaquim de Faria, no impedimento por doença de Vitorio Lopes Rocha (r); passando-se-lhe logo no dia immediato, 17, as suas cartas de Bacharel Formado em mathematica (s).

Seguiram-se as informações. Ainda ahi não desamparou a fortuna a João Manuel d'Abreu; foi-lhe porém, relativamente a outros, menos propicia. Na consulta d'aquelle anno de 1787, datada de 25 de Julho, e assignada por José Monteiro da Rocha, Manuel José Pereira e Silva, e Manuel Joaquim Coelho da Costa e Maia (t), é classificado o nosso mathematico pela maneira seguinte:

«João Manuel d'Abreu, filho de Luiz José de Abreu, natural de Valença do Minho.

«Em procedimento e costumes — *approvado por todos*.

«Em merecimento litterario — *bom por todos*.

«Em prudencia, probidade e desinteresse — *approvado por todos*.»

Não obter, como parece merecia, e vemos n'essa época em outros, alguns MM. BB. nas informações literarias, seria ainda resentimento contra a memoria de José Anastasio da Cunha, da parte de José Monteiro da Rocha, que assim castigava o amigo e o discipulo, por não poder continuar a perseguir o immor-

tal auctor dos *Principios*? Como se explica haver João Manuel d'Abreu obtido provimento n'um partido de 50\$000 réis, no 3.º anno do seu curso, em 1785-1786, e logo no anno seguinte descer da consideração de estudante distincto para a de estudante ordinario (u)? Dar-se-hia caso que lhe acontecesse, como ao seu condiscipulo Antonio Salines Benavides Ferreira Nobre, que, tendo igualmente obtido no seu 3.º anno um partido, só mereceu nas informações unanimidade de SS. (v)? E como se explica os estudantes, condiscipulos tambem de João Manuel d'Abreu, Antonio José d'Araujo Sancta Barbara e Francisco de Paula Travassos, que foram com elle condecorados no 3.º anno com partidos de 50\$000 réis, obtorem da mesma maneira apenas unanimidade de BB, não obstante depois virem a doutorarse na faculdade de Mathematica? Seria justiça o rebaixamento d'estes 3 estudantes distinctos, ou ver-se-hiam obrigados a equiparal-os todos tres, para não ser tão notada a injustiça contra João Manuel d'Abreu? Julguem os leitores á vista dos documentos, que vamos pôr na sua presença. Não devemos porém esquecer, que José Monteiro da Rocha, que dispunha então da faculdade, havia pertencido á ordem dos jesuitas, e, posto que justamente possuia a reputação d'um sabio, que nos faz muita honra, era um invejoso tambem, cheio de ambição insaciavel, e vendo sempre em tudo a sombra do seu rival, cujo admiravel ingenho a consciencia lhe advertia irracionalmente ser, em grau elevadissimo, superior ao seu.

(Continúa.)

(a) L. 2.º dos exames, actos e graus da faculdade de Mathematica, folh. 138.

(b) (c) Idem, folh. 38 v., 56 v., 93 v., 135, 138; e documentos archivados. L. 1.º das informações dos doutores, licenciados e bachareis formados, folh. 105 v. L. 2.º dos exames, actos e graus da faculdade de Philosophia, folh. 109.

(d) (e) Nos documentos archivados está a certidão de baptismo, da qual tirámos o seguinte: «João Manuel, filho legitimo de Luiz José d'Abreu Souto-Maior, e de sua mulher Rita Joaquina da Cunha e Silva, d'esta villa de Valença do Minho, e freguez da insigne collegiada de Santo Estevam da dicta villa: neto, pela parte paterna, de Antonio de Castro Ferreira, da villa dos Arcos; e de sua mulher D. Anna Maria d'Abreu, da freguezia de S. Julião da Silva, d'este termo: e, pela materna, neto do capitão Leonardo da Cunha, natural da freguezia de Ferreira, concelho de Coura; e de sua mulher Domingas da Silva, d'esta villa: nasceu aos 16 d'Abril de 1757 annos, e foi baptisado por mim, Antonio Lourenço Lages, cura da mesma collegiada sobre-dicta, solemnemente, aos 21 do dicto mez e anno, e não se lhe pizeram os Sanctos Oleos, por ainda os

«não haver. Foram padrinhos João Soares Lima, tenente da guarnição d'esta praça, natural da freguezia de S. Cosme e Damião, do termo dos Arcos; e emadrinha Maria Theresa da Costa, digo, Maria Ferreira da Costa, mulher de Manuel Antunes de Carvalho, naturaes da freguezia de S. Christovão da villa de Mondim de Basto, comarca de Villa-Real, etc., etc.»

(f) Documentos archivados.

(g) Idem.

(h) Aqui extrahimos textualmente algumas phrases d'essa informação: «o supplicante tem frequentado as disciplinas do 1.º anno mathematico, na classe de voluntario, desde o principio d'este anno electivo até ao presente, e n'ellas tem dado todas as provas de grande applicação, e de um talento muito attendivel, e por esta causa a faculdade faz uma grande acquisição em o contar em o numero dos seus mais dignos alumnos, etc., etc.»

(i) Documentos archivados.

(j) Idem.

(k) Não ha livros das actas da faculdade de mathematica, anteriores ao anno de 1786; mas n'um caderno avulso de — *Apontamentos das Congregações*, onde tambem ha fragmentos de actas antigas, — a folh. 39, se lê o seguinte:

«Aos 24 dias do mez de Maio de 1785, n'esta casa do conselho, onde tambem se fazem as congregações, se fez esta de Mathematica, sendo presente o Ex.<sup>mo</sup> e Rvd.<sup>mo</sup> Sr. Principal Reformador Reitor, e os lentes cathedraticos, e substitutos da mesma faculdade: a saber — Monteiro da Rocha — Pereira — Veiga, e Maia.....»

«Leu-se um requerimento de João Manuel de Abreu, que achando-se habilitado, como constava d'um documento que junctava, no qual attestava o Intendente Geral da Policia, que o mesmo supplicante tinha ensinado, no Castello de São Jorge, de Lisboa, as aulas de Francez, Geographia, Arithmetica, Geometria, e Algebra dois annos, com aproveitamento grande dos discipulos, e n'este presente anno, tendo andado na aula de Geometria, como ordinario, e na de Calculo como voluntario; pedia que em attenção ao exposto, fosse, no fim d'este anno lectivo, depois do supplicante haver feito o seu exame de Geometria, logo admittido a fazer exame, como ordinario, no Calculo, e passar de voluntario para ordinario, e reflectindo-se sobre o requerido, contemplando-se a attestação, se lhe pôz o despacho seguinte — Como pede; satisfazendo as condições do Estatuto, attendendo ao documento que junctou, digno de toda a contemplação.»

Nos documentos archivados tambem está lavrado este despacho.

(l) L. 1.º do serviço de Mathematica, folh. 30. L. 2.º dos exames, actos e graus da faculdade de Mathematica, folh. 38 v.

(m) L. 1.º do serviço de Mathematica, folh. 31 v.

L. 2.º dos exames, actos e graus da faculdade de Mathematica, folh. 56 v.

(n) L. 1.º do serviço de Philosophia, folh. 39 v. L. 2.º dos exames, actos e graus da faculdade de Philosophia, folh. 54.

(o) L. 1.º do serviço de Mathematica, folh. 43 v. L. 2.º dos exames, actos e graus da faculdade de Mathematica, folh. 93 v.

(p) L. 1.º do serviço de Philosophia, folh. 55. L. 2.º dos exames, actos e graus da faculdade de Philosophia, folh. 109.

(q) L. 1.º do serviço de Mathematica, folh. 56. L. 2.º de exames, actos e graus da faculdade de Mathematica, folh. 135.

(r) L. 1.º do serviço de Mathematica, folh. 57 v. L. 2.º de exames, actos e graus da faculdade de Mathematica, folh. 138.

(s) Idem, e documentos archivados.

(t) L. 1.º das informações dos doutores, licenciados e bachareis formados, folh. 105 v.

(u) A folh. 3 do L. 1.º das congregações da faculdade de Mathematica se lê, que foram condecorados no 3.º anno do curso (em 1785-1786), com partidos de 50,000 réis, os quatro estudantes Antonio José d'Araujo Sancta Barbara, Antonio Salines Benavides Ferreira Nobre, Francisco de Paula Travassos, João Manuel d'Abreu. — Nos *Apontamentos das Congregações*, com os fragmentos das actas antigas, folh. 41, se lê, que em 1784-1785 obtivéra João Manuel d'Abreu no 1.º anno do curso um partido de 50,000. No 4.º anno, ultimo do curso, os *Estatutos* não permittiam que se dessem partidos; e só em 1839 foram creados os premios de 40,000 réis para todos os annos das faculdades.

(v) L. 1.º das informações dos doutores, licenciados e bachareis formados, folh. 105 v. e 106.

## TRAGICOS SUCCESSOS DE PORTUGAL

pela usurpação de D. Miguel, relativos  
à Praça d'Almeida

POR \*\*\*

(1834)

### CAPITULO VIII

*Tentam os presos pela primeira vez o seu resgate, e tudo se balda: os presos são mudados das Avançadas para os Quarteis Velhos no baluarte de S. João de Deus.*

Nós sabiamos todos os passos, que dava o immortal Duque de Bragança. Sabiamos todos os preparos que na Bella Ilha, e na Terceira se dispunham para restaurar-se o throno usurpado, e era então que em todas as prisões da Praça traçavamos no acto da limpeza um geral rompimento em pró da nossa liberdade. o

negocio era tractado pelas pessoas mais habéis, e de maior influencia; eu porém que já vivia desconfiado dos presos, que por causa do longo padecer estavam insensíveis a tudo, me lembrei de traçarmos uma fuga das prisões da Avançada de Santo Antonio, em que estavam 137 presos, caso se não verificasse o rompimento ajustado, que devia ter logar logo que nos constasse, que se approximava a nossa expedição aos portos de Portugal, que se nos tinha dicto devia sair da Terceira pelo fim de Junho. Porém qual foi a minha surpresa, quando sendo publico na Praça o desembarque em Mindello, em todas as prisões vi uma detestavel inacção, apesar das minhas instancias continuadas!!! Eu desesperi, e principalmente quando soube que os da Principal, e os da Cruz, em que se achavam mais de cento e quarenta presos, é que tinham transtornado o plano, com o receio de morrerem n'aquelle instante, em que tão gloriosamente iam a ser resgatados por nossas proprias forças! Foi então que meditámos desempenhar o plano da nossa fuga, plano que se não fosse delatado teria muito feliz resultado.

Era então governador da Praça Manuel Jacintho Crato; porque o Silveira havia partido em 26 de Fevereiro passado, para commandar a divisão volante ao sul do Tejo; áquelle foi a nossa fuga descuberta por um Fortunato de Aveiro; preso muito amigo de D. Miguel, que nós conheciamos bem, e de quem nos acautelamos; porém não de maneira que elle ficasse ignorante das nossas tenções. O grande aperto das prisões era causa de se descobrir por todos qualquer cousa, que se tractasse. O governador á vista do que se lhe patenteou, lançou mão d'uma medida efficaç, mandando preparar os Quarteis Velhos no baluarte de S. João de Deus, prisões todas subterraneas, e muito seguras.

Este homem estúpido por natureza, porém muito agil, logo que na *Gazeta de Lisboa* leu certas surtidas fingidas á beira mar para conhecer o animo decidido de seus defensores, se resolveu a fazer outro tanto n'esta Praça. Muito em segredo, se bem que todos os presos o soubemos doze dias antes, forjou um rebate para conhecer o espirito da guarnição pelas tres horas da tarde do dia 18 de Março: tocaram-se os tambores, as cornetas, e o sino da torre; correu tudo ás armas, e com duas peças volantes correu a Praça toda, sendo puchadas pelos habitantes e pelo mesmo Crato, que quando chegava defronte de cada prisão, pôstava a peça, e fazia a pontaria á prisão; foi d'esta sorte que junto á noite terminou esta especie de comedia, de que todos os presos, e parte da guarnição, se ficaram rindo, conhecendo o fim d'esta impostura.

Ao passo que se avizinhava o momento da nossa restauração os oppressores cuidavam em se acautelar. Elles engrossavam as suas fileiras, e desviavam de toda a Beira, Minho, e Traz-os-Montes os presos, arrastando-os para Almeida, como a mais remota da beiramar. As ultimas levas soffreram tratos os mais crueis; fizeram toda a jornada debaixo de pancadas, sendo muitos mortos, e a maior parte feridos.

Logo que foi publica por toda a Praça a chegada do exercito libertador, Manuel Jacintho Crato se apresentou (dia 16 de Julho) a todas as prisões separadamente, faz sahir os presos fóra das arcadas, e mandando-os formar a dois do fundo, como era costume, lhes faz uma atrevida e desalinhada falla, dizendo, que a coisa não ia como nós pensavamos, que áquella hora ainda se estavam tocando os sinos para se juntar a irmandade, e que pouco importava que tivesse chegado D. Pedro; porque o paiz havia de ser todo disputado palmo a palmo, e que nos fossemos preparando para uma jornada comprida, que breve tinhamos a fazer; disse mais algumas cousas, e fez-nos recolher, ordenando-nos o córte das barbas, e ameaçando-nos para o dia seguinte, se o não fizessemos. Então foi que nos persuadimos ser verdadeira a noticia, que se nos tinha dado do desembarque; porém já desalentados pela inacção dos presos sobre o rompimento geral, meditámos levar ávante a fuga, que tentavamos, a qual a esta hora ainda não era sabida do Crato.

Quando se nos disse que os Quarteis Velhos se preparavam, logo suspeitámos o motivo d'esta repentina medida, e não nos enganamos; porque já nos constava que o Fortunato d'Aveiro, quando saia a pedir, se demorava muito tempo com o Governador, e que lhe relataba quanto se passava na prisão. Eram 6 d'Agosto, quando pela tarde fomos avisados, os das duas Avançadas, para no dia seguinte irmos mudados para os Quarteis. O Crato no acto da sahida nos disse que como meditavamos certa fuga, nos ia metter em logar seguro, d'onde não podiamos tentar sahir pela grande fortaleza d'aquellas prisões.

Em volta da Praça ha seis baluartes, e são — Santa Cruz, que é a porta para a Hespanha — Santo Antonio, que é a porta para Portugal; estes tem avançados — Santa Barbara — S. Francisco — S. Pedro — S. João de Deus. No interior d'este ultimo é que estão os dictos quarteis, e cuja porta foi fortemente construida.

Em volta do terreiro, cujo muro é de mais de 30 palmos d'altura, ha nove portas, que dão entrada para outras tantas abobadas; as angulares tem novas abobadas escuras, e com

claraboias tapadas, todas são subterraneas. A 1.<sup>a</sup>, 2.<sup>a</sup>, 3.<sup>a</sup>, 4.<sup>a</sup>, 5.<sup>a</sup>, 7.<sup>a</sup> e 8.<sup>a</sup> foram logo habitadas por 357 presos, a 9.<sup>a</sup> foi destinada para cozinha, quando invernassem, e a 6.<sup>a</sup> estava fechada, indicando ser casa d'arrecadação, por esta é que se fez a primeira fuga em Janeiro seguinte, como adiante se dirá. Alli pois fomos sepultados em 7 d'Agosto, quando já o Porto estava restaurado, e pelo melhor modo que podemos nos arranjámos n'estas catacumbas subterraneas, e horrorosas.

Era forçoso, como filho do seu espirito inquieto, que o Crato alli apparecesse logo na tarde do segundo dia, para nos fazer a arenga do costume: fez-nos formar por companhias no terreiro, e apresentando-se no centro, com um ar gracejador nos disse: — «Vocemecês aqui estão muito bem seguros, e melhor «ainda do que no hospital de S. José; nada «esperem do Porto; porque elle se acha muito «bem bloqueado, e D. Pedro não tem remedio «senão dar á casca.» E virando-se para um official da guarda disse: — «E que bello bata-«lhão este, se D. Pedro lá o apanhava! Meus «senhores, continúa elle, vivam socegados, e «nada de contos da carochinha, com que voce-«mecês tem andado até agora enganados; o «Imperador do Brazil nunca ha de poder fazer «cousa alguma; quem me dera lá! descancem «que nunca hão de ver aquillo, por que espe-«ram.» Desfez-se tudo, e elle retirou-se.

As sentinellas que nos vigiavam eram pelo menos sete n'este tempo, a saber: duas ao portão, quatro nos quatro angulos dos muros do terreiro, no alto do baluarte, e uma ás armas, de sorte que pouco se podia fazer, que não fosse presenciado por ellas.

## HISTORIA LITERARIA

### LXV

Regimento que hão de guardar os lentes d'Artes do Collegio Real da cidade de Coimbra.

Os lentes d'Artes serão obrigados a ler tres annos e meio; no qual tempo lerão toda a *Logica* de Aristoteles, e todos os *Ethicos*, e a *Philosophia Natural*, que se costuma ler nos cursos, comprehendendo os livros *De anima*, e todos os livros a que chamam *Parva naturalia*, e da *Metaphysica* no menos oito livros, em que entrarão o primeiro livro, e o duodecimo, e guardarão na dicta leitura, de tres annos e meio, a maneira e ordem seguinte.

Os livros, que se hão de ler o primeiro anno.

Na primeira terça do primeiro anno, cada um dos dictos lentes lerá algumas introduções, a

saber: *Terminos*, e alguma *Dialectica pequena*, e todo *Porphyrus*.

Na segunda terça lerá os *Predicamentos* de Aristoteles, e os livros *De interpretatione*, e começará os *Topicos* de Aristoteles.

Na derradeira terça proseguirá a leitura dos *Topicos*, até acabar o septimo livro, e lerá, ao menos, quatro livros dos *Ethicos*.

Os livros, que se hão de ler o segundo anno.

Na primeira terça do segundo anno lerá os *Priores*, e o oitavo livro dos *Topicos*, e começará os *Posteriores*.

Na segunda terça acabará os *Posteriores*, e proseguirá a leitura dos *Ethicos* até acabar o sexto livro.

Na derradeira terça acabará os *Ethicos*, e lerá os *Elenchos*, e um ou dois livros dos *Physicos*.

Os livros, que se hão de ler o terceiro anno.

Na primeira terça do terceiro anno acabará os livros dos *Physicos*.

Na segunda terça lerá os livros *De coelo*, e os *De generatione*, e alguns livros da *Metaphysica*.

Na derradeira terça lerá os quatro livros de *Meteoros*, e ao menos o primeiro e segundo *De anima*.

Os livros, que se hão de ler o quarto anno.

Nos seis mezes do quarto anno acabará os livros *De anima*, e lerá todos os livros, a que chamam *Parva naturalia*, e o que ainda tiver por ler da *Metaphysica*.

Serão assim obrigados os dictos lentes a ler o que dicto é em cada uma das dictas terças dos dictos tres annos, sob pena de no cabo de cada terça, em que não cumprirem a dicta obrigação, serem multados na terça parte do salario, que tiverem da mesma terça, e pela mesma maneira serão multados na terça parte do salario, que tiverem no derradeiro meio anno, não acabando de ler o que acima é declarado, que se deve ler no dicto meio anno.

Em tudo o sobredito, cada um dos dictos lentes lerá a trasladação de Aristoteles, que lhe o Principal disser; e em todo o tempo do curso, não lerá livro algum sem consentimento do dicto Principal.

A maneira, que hão de ter os lentes, em declarar o texto de Aristoteles.

Os dictos lentes na declaração do texto seguirão principalmente as interpretações dos interpretes gregos; e todavia tratarão com diligencia as interpretações dos interpretes latinos, e os argumentos, e duvidas, que uns e outros moveram sobre o texto; porque d'esta maneira os estudantes entenderão melhor o

que ouvirem, e poder-se-hão melhor exercitar nas conferencias, e disputas, que sobre as lições tiverem.

#### *Titulo das disputas.*

##### Disputas das terças e quintas feiras.

Os lentes do segundo e terceiro curso, ás terças, e quintas feiras, ás horas da lição da tarde, começarão a ler junctamente com os outros lentes do collegio, cada um em sua classe, e, passada uma hora, o porteiro lhes dará signal com a campam do dicto collegio, para deixarem de ler, o que logo farão, e ajuntar-se-hão com todos seus discipulos em uma sala commã, que estará deputada para as disputas dos artistas, na qual sala disputarão até acabada a hora de questões, na maneira seguinte:

Um discipulo do segundo curso proporá argumento da materia, de que houver de ser a disputa, a outro seu condiscipulo, o qual repetirá da *Logica* de Aristoteles um capitulo da mesma materia, ou dois, segundo lhe pelo mestre for ordenado, e acabada a dicta repetição, responderá ao argumento que lhe foi proposto no principio; e ao lente do terceiro curso, e aos mestres, e licenciados, que quizerem argumentar, os quaes lhe argumentarão todos da mesma materia.

Pela mesma maneira, ao outro dia de disputas, repetirá, e responderá de *Philosophia natural* um discipulo do terceiro curso, contra o qual tambem no principio argumentará um condiscipulo, e depois o lente do segundo curso, e os mestres, e licenciados, que se acharem presentes, e quizerem argumentar.

N'esta maneira, e ordem de disputas, entrará o lente do primeiro curso, com seus discipulos, de Paschoa em diante, e será o primeiro que sustentará logo depois de Paschoa, e depois d'elle o do segundo curso, e depois o do terceiro, e assim por ordem, sustentará cada um seu dia, em quanto durar o tempo das dictas disputas.

##### Disputas dos sabbados.

Aos sabbados haverá disputas pela manhã, e á tarde, as quaes pela manhã começarão uma hora depois de se começarem as lições ordinarias de *Grammatica*; e o porteiro do collegio tangerá a campam ao tempo que se houverem de começar, e durarão então as dictas disputas até acabada a hora de questões, e depois de jantar começarão junctamente com as disputas publicas dos grammaticos, e durarão duas horas, no qual tempo o lente do primeiro curso lerá a seus discipulos, ou os fará disputar na sua classe uns contra os outros.

Para estas disputas dos sabbados se darão

conclusões á sexta feira á tarde, e dal-as-hão os que houverem de responder, que serão tres, a saber: um do terceiro curso, que responderá de *Philosophia natural*, e dois do segundo curso, dos quaes um responderá de *Logica*, e outro de *Philosophia moral*, e cada um d'estes dará tres conclusões, e tres corollarios, e provar-os-ha antes de responder ao argumento, que no principio lhe proporá um seu condiscipulo; e responderá primeiro o do terceiro curso, e logo o que responder de *Logica*, e depois o moral, e por esta mesma maneira e ordem se assentarão, e estarão com as cabeças descubertas, em quanto durarem as dictas disputas, e nas provações das dictas conclusões, e respostas dos dictos tres argumentos dos tres condiscipulos, se passará a primeira hora, a qual acabada, o lente do primeiro curso deixará seus discipulos na sua classe, repetindo a lição, e irá argumentar contra as dictas conclusões, e assentar-se-ha em um banco apartado dos outros lentes do terceiro e segundo cursos, e depois d'elle argumentarão os mestres e licenciados, que se acharem presentes. Depois de jantar argumentarão alguns condiscipulos contra os dictos respondentes, e tambem poderão argumentar os mestres, e licenciados, que quizerem.

Esta maneira e ordem de disputas se guardará sempre aos sabbados, salvo quando houver alguma festa na semana; porque então ao sabbado, pela manhã, haverá lição ordinaria, e depois de jantar haverá disputas da maneira que está ordenado ás terças e quintas feiras, as quaes começarão junctamente com as dos grammaticos, e durarão duas horas, e far-se-hão as taes disputas, ainda que a festa seja no mesmo sabbado, conforme ao *Estatuto*, por que está ordenado, que haja disputas todos os sabbados, ainda que o mesmo sabbado seja dia sancto.

##### Disputas dos domingos.

Haverá outrosim disputas aos domingos, nas quaes presidirá sempre o que for lente do primeiro curso, e disputarão sómente os discipulos uns contra os outros, na maneira seguinte:

O primeiro, ou segundo sabbado, depois de começado o curso das Artes, os do primeiro, e os do terceiro curso, darão conclusões aos do segundo; e ao domingo, acabadas as vespersas, que será ás tres horas, ajuntar-se-hão todos na sala das disputas, e os do segundo curso argumentarão contra as dictas conclusões, a saber: dois argumentos contra os do primeiro curso, e um contra os do terceiro; e acabados os dictos argumentos, farão outros tres pela mesma maneira, e assim continuarão, em quanto durarem as dictas disputas, as

quaes durarão até ás cinco horas. E ao sabbado seguinte, os do segundo curso darão conclusões aos do primeiro, e aos do terceiro, das mesmas materias, de que tiverem disputado o domingo antes, e responder-lhes-hão pela mesma ordem, a saber: a dois do primeiro curso, e a um do terceiro.

As dictas disputas serão todos os domingos do anno, excepto domingo de Paschoa, e domingo de Paschoella, e de Pentecostes, e domingo da Trindade, e os domingos, em que cair qualquer das festas seguintes, a saber: Natal, Reis, S. João, Assumpção de Nossa Senhora, e Todos os Sanctos; e assim não haverá disputas no domingo, que for vespera de qualquer das dictas festas.

A maneira que se terá nas disputas, de S. João até fim d'Agosto.

As disputas dos sabbados, e terças, e quintas feiras, se farão pela maneira acima declarada, desde o principio do anno até S. João, do qual tempo em deante, até fim d'Agosto, responderão sómente os do terceiro curso, e sustentarão as materias, de que houverem de responder publicamente nas escholae geraes, e guardarão toda a maneira, que diete é acerca do responder, salvo que para as disputas das terças e quintas feiras, o que houver de responder dará, o dia antes, uma conclusão, e um corollario, aos lentes e mestres, que houverem de argumentar; e no dicto tempo, todos os sabbados, haverá disputas grandes, pela manhã, e á tarde, ainda que na semana haja alguma festa, salvo caindo a festa no mesmo sabbado, porque então haverá sómente disputas pequenas á tarde, para as quaes se darão uma conclusão, e um corollario, como para as disputas das terças, e quintas feiras.

O derradeiro sabbado, antes do fim do mez de Agosto, os do segundo curso darão conclusões de toda a *Logica* aos do terceiro, os quaes disputarão contra ellas ao domingo, e estarão presentes os do primeiro curso, os quaes no dicto dia ouvirão sómente, e não argumentarão, nem responderão.

Passado o dicto mez de Agosto, os do terceiro curso não serão mais obrigados a argumentar, nem responder nas disputas ordinarias do collegio, sómente ouvirão suas lições ordinariamente até fim do anno, no qual tempo os do primeiro, e segundo curso, proseguirão as disputas aos domingos, da maneira que está ordenado, e ás terças e quintas feiras, e aos sabbados á tarde disputarão em suas classes, cada classe sobre si, ás horas em que d'antes costumavam disputar na sala publica.

Os do quarto curso ouvirão cada dia duas horas de lição, divididas, uma pela manhã, e outra á tarde, ou ambas junctas, como pare-

cer mais conveniente para proveito dos ouvintes, e do lente, as quaes lições assim ouvirão até o tempo, em que se houverem de começar os exames, para se fazerem licenciados.

O lente do terceiro curso, quando seus discipulos se fizerem bachareis, deixará de ler sómente o tempo, que durar o exame, e não antes, nem depois.

Se o lente do segundo curso for eleito para examinar bachareis, ou os licenciados, no tempo que durar o exame lerá duas horas, uma pela manhã, e outra á tarde, antes de ir ao dicto exame; e o mesmo fará o lente do terceiro curso, sendo eleito para examinar os licenciados.

Para nenhum dos dictos exames poderá ser eleito o lente do primeiro curso.

Nas disputas do collegio, em que se ajunctarem os lentes das Artes, assentar-se-hão segundo sua antiguidade de grau, assim como se assentarão nas congregações e autos da Universidade, e tendo algum d'elles grau de Doutor, tomado por exame em Universidade, ou havido por mercê de Sua Alteza, precederá aos que não tiverem similhante grau, ainda que seja menos antigo em grau de mestre em Artes, e o lente, que no collegio ler um curso inteiro, sempre depois, ainda que não leia, terá logar nas dictas disputas, como lente, e assentar-se-ha segundo sua antiguidade de grau no mesmo logar, em que se assentára, se actualmente lera.

Eu El-Rei faço saber a vós, Doutor Payo Rodrigues de Villarinho, meu capellão, Principal do Collegio das Artes na cidade de Coimbra, e a quem o dicto cargo tiver, que eu mandei fazer este *Regimento*, atraz escripto, para os lentes de Artes do dicto collegio, o qual hei por bem e mando, que elles cumpram, e guardem na fórma e maneira, que se n'elle contém, e vós lh'o façaes logo notificar, e publicar no dicto collegio, para que a todos seja notorio; e se cumprirá inteiramente, posto que este alvará não seja passado pela chancellaria, sem embargo da ordenação em contrario. Manuel da Costa o fez em Lisboa a 20 dias de Maio de 1552. — REI.

Alvará sobre o *Regimento*, atraz escripto, que Vossa Alteza manda, que guardem os lentes de Artes no Collegio de Coimbra; e que não passe pela chancellaria.

Registado. Manuel da Costa.

Notificou-se o *Regimento*, atraz escripto, assim como El-Rei Nosso Senhor manda no alvará acima, aos 20 dias do mez de Junho de 1553. Manuel Mesquita.

RESPONSAVEL — A. M. Seabra d'Albuquerque.

COIMBRA — IMPRENSA LITTERARIA

COPIA DE UMA CARTA DE JOSÉ ANASTASIO

Sr. João Manuel d'Abreu

Quando recebi a sua carta (ha tanto tempo) havia dias, que estava de cama, e assim continuei quasi um mez. Depois principiei logo a sentir ameaços de uma ophthalmia, que me trouxeram em continuo susto, até ao principio de Maio; então na esperança de vêr a Vm.<sup>ce</sup> n'esta terra com brevidade, cedi facilmente ao meu desleixo (ou antes á melancolia que o produz), e fiz tenção de não lhe escrever, reservando para a vista o pedir-lhe perdão, allegar as minhas desculpas, e informal-o dos progressos dos seus discipulos, que eu, apesar de deverem a Vm.<sup>ce</sup> quasi tudo, peço licença para chamar nossos. Mas dizem-me que Vm.<sup>ce</sup> não vem este anno a Lisboa, onde lhe seguro ô esperava com maior alvoroço: e ainda mais devo sentir a noticia, que me dão da sua molestia: será bom dar algumas treguas aos estudos, e á sua flauta; e espero que empregue todo o cuidado em recuperar a sua saude, para que os seus verdadeiros amigos tenham brevemente o gosto de saber, que passa bem, já que não temos o de o vêr.

Anastasio (1), Manuel Pedro (2), e Luiz Antonio (3) tem vindo ver-me varias vezes, e communicar-me duvidas, que lhes occorrem, contra os principios de calculo, que Mr. Besout ensina como theoremas demonstrados. Veja sr. João Manuel a subtileza d'esses paradoxos, que Manuel Pedro propoz aos condiscipulos, e aos lentes: 1.<sup>o</sup> seja  $a$  numero positivo, será  $2a > a$ , e logo tirando  $2a$  de ambas as partes,  $0 > -a$ ; e logo  $\frac{1}{-a} > \frac{1}{0}$ , isto é,  $\frac{-1}{a} > \infty$ : ajunte-se a um e outro membro  $\frac{1}{a}$  será  $0 > \infty + \frac{1}{a}$ . 2.<sup>o</sup> é  $a^2 = -a \cdot -a$ , e logo  $a : -a :: -a : a$ , e logo  $a - a : -a :: a - a : a$ , e pois os antecedentes  $a - a$ , e  $a - a$  são eguaes, tambem o serão os consequentes  $-a$ , e  $a$ . 3.<sup>o</sup> pois é  $a = -a$ , será  $2a = 0$ . 4.<sup>o</sup>  $a = a \left( \frac{a-a}{a-a} \right) = \frac{a^2-a^2}{a-a} = \frac{(a+a)(a-a)}{a-a} = 2a$ . 5.<sup>o</sup>  $\frac{a}{0} = \frac{a}{1-1} = \infty$ ; logo  $a = \infty - \infty = 0$ .

O Anastasio provou-lhes (4) que toda a quantidade negativa era imaginaria ou impossivel. Sejam  $a$  e  $b$  numeros inteiros, diz elle, e  $a > b$ : será  $2a + b > a$ , e logo  $b > -a$ ; e logo  $\sqrt{b-a} = \sqrt{b} - \frac{a}{2\sqrt{b}} - \frac{a^2}{8\sqrt{b^3}} - \text{etc.}$ , isto é, a quantidade impossivel,  $\sqrt{b-a}$ , egual á quantidade negativa  $\sqrt{b} - \frac{a}{2\sqrt{b}} - \frac{a^2}{8\sqrt{b^3}} - \text{etc.}$  Não contente com este argumento, vale-se da solução de um problema dos meus *Principios*; e é coisa bem singular e bem galante, ter Mr. Thomaz Sympson allegado na sua excellente Algebra esta mesma solução para confirmar muito no seu serio esta opinião, que o seu Anastasio, no principio dos seus estudos, expoz meramente (supponho eu) como um argumento *ad hominem*. O problema é este: «Dado um lado ( $a$ ) do angulo recto de um triangulo, e a somma ( $b$ ) dos outros lados, achar o outro lado ( $x$ ) do angulo recto.» A solução é  $x = \frac{b^2 - a^2}{2b}$ , que o calculo dá sempre possivel, digo eu no meu livro, sendo sómente em quanto ( $b$ ) é  $>$  ( $a$ ). Responderam-lhe como costumam os modernos, que o calculo dá a solução de outro problema; e que *todas as vezes que em Mathematica se faz uma hypothese debaixo do que se discorre, e o ultimo resultado contradiz a hypothese, esta é absolutamente falsa, se elle absolutamente a contradiz; ou só em alguns casos falsa, se tão sómente em alguns casos*

a contradiz; e isto, ou o ultimo resultado venha representado em quantidades negativas, ou por quantidades imaginarias. Isto em uma carta que pessoas bem informadas attribuem a um missionario, chamado Stockler, que anda pelas ruas de Coimbra prégando uma especie de cruzada contra mim e contra o meu livro (5).

Mas insta o Anastasio. *Posso conhecer para qualquer resultado positivo, negativo ou imaginario, que o calculo dêr, se o problema é impossivel; mas isto de dois modos; ou immediatamente pelo resultado, ou com alguma reflexão minha: ora ao primeiro caso só pertence a quantidade imaginaria, porque só esta mostra, sem ser necessaria alguma reflexão, a impossibilidade de qualquer problema, e por consequencia só quando o calculo dêr uma tal quantidade é que mostra esta impossibilidade. Mas se por qualquer outro resultado a conheço, sou eu que acho e não o calculo o que me mostra: antes se o problema fór muito complicado, como muitas vezes succede, e eu não poder fazer esta indagação, o calculo me póde enganar, dando-me para solução uma quantidade positiva, ou negativa, o que não succederia, se pelas suas generalidades me dêsse uma quantidade impossivel: porque de duas uma, ou o seu amigo ha de confessar, que no caso proposto a quantidade negativa é imaginaria ( e por consequencia impossiveis todas as questões a que estas quantidades satisfazem); ou que não é o calculo o que mostra, mas sim o calculador o que descobre, por algum particular meio, a impossibilidade do problema, e por consequencia que o calculo falha.*

Eu ainda não acabo de me admirar. Estes rapazes, quando Vm.<sup>ee</sup> principiou a ensinar-os, apenas sabiam ler; não estudaram Logica nem Methaphysica, e que tem produzido a Logica e Methaphysica de Coimbra? Logo lh'o direi: quero primeiro dar-lhe parte de um quinau, que levámos ambos; ainda que o erro é propriamente só meu, e se Vm.<sup>ee</sup> n'elle em certo modo me acompanha, por não o ter descoberto, é certamente porque a amizade que me tem, e o conceito que faz de mim, lh'o encubriram. A demonstração da Proposição VII do Livro III dos meus *Principios* é paralogistica, porque suppõe o inverso da VI. Quem primeiro me advertiu foi D. Domingos de Sousa Coutinho (ingenho raro), depois vindo Anastasio vêr-me, e dando-lhe eu uma demonstração exacta (6) (e aqui a remetto a Vm.<sup>ee</sup> inclusa) me disse que descobrira, havia alguns mezes, aquelle paralogismo, e tivera sobre isso uma disputa por escripto com Manuel Pedro, o qual defendia a demonstração: e com effeito passados alguns dias, quando poudê vir vêr-me, me trouxe as cartas, que sobre isto escreveram um ao outro em francez, que eu guardo com outros papeis como monumentos preciosos da util obra, que o intendente começou, e os que deviam ajudal-o, destruíram; guardo taes papeis como provas experimentaes do muito que se podia esperar d'esta nação, se as pessoas, que estão encarregadas do ensino publico, não a levassem por caminhos inteiramente alheios do bom e verdadeiro methodo. Mas tornando ao nosso quinau, declaro, que bem longe de me envergonhar de que os seus discipulos descobrissem na minha obra um erro notavel, não descancei em quanto não contei o caso a todos os meus amigos; e confesso que com assás vangloria.

Creio por isso, que n'esta noticia dou a Vm.<sup>ee</sup> muito maior gosto, pois é muito maior a parte que tem no ensino de Anastasio. A defeza que Manuel Pedro excogitou é muito engenhosa; enganou-se como alguns bons auctores se enganaram n'este mesmo ponto. Emfim não tenho duvida declarar, que pelo que toca a Mathematica, Vm.<sup>ee</sup> com os seus discipulos, e D. Domingos, são actualmente a unica esperança de Portugal. Falo assim porque me acabo de desenganar, vendo a dissertação que ultimamente a academia real coroou, e que deve considerar-se como a obra prima,

*le chef d'oeuvre*, de Mathematica de Portugal, porque o auctor conforme a opinião geral é o maior mathematico, que as nossas escolas de Mathematica nos tem dado; e o padre Monteiro, que em tudo approva a dissertação, e lhe faz os maiores (e mais erroneos) elogios, é o maior dos fundadores das mesmas escolas (7). Os erros crassissimos do auctor da dissertação; as provas palpaveis, que n'ella, e na informação do padre Monteiro acho, de que nem um nem outro entende o assumpto, apesar de ser, por muito facil, só proprio para um professor de Mathematica o propôr aos seus estudantes, e não uma academia de sciencias aos geometras da Europa; a arrogancia pedantesca e verdadeira *dulness* da dissertação de um, e da carta de outro; acabam de demonstrar-me o que se póde esperar das nossas presentes escolas de Mathematica, e não posso deixar de deplorar a sorte de uma nação, que parece singularmente condemnada a perpetua ignorancia: mas emfim já temos discipulos, que me emendam os meus erros; e espero que venham a ser verdadeiros, bons, e talvez grandes geometras.

As elegantes e exactas pinturas, que acho na sua carta, de algumas personagens d'essa terra, me mostram que já as conhece, o que eu estimo. Os seus discipulos tambem se queixam que na academia da marinha se fala muito, e não se demonstra nada. Julgava quasi aqui acabada a minha carta: porém veio hoje (3 de Junho) Custodio Gomes (8) mostrar-me uma que recebeu de Vm.<sup>ce</sup>, a qual me obriga a continuar. Perdôe-me o tomar-lhe o tempo; mas verâ que necessito defender-me, e defender a verdade, e rasgar o veu, com que essa gente de Coimbra lhe quer vendar a Vm.<sup>ce</sup> os olhos. Se Vm.<sup>ce</sup> julgar arrojo, liberdade demasiada, já d'aqui lhe peço perdão, e dou por não escripto tudo o que se segue; porém se se informar sómente com quem me conhece, todos lhe dirão, que é a maior prova de amizade, e de estimação, e que nunca dispendo palavras senão com as pessoas verdadeiramente merecedoras de amizade e estimação; não se me dando absolutamente nada do que de mim dizem, ou julgam quaesquer outras pessoas: mas primeiro que tudo estimo saber, que cessassem os escarros de sangue, e estimarei que continue em mandar-me boas noticias da sua saude. Vejo pois, que essa gente lhe quer persuadir: 1.<sup>o</sup> que a minha demonstração da quadratura approximada universal de Mr. Fontaine sim é a mais breve, a mais elegante, etc., etc., mas obra de acaso. 2.<sup>o</sup> que dizer isto o auctor de outra demonstração muito longa, muito cançada, muito imperfeita, e até erronea em parte, acompanhada de varios *hors d'oeuvre* absurdos, e fructos de trabalho de quasi dois annos; é rectidão. 3.<sup>o</sup> que me devo reconhecer muito obrigado ao tal auctor por esta rectidão de nova especie. 4.<sup>o</sup> que a paz e união, em que seria bom, que vissem as pessoas *capazes de illustrar as letras*, consiste em não atalhar a propagação dos erros, mau methodo, e pessimo exemplo. 5.<sup>o</sup> que as differenças, que se notam entre a minha demonstração, e a do auctor coroado, sim provam uma fortuna desigual, mas equal merito. Se Vm.<sup>ce</sup> poder alcançar d'esses senhores a demonstração da primeira d'essas cinco theses, peço-lhe que m'a communique, porque me parece que ha de ser curiosa e particularmente instructiva para mim, que cuido, que ter eu achado uma demonstração tão breve, e tão simples, e no mesmo instante que formei tenção de a buscar, procedeu sómente da facilidade do assumpto, e de estar mesmo o theoremata de Mr. Fontaine indicando assás claramente a demonstração, sem que para a descobrir, sejam necessarios os vãos de aguia, que a sua amizade de Vm.<sup>ce</sup>, e talvez a ironia conimbricense, me attribue. Eu certamente não sou aguia; mas tambem se não póde negar, que para trabalhar perto de dois annos sobre um theoremata tão simples, sem entender o theoremata, nem descobrir a demonstração, que elle indica;

e até ficar ignorando para que serve o theorema, é necessario ser toupeira. Eu ainda que fosse aguia não havia de desprezar as toupeiras, não é esse o meu genio, todos somos creaturas de Deus; o que só desprezo, é a arrogancia e o charlatanismo, *et je crois même, qu'il est très permis de s'en moquer un peu*, v. gr., quando vejo o auctor coroado rematar a sua dissertação *par cette rodomontade* (9):

*Magnum iter ascendo, sed dat mihi gloria vires.*

Entretanto aqui lhe envio outra casualidade.

$m$  multiplo de 2 e infinito faz (10)

$$\int dx \sqrt{x} \propto \frac{x}{m} \left[ \sqrt{\frac{x}{m}} + \sqrt{\frac{2x}{m}} + \sqrt{\frac{3x}{m}} + \sqrt{\frac{4x}{m}} + \sqrt{\frac{5x}{m}} + \sqrt{\frac{6x}{m}} + \dots + \sqrt{\frac{(m-1)x}{m}} + \sqrt{x} \right]$$

infinitesimo; e tambem

$$\int dx \sqrt{x} \propto \frac{x}{m} \left[ \sqrt{0} + \sqrt{\frac{x}{m}} + \sqrt{\frac{2x}{m}} + \dots + \sqrt{\frac{(m-1)x}{m}} \right] \text{ infinitesimo.}$$

Cresçam sempre ou diminuam sempre as ordenadas desde  $\sqrt{0}$  até  $\sqrt{x}$  (pois a este caso se podem reduzir todos) será  $\sqrt{\frac{x}{m}}$  quantidade media entre  $\sqrt{0}$  e  $\sqrt{\frac{2x}{m}}$ , e logo  $2\sqrt{\frac{x}{m}}$  quantidade media entre  $\sqrt{0} + \sqrt{\frac{x}{m}}$ , e  $\sqrt{\frac{x}{m}} + \sqrt{\frac{2x}{m}}$ ; da mesma sorte  $2\sqrt{\frac{5x}{m}}$  media entre  $\sqrt{\frac{4x}{m}} + \sqrt{\frac{5x}{m}}$ , e  $\sqrt{\frac{5x}{m}} + \sqrt{\frac{6x}{m}}$ ; infinitamente  $2\sqrt{\frac{(m-1)x}{m}}$  media entre  $\sqrt{\frac{(m-2)x}{m}} + \sqrt{\frac{(m-1)x}{m}}$ , e  $\sqrt{\frac{(m-1)x}{m}} + \sqrt{x}$ ; e logo  $2\sqrt{\frac{x}{m}} + 2\sqrt{\frac{3x}{m}} + 2\sqrt{\frac{5x}{m}} + \dots + 2\sqrt{\frac{(m-1)x}{m}}$  media entre  $\sqrt{0} + \sqrt{\frac{x}{m}} + \sqrt{\frac{2x}{m}} + \sqrt{\frac{3x}{m}} + \dots + \sqrt{\frac{(m-1)x}{m}}$  e  $\sqrt{\frac{x}{m}} + \sqrt{\frac{2x}{m}} + \sqrt{\frac{3x}{m}} + \dots + \sqrt{\frac{(m-1)x}{m}} + \sqrt{x}$ ; logo  $m$  multiplo de 2 e infinito faz

$$\int dx \sqrt{x} \propto \frac{2x}{m} \left[ \sqrt{\frac{x}{m}} + \sqrt{\frac{3x}{m}} + \sqrt{\frac{5x}{m}} + \dots + \sqrt{\frac{(m-1)x}{m}} \right] \text{ infinitesimo.}$$

#### Outra casualidade

$m$  multiplo de 2 e infinito faz

$$\int dx \sqrt{x} \propto \frac{x}{m} \left[ \sqrt{\frac{x}{m}} + \sqrt{\frac{2x}{m}} + \sqrt{\frac{3x}{m}} + \dots + \sqrt{x} \right] \text{ infinitesimo.}$$

Cresçam sempre ou diminuam sempre as ordenadas desde  $\sqrt{0}$  até  $\sqrt{x}$ : será

$$\left[ \sqrt{0} \propto \sqrt{\frac{x}{m}} \right] + \left[ \sqrt{\frac{x}{m}} \propto \sqrt{\frac{2x}{m}} \right] + \left[ \sqrt{\frac{2x}{m}} \propto \sqrt{\frac{3x}{m}} \right] + \left[ \sqrt{\frac{3x}{m}} \propto \sqrt{\frac{4x}{m}} \right] + \left[ \sqrt{\frac{4x}{m}} \propto \sqrt{\frac{5x}{m}} \right] \\ + \left[ \sqrt{\frac{5x}{m}} \propto \sqrt{\frac{6x}{m}} \right] + \dots + \left[ \sqrt{\frac{(m-1)x}{m}} \propto \sqrt{x} \right] = \sqrt{0} \propto \sqrt{x}$$

e logo

$$\left[ \frac{x}{m} \sphericalangle \frac{2x}{m} \right] + \left[ \frac{3x}{m} \sphericalangle \frac{4x}{m} \right] + \left[ \frac{5x}{m} \sphericalangle \frac{6x}{m} \right] + \dots + \left[ \frac{(m-1)x}{m} \sphericalangle x \right] < \overline{o} \sphericalangle x;$$

isto é

$$\left[ \frac{x}{m} + \frac{3x}{m} + \frac{5x}{m} + \dots + \frac{(m-1)x}{m} \right] \sphericalangle \left[ \frac{2x}{m} + \frac{4x}{m} + \frac{6x}{m} + \dots + x \right] < \overline{o} \sphericalangle x.$$

Logo  $m$  infinito faz

$$\frac{x}{m} \left[ \frac{x}{m} + \frac{3x}{m} + \frac{5x}{m} + \dots + \frac{(m-1)x}{m} \right] \sphericalangle \frac{x}{m} \left[ \frac{2x}{m} + \frac{4x}{m} + \frac{6x}{m} + \dots + x \right] < \frac{x}{m} \left[ \overline{o} \sphericalangle x \right]$$

infinitesimo; e logo

$$\frac{2x}{m} \left[ \frac{x}{m} + \frac{3x}{m} + \frac{5x}{m} + \dots + \frac{(m-1)x}{m} \right]$$

$$\sphericalangle \frac{x}{m} \left[ \frac{x}{m} + \frac{2x}{m} + \frac{3x}{m} + \frac{4x}{m} + \frac{5x}{m} + \frac{6x}{m} + \dots + \frac{(m-1)x}{m} + x \right] \text{ infinitesimo;}$$

e logo

$$\int dx \overline{x} \sphericalangle \frac{2x}{m} \left[ \frac{x}{m} + \frac{3x}{m} + \frac{5x}{m} + \dots + \frac{(m-1)x}{m} \right] \text{ infinitesimo.}$$

*Outra casualidade*

$$\begin{aligned} \text{É} \quad & \frac{2x}{m} \left[ \frac{x}{m} + \frac{3x}{m} + \frac{5x}{m} + \dots + \frac{(m-1)x}{m} \right] \\ & = \frac{2x}{m} \left[ \frac{(m-1)x}{m} + \frac{(m-3)x}{m} + \frac{(m-5)x}{m} + \dots + \frac{x}{m} \right] \\ & = \frac{2x}{m} \left[ x - \frac{x}{m} + x - \frac{3x}{m} + x - \frac{5x}{m} + \dots + x - \frac{(m-1)x}{m} \right] \\ & = \frac{2x}{m} \left\{ \begin{aligned} & \left[ x - \frac{x}{m} \frac{d}{dx} + \frac{x^2}{2m^2} \frac{d^2}{dx^2} - \frac{x^3}{2.3m^3} \frac{d^3}{dx^3} + \dots \right] \\ & + \left[ x - \frac{3x}{m} \frac{d}{dx} + \frac{3^2 x^2}{2m^2} \frac{d^2}{dx^2} - \frac{3^3 x^3}{2.3m^3} \frac{d^3}{dx^3} + \dots \right] \\ & + \left[ x - \frac{5x}{m} \frac{d}{dx} + \frac{5^2 x^2}{2m^2} \frac{d^2}{dx^2} - \frac{5^3 x^3}{2.3m^3} \frac{d^3}{dx^3} + \dots \right] \\ & \dots \dots \dots \\ & + \left[ x - \frac{(m-1)x}{m} \frac{d}{dx} + \frac{(m-1)^2 x^2}{2m^2} \frac{d^2}{dx^2} - \frac{(m-1)^3 x^3}{2.3m^3} \frac{d^3}{dx^3} + \dots \right] \end{aligned} \right\} \end{aligned}$$

$$\begin{aligned}
&= x \sqrt{x} - [1+3+5+\dots+(m-1)] \frac{2x^2}{m^2} \frac{d\sqrt{x}}{dx} + [1^2+3^2+5^2+\dots+(m-1)^2] \frac{2x^3}{2m^3} \frac{d^2\sqrt{x}}{dx^2} \\
&\quad - [1^3+3^3+5^3+\dots+(m-1)^3] \frac{2x^4}{2.3m^4} \frac{d^3\sqrt{x}}{dx^3} + \dots\dots\dots \\
&= x \sqrt{x} - \frac{m^2}{4} \cdot \frac{2x^2}{m^2} \frac{d\sqrt{x}}{dx} + \left[ \frac{1}{6} m^3 - \frac{1}{6} m \right] \frac{2x^3}{2m^3} \frac{d^2\sqrt{x}}{dx^2} \\
&\quad - \left[ \frac{1}{8} m^4 - \frac{1}{4} m^2 \right] \frac{2x^4}{2.3m^4} \frac{d^3\sqrt{x}}{dx^3} + \dots\dots\dots
\end{aligned}$$

Logo  $m$  infinito faz

$$\begin{aligned}
&\frac{2x}{m} \left[ \frac{x}{m} + \frac{3x}{m} + \frac{5x}{m} + \dots + \frac{(m-1)x}{m} \right] = x \sqrt{x} - \frac{x^2}{2} \frac{d\sqrt{x}}{dx} \\
&+ \left[ \frac{1}{6} - \text{infinitesimo} \right] \frac{x^3 d^2\sqrt{x}}{dx^2} - \left[ \frac{1}{24} - \text{infinitesimo} \right] \frac{x^4 d^3\sqrt{x}}{dx^3} + \dots\dots\dots
\end{aligned}$$

Mas é

$$\int dx \sqrt{x} = x \sqrt{x} - \frac{x^2}{2} \frac{d\sqrt{x}}{dx} + \frac{x^3 d^2\sqrt{x}}{2.3 dx^2} - \frac{x^4 d^3\sqrt{x}}{2.3.4 dx^3} + \dots\dots\dots$$

(como em outra parte tenho demonstrado); logo  $m$  multiplo de 2 e infinito faz

$$\int dx \sqrt{x} \infty \frac{2x}{m} \left[ \frac{x}{m} + \frac{3x}{m} + \frac{5x}{m} + \dots + \frac{(m-1)x}{m} \right] \text{ infinitesimo.}$$

Mas para que é accumular mais provas de desigualdade de fortuna, e de egualdade de merecimento?

M. d'Alembert pesava o merecimento mathematico em balanças bem diversas das d'esta gente; M. d'Alembert escreve sem receio de que nenhum grande geometra o contradiga; que em Mathematica até os favores da fortuna são sómente para quem os merece. E n'este erro viveu, e morreu. Cá fora de Coimbra ha muita gente, que cuida, que este scholiasta (pois só para scholiasta o achou proprio o padre Monteiro), teve alguma practica de resolver problemas, e até ha quem cuide, que os resolve, não só como grande geometra, senão tambem como grande philosopho. Mas em Coimbra *c'est tout une autre chose*. Newton, d'Alembert, *ne sont que de petits génies*. Euler é o unico Deus da Mathematica, e Monteiro o seu propheta. E que auctor podiam os nossos mestres, *nos sages maitres*, achar mais accommodado aos caracteres e interesses, senão o que instituiu a fé implicita em pontos de Mathematica? Não sei se se algum dia lhe contei, que este auctor, quando se via perplexo entre verdades manifestas, e a Algebra, que as contradiz, fechava os olhos, e exclamava como fiel algebrista: *Quidquid sit, calculo potius, quam judicio nostro, est fidendum!*

*D'une raison mutine effaçons les accents;*

*Et croyons à l'Algebre en dépit du bon sens!*

Não sei se se lembrará, que os nossos discipulos sempre se queixavam, que na academia da marinha lhe ensinavam Mathematica á maneira de cathecismo.

Mas é tempo de acabar esta longa carta. Deixo ao seu discurso o exame das the-

ses que restam, com tanto que não as leia com os oculos do padre Monteiro. Peço-lhe que leia attentamente a dissertação *coroada*, e essas reflexões que remetto inclusas. Verá, e admirará a crassa ignorancia das personagens, que julga *capazes de cultivar as sciencias*. Se chamam ignorantes uns homens, que sabem quasi de cór alguns livros assás volumosos, é justamente porque sabem só alguns livros, e porque sómente os sabem de cór: quero dizer, porque nem d'esses livros, que sabem de cór, entendem senão o sentido grammatical. Estudaram, quero dizer, decoraram, as obras de alg uns auctores, para que nós cuidassemos, que estudaram a sciencia?

Ha de achar por lá muita gente assim.

*A Lumber-house of books in ev'ry head,*

*For ever reading, never to be read! (11).*

O adeantamento das sciencias e artes uteis, o interesse do genero humano, reque-rem, que se notem, que se refutem todos os erros, que podem prejudicar (mas sómente os que podem prejudicar), por isso erros palpaveis, como os dos seus novos amigos, não são objecto proprio de boa, e sã critica; e ha mais de dez annos, que eu vejo errar crassissimamente o nosso oraculo, sem isso me importar. Roubou-me a minha extracção da raiz cubica; não fiz caso. Teve o desembaraço de fazer imprimir por ordem da Universidade, para uso da minha aula, depois de eu lá estar, a mais longa, escura, e informe compilação (12) de Trigonometria, que jámais se viu; não me servi d'ella, e ensinei por uma que occupa uma só folha de papel, mas tambem não fiz caso, etc. etc.

Pedem-me da academia real das sciencias, haverá cinco annos, alguns assumptos para propôr, não aos geometras da Europa, com dois annos de tempo, porém só para mathematicos portuguezes, e só com dois mezes de tempo. Dei quatro assumptos entre os quaes podesse a academia escolher dois, um que não fosse indigno de occupar os nossos mestres de então; outro, que fosse accommodado ás circumstancias dos estudantes, que eu tinha ajudado a doutorar, *sub conditione*, um anno antes. *Delicta juventutis meae ne memineras, Domine!*

A sabia academia não propoz então nenhum dos meus assumptos. propoz um que remetteu o padre Monteiro, difficuloso sobre maneira, por não dizer impossivel, e que tem mais de cem annos (13). *Tant pis pour eux*, nada d'isso me importa. Porém passaram dois annos inteiros, sem o padre Monteiro poder achar mais nenhum problema velho, por mais que o buscasse; estava chegado o termo; a reminiscencia do padre Monteiro cada vez mais inexoravel; a academia em trances. Ora veja o que faz o padre Monteiro dos meus assumptos, que a sabia academia lhe tinha mandado á mostra. Remette-lhe o mais facil, porém de tal sorte viciado, que quem não souber, que o additamento absurdo, sobre a determinação dos casos de convergencia, é d'elle, e não meu, terá razão de me julgar ignorante, e mentecapto. Que lhe parece? Esbulhou-me do que é meu, e não fiz caso; até ahi chega a minha Philosophia. Mas pôr-me em risco de se me imputar o que é d'elle? Oh senhor!

*Questo è troppa crudeltà.*

Para passar essa vergonha, não tenho eu constancia.

*La mia virtù non giunge a tanto.*

Então, *mon cher ami*, não me será licito ao menos mostrar aos meus amigos a verdade?

Pois toda a vingança, que em semelhantes casos costumo desejar não se estende a mais. Bem vê que nas reflexões não nomeio ninguem. Observe bem o desprezo, com que o auctor da dissertação *coroada* tracta o theorema de M. Fontaine: até pre-tende provar, que não tem prestimo nenhum. E não devo eu por honra defendel-o?

E não é para receiar, que a sabia academia, vendo semelhante these escoltada por um exercito de symbolos algebricos a adopte, e a acredite, e se queixe de mim por lhe ter dado um assumpto, que ella, em tal supposição, deve julgar reprovado pela sua propria devisa? Pede-me Custodio Gomes (e se mal me não lembro, da parte da mesma academia), o meu parecer sobre a tal dissertação; e não lhe hei de dizer o que entendo? Aparecem contra mim a decisão da sabia academia, e a opinião de *Worship-puff* faculdade. E não quer Vm. ce, que eu exponha, e demonstre a razão, que me assiste? Mas isso não se póde fazer sem descredito dos *demagogos*. Então será justo, que tendo eu da minha parte a verdade, seja eu o desacreditado? Eu não fui aggressor; não é esse o meu costume. Não me molestem; não me obriquem a defender-me. Peço a Vm. ce que não considere a liberdade com que lhe falo, senão como uma prova de amizade verdadeira, e do grande conceito, que faço de Vm. ce: não se offenda pois de eu lhe recommendar, que se acautele contra os ares contagiosos d'essa terra, que imperceptivelmente fazem os mais deploraveis estragos nos olhos e cabeça.

*And petrify a Genius to a Dunce (14).*

Um exacto conhecimento do mal, de que se necessita fugir, é um dos primeiros preservativos. Acautele-se pois dos originaes d'esse painel.

.....*Since Man from beast by Words is known,  
Words are Man's province, Words we teach alone.*

: : : : :  
*Plac'd at the door of Learning youth to guide,  
We never suffer it to stand too wide.*

*To ask, to guess, to know, as they commence,  
As Fancy opens the quick springs of Sense,*

*We ply the Memory, we load the brain,  
Bind rebel Wit, and double chain on chain,*

*Confine the thought, to exercise the breath;  
And keep them in the pale of Words till death.*

*Whate'er the talents, or how'er design'd,  
We hang one jingling padlock on the mind (15).*

Todos estes versos inglezes são da Dunciad de Pope, que não sei se Vm. ce já leu, bem differente da pobre Dunciad portugueza, em que Vm. ce me fala na sua carta, e que aqui ouvi ler (16). Não perca os olhos, que levou de Lisboa, e em todo o caso não use dos d'essa terra, que fazem muito mal á vista.

*O my dear friend! Be aware of Monteirism, Franzinism, Brunellism, Conimbri-*  
*cism (17).*

Mande-nos boas noticias da sua saude, e creia que sou

De Vm. ce

Verdadeiro amigo, criado obrigadissimo

Lisboa 3 de Junho de 1785.

*José Anastasio da Cunha.*

*P. S. Je viens de lire (10 Juillet) votre dissertation sur les quantités négatives, et c'est avec bien du plaisir, quoique non sans confusion, que je reconnais l'erreur, où j'étais, quand je pensais que vous pourriez avoir besoin de précautions et antidotes contre le pédantisme du pays. Je voudrais de tout mon coeur rendre justice à la profondeur, sagacité, clarté, concision, et élégance, qui brillent dans votre beau discours: mais comment le puis-je, si vous m'en faites le héros? Tout ce que je dirais semblerait dicté par l'amour propre (18).*

**Direitos individuaes civis e politicos do cidadão portuguez segundo a Carta Constitucional de 29 d'Abril de 1826.**

(Continuado)

O § 7 do art. 145 da Carta Constitucional refere-se mais especialmente ao direito de segurança. Diz assim: «Ninguém poderá ser preso sem culpa formada, excepto nos casos declarados na Lei e n'estes dentro de vinte e quatro horas da entrada da prisão, sendo em Cidades, Villas, ou outras povoações proximas aos logares da residencia do Juiz; e nos logares remotos dentro de um praso razoavel, que a lei marcará attenta a extensão do territorio: o Juiz por uma nota por elle assignada fará constar ao reo o motivo da prisão, os nomes dos accusadores e os das testemunhas havendo-as.» Attendendo ao atraso do nosso direito penal o legislador quiz anticipar-se a estabelecer algumas disposições favoraveis ao accusado. Com effeito a Lei tem determinado os casos em que o individuo pôde ser preso sem culpa formada; Nazareth indicou estes casos no § 151 dos seus Elementos do Processo Criminal, casos em que a evidencia ou as circumstancias especiaes não permittem que se conceda ao criminoso a garantia de não ser preso sem culpa formada. Tambem o Codigo Penal no n.º 5 do artigo 291 se encarregou de comminar as penas do Juiz que não fizer constar ao réo os motivos da sua prisão, o nome do accusador e das testemunhas. A Constituição de 22 não sómente tinha adoptado a ideia de que o réo não devia ser preso sem culpa formada; mas até no seu artigo 204 tinha especializado os casos em que os réos poderiam ser presos sem culpa formada. Emquanto á ultima parte do § 10 da Carta Constitucional a mesma ideia tinha sido expressa nos artigos 209 e 206 da Constituição de 22. O artigo 17 da Constituição de 38 contém quasi as mesmas ideias impondo á auctoridade a obrigação de fazer constar ao réo o motivo da prisão, o nome dos accusadores e os das testemunhas, havendo-as, sómente nos casos exceptuados em que o réo pôde ser preso sem culpa formada. D'este modo a segurança do cidadão fica salvaguardada até onde as necessidades sociaes o permittem contra o arbitrio da auctoridade e dos seus accusadores.

O § 8 é concebido nos termos seguintes:

«Ainda com culpa formada ninguém será conduzido á prisão, nem n'ella conservado, estando já preso, se prestar fiança idonea nos casos, em que a Lei a admite; e em geral nos crimes, que não tiverem maior pena, do

que a de seis mezes de prisão, ou desterro para fóra da comarca poderá o réo livrar-se solto.» Vê-se que o legislador continuava no mesmo pensamento, esforçando-se por conciliar com a segurança individual e social a liberdade e as garantias do cidadão. Silvestre Pinheiro Ferreira censurou este § porque á falta de Leis secundarias não podia ter applicação. Poderemos ainda hoje dizer o mesmo? De modo nenhum hoje as nossas leis especificam os casos em que os réos se podem livrar soltos com fiança, (segundo a Nov. Ref. Jud. artigo 921). E casos ha tambem em que o réo pôde livrar-se solto e sem fiança, como se pôde ver da Nov. Ref. Jud. artigo 920. Mas o desenvolvimento d'esta materia não tem cabimento n'este logar. Nazareth desenvolve-a nos §§ 171 e 125 e notas dos Elementos do Processo Criminal. A nós só nos cumpre advertir que a incriminação de Silvestre Pinheiro Ferreira contra o § 8 da Carta Constitucional não pôde hoje ter logar. A Constituição de 38 admittiu a nossa ideia no § 1.º do artigo 17 e a Constituição de 22 dispoz no artigo 209 do seguinte modo: «Se o réo antes de ser conduzido á cadeia ou depois de estar n'ella, dêr fiança perante o Juiz da culpa, será logo solto, não sendo o crime d'aquelles em que a Lei prohiba fiança.»

O § 9 está redigido da maneira seguinte: «Á excepção de flagrante delicto, a prisão não pôde ser executada senão por ordem escripta da auctoridade legitima. Se esta for arbitraria, o Juiz que a deu, e quem a tiver requerido, serão punidos com as penas que a Lei determinar.»

«O que fica disposto ácerca de prisão antes da culpa formada, não comprehende as ordenanças militares estabelecidas, como necessarias á disciplina, e recrutamento do exercito: nem os casos que não são puramente criminaes, e em que a Lei determina todavia a prisão de alguma pessoa, por desobedecer aos mandados da justiça, ou não cumprir alguma obrigação dentro de determinado praso.» Ainda o mesmo pensamento. O legislador estabelecendo novas garantias em favor de segurança individual. Os artigos 172 e 191 do Decreto n.º 24 estão d'accordo com a disposição comprehendida no primeiro periodo do § 9 da Carta Constitucional. Esta disposição já era adoptada em regra pela nossa antiga legislação. Pereira e Sousa nas Primeiras Linhas sobre Processo Criminal, § 62 já dizia: «Regularmente o réo não pôde ser preso sem ordem do magistrado, e já então se exceptuava o flagrante delicto e outros casos que no citado § se encontram indicados. O segundo periodo da parte primeira do citado § 9 da Carta Constitucional está completada nos ar-

tigos 291 a 294 do nosso Cod. Penal. A segunda parte do § em si mesmo contém a sua justificação; a disciplina do exercito reclama disposições especiaes e os outros actos a que a Carta se refere e não são propriamente criminaes não podiam por sua natureza ser razoavelmente comprehendidos na disposição generica. A Constituição de 22 dispõe a este respeito na segunda parte do artigo 203 e no artigo 205. A Constituição de 38 copiou as disposições do § 9 do artigo 145 da Carta Constitucional nos §§ 2 e 3 do artigo 17.

O § 10 é assim concebido: «Ninguem será sentenciado, senão pela auctoridade competente; por virtude da Lei anterior, e na forma por ella prescripta.» Censura Silvestre Pinheiro Ferreira a disposição d'este § como superflua julgando preferivel o § 16, como comprehendendo aquelle e estando melhor redigido. Diz o § 16: «A excepção das causas que por sua natureza pertencem a juizos particulares, na conformidade das Leis, não haverá foro privilegiado, nem commissões especiaes nas causas civis, ou criminaes.» Com effeito a similhaça das duas disposições é sensivel. Mas o legislador revela com razão especial cuidado a este respeito. No § 10 estabelece a regra geral, e no 16 rejeita as excepções com que o despotismo e a tyrannia minava as instituições sociaes e punha em continuo sobre salto a segurança individual. A utilidade de similhaes disposições é evidente. A Constituição de 38 dispoz a este respeito nos artigos 18, 20 e seu §, emitindo as disposições da Carta Constitucional que não tem por superfluas. A Constituição de 22 dispoz a este respeito na primeira parte do art. 176.

(Continua.)

### AS UNIVERSIDADES ALLEMÃS E ESTRANGEIRAS

*Discurso solemne pronunciado na Universidade de Bonn por Heinrich von Sybel, no dia 22 de Março de 1868, traduzido do Allemão pelo Professor Hermann Christiano Dührssen.*

As Universidades Allemãs gozam actualmente na Europa d'um elevado e bem fundado credito.

Em quanto entre nós quasi se não discutem os principios motores da instrucção superior, havendo apenas algumas questões com o intuito de saber se do estrangeiro nos podem vir algumas proficuas instituições secundarias; vemos entre os grandes povos vizinhos as instituições Universitarias existentes postas totalmente em questão, extensas reformas propostas, tomando sempre e sempre como

eminente modelo as eschololas superiores Allemãs.

Não ha duvida, diz o membro do parlamento inglez, Grant-Duff, um dos melhores conhecedores da instrucção em toda a Europa, que as Universidades Allemãs, não obstante todos os seus defeitos, levam em subido grau a dianteira, em toda e qualquer manifestação da actividade real, a todas as instituições analogas.

Uma pequena Universidade Allemã, diz um dos mais celebres sabios parisienses, E. Renan, com seus acanhados professores e seus famintos *docentes* particulares, faz mais em favor da sciencia do que todas as pomposas riquezas d'Oxford.—Um tal louvor não pôde deixar de ser altamente lisongeiro para o nosso sentimento nacional, excitando no verdadeiro patriota um serio e consciencioso exame; e elle perguntará a si mesmo se na verdade occupamos essa elevada posição, que aquellas benignas vozes nos attribuem, se nossas proprias acções promettem a continuação d'esse feliz estado, e se por ventura não temos tanto que esperar dos estrangeiros como elles denós.

O tempo presente manifesta em todas as espheras da vida publica, grandes compensações entre as nações; não será crível que factos identicos se repitam tambem a respeito das Universidades?

Se reflectirmos sobre isto, chegaremos á seguinte conclusão: aquillo que na Alemanha e na Inglaterra tem o nome d'Universidade e o que se tem creado em França, ainda que com outros nomes, mas igualmente com o fim de conferir o ensino scientifico superior, são coisas na verdade completamente differentes. Em França existe apenas um estabelecimento d'instrucção superior, o qual, como nas nossas Universidades, comprehende todos os ramos d'ensino em seu ambito. Ha eschololas de Direito, de Medicina, faculdades de Theologia, e curso de Bellas-Lettras, ha estabelecimentos como *Le collège de France*, o qual reune um grupo de differentes disciplinas nas suas aulas. O methodo d'ensino, e o fim da instrucção variam muito n'estas differentes eschololas. Alguns estabelecimentos, como *L'école des Chartes*, podem comparar-se com os nossos seminarios; nada mais têm em vista do que formar seus alumnos com a maior brevidade possivel, para qualquer emprego da vida pratica. Os grandes estabelecimentos do *Collège de France* e da *Sorbonne* fazem lembrar a organização externa das nossas Universidades, mas se os examinamos mais minuciosamente, vemos que nos achamos n'um mundo muito differente. E, Renan descreve o estado d'estes estabelecimentos muito claramente.

O professor parisiense abre a sua aula a

todo o publico gratuitamente; não sabe quantos discipulos estudiosos, quantos criticos superiores a elle, e quantos ociosos, que só procuram entreter-se, tem entre seus ouvintes. Não sabe se achará amanhã nos bancos, um unico individuo do auditorio d'hoje, se fallará amanhã a uma assembleia completamente nova, e por isso desprevenida. D'esta maneira, cada discurso deve ser por si só completo, e na sua fórma de tal maneira elaborado que seja proprio para produzir um effeito rhetorico, como o pede o gosto susceptivel d'uma assembleia muito esclarecida e demasiado exigente. Se esta arte for exercida por um professor sabio, que disponha ao mesmo tempo d'uma sciencia profunda e methodica, então seguir-se-hão excellentes resultados, aos quaes nenhum paiz da Europa pôde oppôr cousa alguma similhante, discursos que podem ser considerados como os mais perfectos primores d'arte, que nem o ensino Allemão, nem o Inglez podem jámais produzir. — Mas reconhece-se logo que isto será tudo menos uma eschola scientifica. O orador deve empregar a maior parte da sua força oratoria na fórma litteraria do seu discurso; muitas vezes exgota todos os seus meios com este fim, e encobre a nudez da materia com brilhantes circumloquios, ou quando muito apresenta bellas obras litterarias perfectas e completas em si mesmas, resultados finaes d'uma investigação, talvez por muito tempo continuada, mas nos quaes a fadiga e o trabalho d'esta investigação estão cuidadosamente occultos.

D'esta maneira é impossivel tractar n'um semestre uma extensa disciplina em todo o seu desinvolvimento, e, o que ainda é mais importante, o ouvinte não aprende absolutamente nada das operações intellectuaes, das quaes derivam os resultados apresentados. Elle ouve por exemplo, os feitos d'Alexandre Magno, porém não obtem nenhuma luz quanto aos estudos philologicos e historicos necessarios para comprehender aquellas acções. N'uma palavra apresenta-se uma materia scientifica, porém o trabalho scientifico, não é ensinado. A eschola superior já não é o lugar para a formação do espirito creador da sciencia, mas o encanto do estylo e da exposição é o primeiro dos requisitos. — «O perigo da França no imperio intellectual consiste em nos tornarmos uma nação de falladores e actores.» diz E. Renan.

Um caminho completamente opposto tem tomado o ensino academico em Inglaterra. Aqui lamenta-se, não que a Universidade seja pouco escholastica, mas que pelo contrario o seja excessiva e exclusivamente. Aqui o *Collège*, isto é, o *repetitorium* supplantou a Uni-

versidade. O *Tutor*, repetidor, substituiu o lente, o lente explica durante o anno uma duzia de lições, quasi segundo o costume parisiense. O verdadeiro ensino acha-se nos *Collèges* e aqui exactamente como nos nossos Gymnasios.

O fim que guia, e que determina a direcção, e a materia da instrucção da Universidade de Oxford não é a habilitação do estudante para um emprego da vida pratica, a introdução d'este nas sciencias especiaes e profundas: é o desenvolvimento, e formação das faculdades da alma, faculdade de pensar, e de fallar, facilidade da combinação, certeza do juizo, e habito d'expressão: tal é, como já disse, o fim dos nossos Gymnasios, sómente o estylo é mais elevado, e mais ricamente desenvolvido segundo a idade mais madura, e o grau d'educação do estudante. Tudo está regulado debaixo d'este ponto de vista.

A existencia exterior das escholas é abundantemente provida. É regra fixa que os estudantes d'um *Collège* vivam junctos, estejam sob uma continua vigilancia, e regulem os seus estudos segundo o plano do estabelecimento. A vantagem d'esta organização é posta em grande duvida; seus defensores não querem reconhecer que por esta communidade de vida com a facilidade de os vigiar ha tambem a possibilidade de mais facil contagio; mas fazem sobresahir o porte seguro, nobre e distincto do Gentleman, que se adquire aqui na companhia habitual de companheiros de boa sociedade.

Quanto á materia da instrucção, são principalmente as linguas mortas, mathematica, alguns traços de historia, e certas reflexões, a que elles chamam philosophia, e para os futuros clerigos um poucoxinho de theologia, tomando tudo isto o tempo dos estudantes. O estudo especial d'um ramo de sciencia é reservado as mais das vezes para os primeiros annos depois da conclusão do estudo academico.

O discurso cathedratico é continuado apparece sómente n'aquellas poucas aulas publicas; no restante a fórma do ensino é dialogica; o lente explica, pergunta, chama, ouve, manda escrever dissertações, e critica-as; em tudo se reconhece a preponderancia do fim geral pedagogico, e n'este sentido os resultados não são de modo algum insignificantes. Um dos membros mais eminentes do partido reformador d'Oxford reconhece que as dissertações historico-philologicas dos estudantes mais adiantados attestam um desinvolvimento e madureza d'espirito muito pronunciada, e muito esperançosa. Os jovens auctores d'estas dissertações abraçam o assumpto com grande habilidade, esclarecem as suas differentes partes com discussões energicas, tem

pensamentos sobre isto d'uma penetração e utilidade que não raras vezes nos surprehende, e se mostram pelo estylo e solidez homens completos. Elles formam, diz Pattison, sem duvida alguma a *elite*, e a flor da geração nova, a esperança do futuro mais proximo da nação.

Mas as desvantagens tambem não são menos características. Se procurarmos a sciencia independente e original, que se acha no fundo d'aquellas importantes obras, reconheceremos que é extremamente insignificante.

O joven auctor discute com uma intelligencia politica bem formada, os effeitos da constituição de Solon; porém não tem lido absolutamente nada sobre esta materia, senão a historia Grega de Grote. Com os conhecimentos ahí adquiridos pôde produzir mais do que muitos dos nossos doutos seminaristas com o seu fundo solido. Mas quanto ao fundo fica sempre na dependencia de seu flador; pelo que respeita á emancipação de seu proprio espirito, á solidez scientifica, á profundidade dos pensamentos, nunca vem alcançar nada. E isto, diz Pattison, com uma enérgica expressão, como se as nossas Universidades fossem sómente destinadas a produzir auctores expedidos d'excellentes artigos para jornaes. Estas tendencias dos estudantes correspondem, como é natural, ás qualidades tanto boas como más dos professores. Comtudo ha ahí um grande numero de pedagogos mui distinctos e instruidos; mas o desinvolvimento das sciencias em Inglaterra opera-se por toda a parte, excepto nas Universidades. Assim vemos chegar as duas nações ao mesmo resultado, partindo de pontos diversos. «Somos ameaçados, diz Renan, de nos tornarmos um povo de redactores.» Parece que a nossa mocidade sómente estuda para escrever artigos de jornaes.» diz Pattison. Ambos e com elles um grande numero de seus compatriotas dirigem suas vistas para estabelecimentos allemaes. Acham n'estes defeitos importantes; pela maior parte, opinam que a perfeição, a que estes estabelecimentos tinham chegado ha trinta annos, tem diminuido; porém na essencia, elles vêem no principio motor uma fonte segura d'elevação intellectual tambem para as suas nações.

Se procuramos de mais perto o que elogiam no nosso estado, que pontos lhes parecem constituir o fundo de perfeição das nossas Universidades, a resposta unanime é a seguinte: a sua perpetua communicação, e a troca continua de investigações, e ensino. Portanto não é de modo algum o exterior que elles louvam em nossas Universidades, não são os privilegios das nossas corporações, das quaes a França tem apenas uma leve idea,

e a Inglaterra parece ter uma excessivamente grande; não é a liberdade academica no territorio social, cujos excessos os Ingleses temem, e que por esse motivo não, querem de modo nenhum admittir, não, o louvor dos estrangeiros procura o interior das cousas e designa effectivamente a verdadeira base de todas as nossas perfeições.

As nossas Universidades são por isso boas escholhas, porque não são sómente estabelecimentos para o ensino, mas tambem officinas da sciencia; por quanto a producção scientifica em actividade continua deve ser a alma de todo o seu ensino.

Por isto o governo reúne as melhores capacidades scientificas de toda a Alemanha, para serem lentes nas Universidades, de maneira que um sabio reconhecido como tal, sem posição academica, é entre nós excepção muitissimo rara, o que é frequente em Inglaterra e em França. Por isso em cada emprego academico o primeiro e ultimo cuidado é dirigido ao trabalho litterario; quanto á aptidão d'ensinar formalmente, contentam-se com que se não dê a completa ausencia d'ella.

Procura-se saber se a capacidade da propria producção scientifica se tem provado, e quem possui esta, juiga-se poder exercer o cargo essencial do ensino academico. N'isto já vae designado o ponto determinante d'este ensino. Sem duvida, tambem nós exigimos que as nossas Universidades sejam para uma serie d'empregos a eschola preparatoria da praxe futura. Mas nós não queremos resolver esta questão mechanicamente, e por meio de compendio. Não queremos gravar na memoria do estudante da maneira mais breve e mais comoda, aquellos conhecimentos e principios, que o exame, e talvez o primeiro anno do emprego exigem. Por outro lado contentamos-nos em não exigir dos nossos — Docentes — os mui grandes serviços da perfeição cathedratice, como o publico parisiense pede aos seus. O nosso intuito é principalmente este: — dar ao estudante o methodo da sciencia, para assim o pôr em estado não de vir a ser precisamente um sabio, mas sim de exercer todo o emprego futuro com tendencia e valor scientifico.

Sobre tudo deve aprender o que é a sciencia, como se faz um trabalho scientifico, e o que quer dizer uma producção scientifica. Tanto quanto a limitada força do homem o permite, o professor deve apresentar em cada discurso uma producção viva e original; o discipulo deve sobre tudo estar preparado a fim de tomar intuitivamente parte no processo da producção da ideia; qualquer que seja o seu emprego na vida futura, nos seus annos academicos elle deve ser discipulo da sciencia e

nenhuma outra coisa, por que o melhor preparativo para cada emprego é o alcance de solidez scientifica, destreza e independencia d'espirito.

O que isto quer dizer ser-nos-ha evidente se lançarmos a vista para a relação que ha entre Universidade e Gymnasio. O Gymnasio prosegue entre nós, como nos paizes vizinhos o mesmo fim principal, a corroboração e exercicio geral do espirito; não escolhe a sua materia d'ensino, procurando saber de que modo alguns conhecimentos possam ser uteis na vida, — é claro que cada conhecimento tem sempre alguma utilidade — mas procurando examinar as obras que são mais proveitosas para a gymnastica geral do espirito. Na transição para a Universidade este ponto de vista desaparece completamente em França; as faculdades francezas são eschololas d'especialidades, que prestam um contheudo scientifico efficaç na preparação technica para qualquer emprego da vida pratica. Pelo contrario, na Inglaterra, como vemos, a Universidade nada mais é que um Gymnasio continuado; a preparação formal do espirito é sempre o problema dominante do ensino. Entre estes dois extremos a Universidade Allema conserva o verdadeiro meio. Segundo o contheudo da sua materia d'ensino ella prosegue a preparação technica para qualquer mister especial; segundo o methodo do seu ensino ella não perde de vista a educação formal e geral. Considerada exteriormente, forma uma serie de eschololas especiaes, que bem unidas por uma espaçosa visinhança, e associação corporativa de seus membros, são todavia em suas actividades completamente independentes umas das outras. Mas n'esta independencia ellas se ligam perfeitamente pela communidade de seu methodo d'ensino. Emquanto que nas eschololas technicas a escolha da materia para o ensino, e a fórma do discurso se determina essencialmente pela exigencia de preparar o estudante, o mais depressa possivel, e em todos os ramos para deveres exteriores da sua praxe futura, as nossas eschololas academicas d'especialidades proseguem o fim d'introduzir seus alumnos profundamente, quanto for possivel, no trabalho da sua sciencia para dar a seu espirito o ultimo desenvolvimento varonil. Estas eschololas continuam assim nos trabalhos do Gymnasio, porém não como os — *Collèges* — inglezes n'um circulo sómente augmentado; mas n'um grau novo e mais elevado.

(Continúa).

## INFLUENCIA DAS DOCTRINAS PHILOSOPHICAS DE TIBERGHIEEN NOS NOSSOS LIVROS ESCHOLARES

Tiberghien é um dos escriptores que mais esforços tem empregado a fim de continuar os progressos da Philosophia. Os seus livros escriptos em francez espalharam-se facilmente pela Europa e as suas doutrinas mereceram o assentimento de muitas intelligencias.

Nem isto nos admira com relação a Portugal. Dominando entre nós um eclectismo arbitrario os escriptores notaveis não encontram difficuldades em se fazerem acceitar n'um ou n'outra parte de seus escriptos.

Quem confrontar o quadro da classificação dos juizos de Tiberghien (*Logique, la science de la connaissance* pag. 55) com o quadro da classificação das proposições do Sr. A. Ribeiro da Costa (*Curso Elementar de Philosophia* pag. 162 e 163) para logo poderá notar consideraveis analogias. Se porém lermos a explicação dos quadros feita pelos dois notaveis escriptores adquiriremos facilmente a convicção de que o Sr. Costa tinha diante de si a Logica do illustrado professor ordinario da Universidade de Bruxellas.

Tiberghien para motivar a sua classificação dos juizos exprime-se do modo seguinte: «Para proceder methodicamente na investigação de todas as partes possiveis do juizo, é necessario partir da propria noção do juizo e analysar as diversas partes que n'elle se contém. Estas partes são duas: os termos, sujeito e attributo, e a relação, e estas duas partes podem ser consideradas isoladamente ou combinadas entre si. A divisão do juizo deve portanto fazer-se debaixo de tres pontos de vista:

- 1.º Segundo os termos considerados em si mesmos;
- 2.º Segundo a relação considerada em si mesma;
- 3.º Segundo os termos em tanto que estão em relação.»

O Sr. Ribeiro da Costa motivou a sua classificação das proposições do modo seguinte: «As proposições podem ser classificadas de muitos modos; mas como o que constitue uma proposição é a sua materia (as ideas do sujeito e do attributo) e a sua fórma (o verbo), podem as proposições considerar-se; — *a*) emquanto á materia em si mesma (emquanto aos termos considerados em si mesmos); — *b*) emquanto á fórma (relação em si mesma); — *c*) em quanto á forma em relação com a materia (quanto aos termos, considerados em relação); e emfim *d*) quanto á relação de uma proposição com outra.»

O Sr. Costa acrescentou na sua classificação das proposições a relação de uma proposição com outra, onde comprehendeu a opposição e a conversão; Tiberghien considerou isoladamente a divisão do juizo considerado em si mesmo, e a divisão dos juizos comparados entre si. O Sr. Costa dividiu as proposições oppostas em contradictorias, subalternas, contrarias e sub-contrarias; Tiberghien dividira os juizos oppostos em contrarios, sub-contrarios, subalternos ou contradictorios.

No desenvolvimento de cada uma das partes da classificação, o Sr. Ribeiro da Costa algumas vezes se aproveita das proprias expressões, dos proprios exemplos de Tiberghien; é o que se nota designadamente na exemplificação das proposições affirmativas, e limitativas, etc.

O que é proposição cathgorica?

Diz o Sr. Costa pag. 187, proposição cathgorica é a que exprime uma relação pura e simples, que não admite duvida, nem soffre divisões; afirma o ser e o não ser simplesmente, como, *o homem é livre*.

Tiberghien, tom. II, pag. 55, tinha dicto:

«O juizo cathgorico exprime... uma relação pura e simples, que não soffre nenhuma divisão e não deixa nenhuma duvida.....»

A affirmação e a negação são absolutas. Exemplo: O homem é livre.....

As proposições hypotheticas e disjunctivas accusam igualmente uma paraphrase das definições dos juizos hypotheticos e disjunctivos de Tiberghien. O mesmo se nota a respeito da proposição apodictica, identica, etc.

É portanto incontestavel que a Logica de Tiberghien auxiliou o Sr. Ribeiro da Costa na redacção da sua Grammatica Geral; mas não foi sómente n'esta parte que o illustre philosopho portuense se aproveitou das doutrinas do Logico de Bruxellas. Na sua Logica propriamente dicta o Sr. Costa apropriou-se igualmente da theoria do raciocinio immediato e mediato de Tiberghien.

Verificaremos.

Para verificarmos teriamos de confrontar os n.ºs 409 a 415 do Curso Elementar de Philosophia do Sr. Costa com pag. 3 do tom. II da Logica de Tiberghien; bem como o n.º 416 com pag. 122 e seguintes; o n.º 417 com pag. 126; o n.º 418, e o n.º 419 com pag. 129.

Isto pelo que respeita ao raciocinio immediato; pelo que respeita ao raciocinio mediato poderemos verificar as analogias confrontando: n.ºs 420 e 421 com pag. 135 e seguintes e principalmente com pag. 141 e 142 e confrontando as restantes doutrinas da theoria do raciocinio mediato do Sr. Costa, com a de Tiberghien.

Não obstante n'esta parte, escrever um li-

vro elementar, o escriptor portuguez esforçou-se por dar aos seus discipulos uma theoria superior á dos escolasticos ainda professada até hoje na maior parte dos nossos lyceus. Pena foi que tivesse de sacrificar á brevidade a clareza das doutrinas e a sua necessaria explanação.

Este defeito é em parte compensado pela franqueza com a que o Sr. Ribeiro da Costa indica aos leitores os livros de que se aproveitou na redacção do seu livro.

(Continúa).

## TRAGICOS SUCCESSOS DE PORTUGAL

pela usurpação de D. Miguel, relativos  
á Praça d'Almeida

POR \*\*\*

(1834)

### CAPITULO IX

*Chegada do Batalhão de Voluntarios de Bragança; noute perigosissima para os presos dos Quartéis Velhos.*

Havia já dez dias que habitavamos nos Quartéis Velhos, quando o Batalhão de Voluntarios da cidade da Guarda levantou para Lamego, sendo substituido pelo de Voluntarios de Bragança, que chegaram no dia seguinte. Elles vinham fugidos do fogo, e esperavam fazer n'esta Praça sobre os inermes presos as mesmas violencias, que haviam praticado anteriormente em Villa Real.

As violencias que ha pouco soffreram os presos de Chaves, e de Villa Real na mudança para Lamego, e depois para esta Praça, apenas se effectuou o desembarque no Porto, tornaram mais cruéis os servidores de D. Miguel. Elles sabiam ao largo que a conducta de Chaves, e de Villa Real para Lamego em distancia de quatro legoas perdeu nove presos, que foram mortos pelos caminhos, e até no meio das povoações, como aconteceu na Regoa: sabiam que na de Vizeu até Almeida foram sacrificados dois na ponte de Fagilde, e da mesma sorte que outras conductas pelo mau trato recommendado tinham perdido muitos presos, victimas da insana raiva das brutaes escoltas, e julgavam isto um apoio seguro para commetterem quantas violencias lhes suggerisse a sua maldade; tal era o espirito que animava o Batalhão de Bragança; fraco no fogo; porém forte quando livre do perigo se via a guardar presos nos calabouços.

Eram 17 d'Agosto, quando este insolente

Batalhão principiou a fazer serviço com as Milicias de Miranda; e não tardou muito que não mostrasse qual era a sua immoral conducta: a noute do dia 22 é a decisiva prova. Commandava n'aquelle dia a guarda dos Quartéis Velhos um Tenente de Voluntarios natural da cidade de Bragança, homem indocil, e atrevido, homem acostumado a espancar os presos em Villa Real, quando ali estava o Batalhão destacado. Este official principiou de tarde por quebrar a louça a uma creada do Dr. Nepomuceno, d'Aveiro: de balde lhe representamos, que não eram estas as ordens do Governador, e que nos não devia maltratar sem motivo; continuou com iguaes insolencias até que alguns presos se declararam, dizendo-lhe que se era forte, era para presos; porque no fogo em volta do Porto, havia bem poucos dias, que com todo o Batalhão tinha mostrado a sua cobardia. Esta, e outras reflexões o enfureceram; abre de repente o portão, e só, armado de cacete, se dirige ao meio do terreiro aonde se achava o Reitor de Rãam, e um F. Tavares ajudante de 23, e ameaçando-os lhes pergunta, se eram elles os que tinham proferido aquellas palavras? elles recalcitaram com intrepidez; a este tempo mais de 150 presos, que se haviam recolhido ás prisões, saltam ao meio do Terreiro, e com facas occultas se dirigem ao official, que desconfiando da approximação, com pressa abandona o campo, sem dar alguma satisfação, e se põe a coberto do gradão, que logo deixou, retirando-se ao seu quarto da guarda. Os presos indignados com este procedimento, lançam mão da penna, e dão (já era escuro) uma parte d'este Official ao Governador.

Era d'esperar que o Governador inteirado da razão que nos assistia, dêsse as devidas providencias; porém não foi assim. Como o Official da Guarda abrisse o officio, e lesse o seu conteúdo, se apressou a excogitar o modo de nos calcar, se o Governador apparecesse a informar-se. Na verdade o Governador appareceu, e as tenções do malevolo Official surtiram o pretendido effeito. O Governador ouviu o Official, louvou o seu procedimento, e declamando fortemente contra nós, se retirou.

Eram nove horas, e pelas sentinellas fomos mandados recolher ás nossas abobadas; eu fui dos primeiros; porque sempre fugi de tractar com similhante gente; os mais porém nenhum caso fizeram. As nove e meia segunda vez as sentinellas ordenaram o mesmo; uns se recolheram, porém uma grande parte não fez caso: á terceira vez que foi ás dez horas da noute, veio o mesmo Tenente mandar recolher, então todos obedeceram, menos dois, que calados se conservaram sentados junto á parede. O Official então desesperado armado

de cacete, abre o portão, e dirigindo-se aos dois, lhes ordenou que se fossem deitar; um retirou-se, e só ficou o chamado Rúa, que na occasião de ir contra o Official com a tripeça em uma de suas mãos, e com uma faca na outra, levou uma grande pancada, e caiu morto em terra: os presos que viram o insulto, correm a desagral-o; um corre com uma faca sobre o Official, que por pouco o não rasga de meio a meio, e dois lhe arremessam duas tremendas pedras, uma sobre o hombro direito, que o fez curvar, e outra sem effeito: a muito apressada sahida do Official fechando o portão, é que o salvou de perecer n'esta occasião, em que já mais de 200 presos se achavam armados de facas, pedras, e paos, para reprimirem o insulto; gritando todos altamente, e dando morras ao partido de D. Miguel; a estes gritos, que atroavam os ares a guarda toda fugiu, e a guarnição da praça se poz em grande alarme, e susto, pensando que nós já andavamos em liberdade; muitos abandonaram os seus postos, e se esconderam pelas casas. Os gritos dos presos não cessavam; porém de sediciosos passaram a ser implorativos de protecção, que foi o que nos valeu, chamando o Governador em nosso favor. Não tardou muito que não apparecesse todo o Batalhão para nos assassinar, elle queria arrombar o portão, e entrando em todas as prisões não perdoar nem a um só. O alto dos muros do terreiro no plano do Baluarte estava atulhado de voluntarios com as espingardas apontadas a todas as portas das prisões; foi felicidade que o Governador todo atemorizado, e já pertendendo fugir pela porta falsa; por nos julgar em liberdade, e promptos a pedirmos-lhe contas dos excessos que havia commettido, sabendo ser falsa a sua suspeita correu ao Baluarte, e d'ali gritou aos presos, que se accommodassem, que elle ali estava para nos defender, e que ninguem nos havia d'atacar: desceu então ás nossas prisões, e vendo no terreiro o morto, que lhe certificaram ter sido pelo mau trato do Official, que fóra de horas forcára aquellas prisões, não tractou senão de nos apaziguar, e nada de reprehender o Official, que o certificára ter sido aquelle attentado commettido pelos mesmos presos: tudo ficou sosegado por aquella noite, em que muito perto vimos a morte. O Governador que acabava de socegar os presos, não podia socegar os voluntarios foi necessario á força de bordoadas recolhel-os aos quartéis, ameaçando-os com o castigo se transgredissem a sua ordem.

Este homem covarde, que se receiava dos voluntarios, ou porque temia que fizessem alguma desordem pouco airosa á sua conservação, ou porque receiava que o abandonassem,

lhes deu no dia seguinte uma satisfação, tirando do meio de nós dois, que elles escolheram para serem castigados; um levou doze grandes pancadas com um pau de carvalho, e outro sete, e aqui terminou esta scena, que nos podia ser bem funesta.

### CAPITULO X

*Medita-se novo rompimento, e varias outras tentativas, quando todas sahem baldadas. A colera morbus arrebatou muitos presos á sepultura.*

Estes acontecimentos assustadores em nada nos faziam desanimar; porque a cada instante recebiamos por entre as roturas das prisões a escassa luz da refulgente aurora, que já raiava em Portugal. O som das grossas artilherias que defendiam a inconquistavel cidade do Porto, e que correndo 32 legoas, faziam retumbar o seu echo n'esta extremidade de Portugal, rompendo até ao fundo dos nossos calabouços, nos alegrava, preconizando-nos um dia feliz, que não devia tardar; ao mesmo tempo elle assustava todo o povo, e guarnição da Praça, que correndo aos baluartes para observarem a sua direcção, viam o annuncio de um fim para elles desastroso. Era então que nós estudavamos o modo, e o meio mais facil de sacudirmos as algemas do captivo, para que com o exercito libertador podessemos coadjuvar a nossa causa, e a da Rainha Fidelissima.

Nós continuavamos a promover o rompimento no acto da limpeza, apoderando-nos das armas, em que nossos inimigos punham toda a sua confiança. Eram 23 d'Agosto, e a nossa correspondida actividade com todas as prisões nenhum effeito produzia, quando da Principal recebemos um aviso (por picado em um impresso) para que sobre tal objecto nos remettessemos alguns dias ao silencio; porque alguns presos protestavam dar parte ao Governador do que se projectava. Estes presos eram os mesmos que nos baldaram o primeiro rompimento, que se tentava, quando os estandartes da Rainha tremulassem nas nossas praias. Estes cobardes emmudeceram, logo que se lhes prometeu que nenhum passo mais se dava: os nossos esforços porém não cessaram.

Offereceu-se um preso a dar dez mil cruzados para se comprarem alguns da guarnição, e melhor podermos conseguir o nosso intento. Eu então mudei dos Quarteis velhos para uma das prisões pequenas da Principal, e ali de mãos dadas com os outros amigos debaixo do maior segredo nos empenhámos por conseguir o fim a que nos propunhamos. Quando já tudo estava em via faltava só o dinheiro, e para elle já duzentas moedas: o capitão Jeremias

falla com o sujeito, que se promptificára, porém vergonhosamente falta á sua palavra dizendo que as daria depois de estar em liberdade; por que não queria aventurar-se a perder sem utilidade o seu dinheiro: aqui se nos poz o sol ao dia dos nossos ardentes desejos, e continuámos a viver nas lugubres moradas da miseria, contando já de que nada poderíamos conseguir; pois tudo nos sahia baldado!

A luta em volta da cidade eterna tinha destruido grande parte do exercito usurpador; a maior parte dos seus soldados ficou jubcando aquellas planicies, e era necessario engrossal-o com mais gente, levando á morte o resto da mocidade portugueza: eis o motivo porque vae agora a sahir d'esta Praça o batalhão de voluntarios de Bragança, que por tão cobarde se tinha mostrado.

Duzentos apresentados, soldados já velhos passam a substitui-los com algumas ordenanças dos povos vizinhos, que eram rendidos no fim de cada semana. Foi por esta occasião que na prisão grande da Principal, e nos Quarteis Velhos se desenvolveu a colera morbus, que sacrificou mais de cento e oitenta presos.

Esta molestia asiatica desconhecida na Europa por bem pouco não arrastou todos os presos á sepultura. O grande aperto que havia, o continuo ar corrupto, que se exalava, e a pouca limpeza das prisões contribuiam muito a agravar-a, e tornar mais difficultosa a sua extincção; felizmente não aconteceu assim; porque o Governador, em attenção a si, á guarnição da Praça, e a todos os seus habitantes, facilitou a entrada de quatro medicos, que então havia, em todas as prisões duas vezes por dia, assim como todos os remedios, caldos, etc.: esta tão salutar providencia amainou a colera; ainda assim mesmo havia noites de morrerem seis, quatro, e quasi todas dois e tres; de sorte que em cinco prisões morreram mais de cento e oitenta: o fosso destinado para as sepulturas já não era bastante, elles iam ser enterrados na explanada de frente da Hespanhal. Foi esta molestia o maior mal que nos opprimiu; eu e meus companheiros cada dia esperavamos a sorte dos que iam emigrando á nossa vista. De ordinario ao 5.º dia já se não padecia, e se chegavam aos nove, ou aos doze, se suppunham salvos. Que pessoas dignas não desappareceram a nossos olhos? parece que tal molestia atacava primeiro, e com mais força os fieis á causa da Patria e da Rainha; excepto o primeiro que d'ella morreu nos Quarteis Velhos, que foi Fortunato, d'Aveiro, muito amigo de D. Miguel, e que descobriu ao Governador a nossa primeira fuga, como fica dicto.

## Direitos individuaes civis e politicos do cidadão portuguez segundo a Carta Constitucional de 29 d'Abril de 1826.

(Continuado)

Continuaremos analysando os §§ do artigo 145 da Carta Constitucional que se referem ao direito de segurança.

§ 11. «Será mantida a independencia judicial. Nenhuma auctoridade poderá avocar as causas pendentes, sustel-as, ou fazer reviver os processos findos.» A doutrina d'este § liga-se estreitamente á doutrina do § 10 e é uma consequencia valiosa dos artigos 10 e 12 da Carta Constitucional. Com a subserviencia e dependencia do poder judicial os mais caros interesses dos individuos, a sua vida, a sua honra e a sua fortuna ficariam dependentes dos caprichos do poder: é esta a melhor ancora dos governos liberaes, e a melhor salvaguarda da iniciativa individual, principal mola no desinvolvimento da nossa perfectibilidade. Só as auctoridades competentes podem julgar e sentenciar, ninguem pôde sustar contra os tramites legais as causas pendentes, nem fazel-as reviver depois de extinctas. A incerteza na ordem judicial não mais abalará com seu desolador arbitrio a tranquillidade publica e a paz individual. A Constituição de 38 redigiu o seu artigo 19 nos termos seguintes: «Nenhuma auctoridade pôde avocar as causas pendentes, sustel-as, ou fazer reviver os processos findos.» Como se vê a Constituição de 38 omittiu no seu artigo 19 a primeira parte do § 11 do artigo 145 da Carta Constitucional, que vamos explicando, não porque julgasse esta doutrina desnecessaria, mas porque julgou que teria melhor cabimento n'outro lugar. Com effeito no artigo 34 reconhece o poder judiciario como um dos poderes politicos, e no artigo 35 estabelece que os poderes politicos, são essencialmente independentes; e que nenhum pôde arrogar as attribuições do outro. Estas mesmas ideias se encontram consignadas no artigo 30 da Constituição de 22.

§ 17. «Organisar-se-ha, quanto antes, um Codigo Civil e criminal, fundado nas solidas bases da justiça e da equidade.» Como se vê o legislador n'esta parte reconheceu a necessidade de reformar o nosso direito civil e penal, o povo sentia por uma amargurada experiencia essa necessidade, e D. Pedro IV não precisava de ser grande politico para avaliar a conveniencia de fazer uma tão lisongeira promessa. Já antes de 1789 se tinha reconhecido esta mesma necessidade, Paschoal José de Mello ordenou n'esse anno um Projecto de Codigo Criminal intentado pela Sr.<sup>a</sup> D. Maria I, a qual em 1778 tinha encarregado uma junta de juriconsultos da redacção de um novo

Codigo que havia de comprehender a reforma da nossa legislação, infelizmente esse pensamento não pôde ser levado a effeito. As côrtes de 1820 reconheceram a mesma necessidade e por um decreto de 14 de fevereiro de 1824 offereceram um premio de 15 mil cruzados ao auctor de um Projecto de Codigo Criminal, que fosse approvedo. O Sr. D. Pedro IV, não se esquecendo da promessa feita na Carta Constitucional, nomeou por decreto de 18 de agosto de 1832 uma commissão para fazer um Projecto de Codigo Criminal. Não tendo obtido resultado, as côrtes de 1835 estabeleceram um premio de oito contos de réis a quem desempenhasse a missão já anteriormente incumbida pelas côrtes de 1820 ao homem competente que d'ella se quizesse encarregar. Mais tarde, por um decreto de 10 de janeiro de 1845, foi nomeada uma commissão para redigir um Projecto de Codigo Civil e outro de Codigo Criminal, a qual commissão, desencarregada d'aquelle projecto por decreto de 8 d'agosto de 1850, appresentou um Projecto de Codigo Criminal que foi approvedo por decreto da dictadura de 10 de dezembro de 1852. Este Codigo para logo se tornou alvo de vivissimas arguições; nas côrtes de 1843 soffreu elle gravissimas e merecidas impugnações; mas, não obstante o que fica dicto, ainda é por elle, apenas modificado pela lei de 1 de julho de 1867, que hoje nos regulamos. Por mais tempo vigorou ainda a nossa antiga legislação no respeitante ao direito civil, até que por lei de 1 de julho de 1867 se puz em vigor o Projecto do Codigo Civil do Sr. Antonio Luiz de Seabra, depois de profundamente alterado pela commissão revisora. Eis aqui como se cumpriu a promessa feita no § 17 do artigo 145 da Carta Constitucional — de quanto antes se organisar um Codigo Civil e Criminal, fundado nas solidas bases da justiça e da equidade.

§ 18. «Desde já ficam abolidos os açoites, a tortura, a marca de ferro quente e todas as mais penas crueis.» A doutrina comprehendida n'este § foi ampliada pelo artigo 16 do acto addicional de 5 de julho de 1852 que diz assim: «É abolida a pena de morte nos crimes politicos, os quaes serão declarados por uma lei.» A doutrina do § 18 do artigo 145 da Carta Constitucional já tinha sido consignada no segundo periodo do artigo 11 da Constituição de 22, onde se diz: «Fica abolida a tortura a confiscação de bens, a infamia, os açoites, o barão e pregão, a marca de ferro quente e todas as mais penas crueis e infamantes.» A Constituição de 38 estabeleceu a mesma ideia no artigo 21: «Ficam prohibidos, diz-se ali, os açoites, a tortura, a marca de ferro, e todas as mais penas e tratos crueis.» Com effeito a crueldade é inimiga da segurança. Penas de tal natureza, á falta de crimes que podessem

justificas-as, eram sempre um ataque violento contra a segurança individual. Realmente estas penas já deseguaes, já indivisíveis, já asquerosas e horríveis caracterisavam a epocha em que predominava a vingança particular e deviam abolir-se quando a luz da civilização demonstrasse evidentemente os seus inconvenientes. Mas n'esta parte a questão mais difficil e melindrosa consiste em determinar os requisitos que devem discriminar os crimes politicos dos que o não são. Como vimos o artigo 16 do acto adicional determinou que esses crimes seriam declarados por uma lei, a qual infelizmente não foi ainda publicada, o que realmente torna este § de difficil applicação, podendo ser origem de gravissimos inconvenientes. Um dos mais distinctos criminalistas francezes entende que devem ser considerados como crimes politicos os que forem atacar a organização politica e social do estado. Aquella refere-se aos diversos poderes politicos, emquanto á parte que os diversos membros da sociedade podem tomar n'esses poderes, e nas funções quer internas quer externas d'esses mesmos poderes. A organização social refere-se á posição que os individuos devem occupar em relação aos poderes constituídos. Para estes crimes aboliu-se com razão a pena de morte. E na verdade a maior iniciativa que hoje pertence aos individuos na governação publica, a maneira porque hoje se operam as revoluções, que são quasi sempre produzidas antes pelo imperio das ideias, do que pela perversidade das vontades, motivam sufficientemente a abolição de semelhante pena jámais em relação aos crimes politicos. Hoje a pena de morte pela lei de 1867 acha-se abolida tambem nos crimes civis.

Quando, porém, o crime for mixto será necessario examinar, para a devida applicação da pena, se o elemento predominante é politico ou commum, para assim vermos qual d'elles deverá ser absorvido pelo outro.

§ 19. «Nenhuma pena passará da pessoa do delinquente. Por tanto não haverá por caso algum confiscação de bens, nem a infamia do réo se transmitirá aos parentes, em qualquer gráo que seja.» Consignou o legislador n'este § o brado da razão e da civilização contra a transmissibilidade da pena além da pessoa do delinquente. Nada mais iniquo do que o sacrificio imposto contra o justo só para sustentar a coherencia com preconceitos nefastos tendentes a introduzir na sociedade doutrinas anarchicas e desoladoras. Assim o tinha reconhecido já a Constituição de 22 no primeiro periodo do artigo 11 quando diz: «Toda a pena deve ser proporcionada ao delicto: e nenhuma passará da pessoa do delinquente.» Na continuação do artigo tambem prohibe, como vimos,

a confiscação de bens. A Constituição de 38 copiou no seu artigo 22 o § 19 do artigo 145 da Carta Constitucional, e litteralmente. N'um caso d'estes não podia haver divergências em intelligencias regularmente illustradas. Mas o § 19 prohibe, juntamente com a transmissibilidade da pena e da infamia além da pessoa do delinquente, a confiscação de bens, e a razão é facil de descobrir, e vem a ser porque, consistindo a pena de confiscação na privação de todos os bens, ella é aberrante porque vem a recahir sobre a familia do condemnado, e com effeito sendo esta pena de ordinario imposta aos que eram condemnados á morte, ella vinha a recahir verdadeiramente sobre a sua familia.

§ 20. «As cadeias serão seguras, limpas e bem arejadas, havendo diversas casas para separação dos réos, conforme suas circumstancias e natureza de seus crimes.» As disposições d'este § tendem a evitar a desproporção dos rigores da lei para com os diversos criminosos. Exige-se a limpeza das cadeias com justiça; o fim da prisão não é a destruição da saúde do encarcerado; mas a segurança dos cidadãos, a repressão das transgressões a que o pleno uso da sua liberdade levaria os criminosos e a sua regeneração. É pelo menos tão necessario que ellas sejam limpas, como que sejam seguras; por este meio attende-se á segurança dos individuos soltos, senhores das suas acções e em estado de se defenderem; pela limpeza das prisões attende-se á saúde de alguns homens, collocados nas circumstancias de não poderem de per si procurar diversa situação. O resto do § é como que a disposição para um melhor systema de penalidade. Não convém de modo nenhum que individuos diversamente corrompidos vivam na mesma casa, aliás, como actualmente succede entre nós, a prisão longe de melhorar o estado moral do criminoso é antes uma eschola de desmoralisação. Eis aqui o que a este respeito dispunha já o artigo 208 da Constituição de 22: «As cadeias serão seguras, limpas, e bem arejadas de sorte que sirvam para segurança e não para tormento dos presos. N'ellas haverá diversas casas, em que os presos estejam separados, conforme as suas qualidades e a natureza dos seus crimes: devendo haver especial contemplação com os que estiverem em simples custodia, e ainda não sentenciados. Fica comtudo permitido ao Juiz, quando assim for necessario para a indagação da verdade, ter o preso incommunicavel em logar commodo e idoneo, pelo tempo que a lei determina.» N'estes termos daremos por concluida a analyse dos §§ que filiámos no direito individual de segurança, afim de continuarmos no numero immediato o exame dos §§ que se ligam ao direito de propriedade. (Continua).

## AS UNIVERSIDADES ALLEMÃS E ESTRANGEIRAS

*Discurso solemne pronunciado na Universidade de Bonn por Heinrich von Sybel, no dia 22 de Março de 1868, traduzido do Alemão pelo Professor Hermann Christiano Dührssen.*

(Continuado).

No Gymnasio estuda-se latim e grego para exercitar principalmente a faculdade de pensar e fallar nas ricas fórmulas das linguas estrangeiras; apresenta a seus discipulos a imagem da antiguidade classica, e os grandes factos da religião christã, a fim de dar á sua alma a direcção para objectos puros e moralmente elevados. Sem duvida com isto a gymnastica do espirito ainda não está concluida. Logo que o espirito começou, n'aquelle grande preparatorio, um exercicio geral pela acquisição de varias impressões, então é preciso que elle dirija este exercicio pela concentração de suas forças sobre um trabalho, ou sobre uma sciencia especial. Só então o homem, é realmente senhor d'uma força espiritual, quando tem feito d'ella um uso efficaz, quando a tem experimentado n'um problema serio com toda a energia. Porém isto é impossivel, segundo a natureza das cousas, sem a separação das especialidades.

O adolescente, que acaba de deixar a escola não póde principiar ao mesmo tempo em Theologia, Direito e Medicina a investigação scientifica e independente. Deve limitar-se a um só ramo para poder penetrar na profundidade d'este terreno.

O ensino academico chamando o estudante a esta investigação concentrada e mais profunda, completa a educação formal e geral, não obstante a separação das especialidades, da maneira a mais pronunciada.

O Gymnasio emprega como meio d'educação os conhecimentos que lhe são fornecidos pela litteratura philologica, historica e mathematica. Exercita seus alumnos nos textos, como a sabia philologia ensina; instrue-os nos factos historicos como a investigação historica os tem fixado no tempo: nem seus professores, nem seus discipulos pretendem preceder a douta sciencia pela propria investigação, torna-se independente pela propria critica dos mestres da litteratura. Pelo contrario uma tal pretensão é justamente o elemento da vida das Universidades Allemãs. Ellas são exactamente o logar onde se deve executar a sabia creação, a critica scientifica, o progresso litterario. Seus mestres são os órgãos do espirito scientifico autonomico; seus discipulos devem ser educados tanto para

a concentração laboriosa, como para a independencia intellectual.

Se ha um indicio absoluto d'uma verdadeira educação academica, é na verdade este. Não é necessario, como tambem não é possivel que um joven estudante estude profundamente em seis ou oito semestres nos melhores auctores, com pleno conhecimento da litteratura, toda a extensão da sua sciencia.

De um tal esforço encyclopedico resultaria, pelo contrario, a superficialidade em vez da solidez. Mas é essencial, que o estudante obtenha uma ideia clara do fim da sciencia e das operações com que se resolve este problema; é necessario que elle proprio experimente estas operações em alguns ou pelo menos n'um poncto, que prosiga alguns problemas até ás suas ultimas consequencias, até um poncto onde possa dizer que não ha ninguem no mundo que lhe possa ensinar alguma cousa ainda n'esta materia, em que está firme e seguro e que decida por seu proprio juizo. Esta consciencia, independencia intellectual adquirida com a sua propria força é um bem inestimavel. É quasi indifferente o poncto que primeiro se tractou de investigar, o qual gerou esta independencia do espirito; basta conhecer, que esta investigação quebrou todas as da escola, qualquer que fosse a sua natureza; experimentou as forças e meios com que d'hoje em diante cada novo problema póde ser empreendido e levado á solução; converteu o adolescente em homem maduro no meio da alegre mocidade. Este ainda não sabe muito, mas sabe o que significa a palavra «saber», ao espirito recentemente despeitado é dada a consciencia de sua força, e a tendencia perpetua para a nobreza da alma e pureza de sentimentos.

Se para com exactidão demarcar este estado de cousas, pozesse em opposição, a investigação methodica, a conhecimentos encyclopedicos, não teria então a temer n'este auditorio o engano, de que a aspiração a um bom methodo dispensa uma applicação muito extensa, que era possivel cavar fundo sem poder dispôr d'uma certa extensão de terreno. A questão é esta, com que fim e para que uso os conhecimentos são colligidos: aquelle que trabalha no sentido d'uma investigação propria e methodica, saberá que em pouco tempo que a cada passo as exigencias augmentam, que, para resolver completamente uma questão, deve alargar seus conhecimentos em todos os sentidos, que o peso para levantar-se torna mais pesado de dia para dia—porém tambem elle sentirá isto, que todos os dias suas forças augmentam, que seus movimentos se tornam mais seguros, e mais promptos.

O que ainda hontem era um peso difficil

d'arrastar, amanhã se terá convertido em locomotiva. Sim, ainda mais. Quem estuda, n'este sentido, faz desaparecer interiormente a apparente separação das escholas especiaes academicas das faculdades, e restabelece em seu lugar a unidade vivificadora da «*Universitas literarum*».

Em florestas antigas encontram-se ás vezes grupos d'árvores de quatro ou cinco troncos enormes perto uns dos outros, e cujas copas em largo desenvolvimento se estendem em todas as direcções, se nos approximâmos vemos que ellas tem todas origem n'uma mesma raiz, que nasceram todas no interior da terra d'um unico germen. O mesmo se dá com as diferentes disciplinas da sciencia. Seus ramos se estendem nas mais diferentes direcções: quem procura encontra no fundo a raiz commum. Aquelle que prosegue um problema juridico até ás ultimas hypotheses, deve analisar as questões fundamentaes, moraes, philosophicas e religiosas.

Aquelle que quer resolver a fundo uma questão historica encontra em toda a parte considerações juridicas, ecclesiasticas e politicas. E assim com as demais especialidades

(Continúa).

### INFLUENCIA DAS DOUTRINAS D'AHRENS SOBRE OS NOSSOS LIVROS ESCHOLARES

O nome d'Ahrens é tantas vezes repetido pelos cultores da Philosophia de Direito, que a inscripção d'este capitulo fará persuadir o leitor de que o nosso exame ha de começar pela confrontação das doutrinas d'aquelle escriptor com as professadas nos livros de Philosophia de Direito adoptados nas nossas escholas.

Entretanto não succederá assim.

Ahrens publicou em Paris, no anno de 1838 uma obra a que deu por titulo *Cours de Philosophie*; esta obra foi feita em Paris debaixo dos auspicios do governo e acha-se dividida em dous volumes; e nós começaremos por examinar se algum escriptor portuguez se aproveitou do não vulgar merecimento d'esta obra.

Não investigaremos por muito tempo. Em 1864 um homem illustre do nosso paiz publicou em Coimbra um livro, subsidiando-se, por vezes, das doutrinas exaradas na obra de Ahrens que deixamos indicada. A leitura reflectida das duas obras nos convence indubitavelmente d'esta verdade; mas ha diversos logares onde a similhança dos dois escriptos se torna mais sensivel. Citaremos alguns d'esses logares.

O escriptor portuguez define a imaginação — a faculdade de representar, pela criação ou

reprodução, o mundo espiritual e corporeo na sua individualidade finita (pag. 56). Ahrens define-a: *La faculté de représenter le monde spirituel et corporel dans leur individualité finie* (vol II, pag 110).

O escriptor portuguez apreciando esta faculdade diz: «*Esta faculdade é unanimamente reconhecida e a mais diversamente julgada. Se os poetas a consideram, como a fonte de todas as grandes concepções artisticas, como abrindo um campo livre ás creações da arte, os philosophos em geral reputam-na, a causa da maior parte dos erros e sonhos fanaticos, que tem acarretado males gravissimos ás sociedades humanas* (pag. 57). Ahrens tinha escripto: «*Il n'y a pas de faculté dans l'esprit, dont on ait reconnu plus unanimement l'existence et qui cependant ait été plus diversement jugée que l'imagination. Si les poètes la considèrent comme la source de toutes les grandes conceptions de l'art, comme le monde des idées, comme ouvrant un champ libre aux créations de l'esprit, les philosophes en general n'y ont vu que la cause de la plupart des erreurs et des reveries fanaticques, qui ont repandu le mal dans la société humaine* (pag. 113).

Não será igualmente difficil descobrir uma grande analogia na maneira porque os dois escriptores caracterisam a memoria.

O escriptor portuguez diz: *Sem a memoria morreriamos a cada momento, porque toda a nossa vida precedente morreria para sempre; e é esta faculdade, que, ligando o passado ao presente, constitue a verdadeira tradição da nossa vida* (pag. 60). Ahrens tinha escripto: *Sans la memoire nous mourrions pour ainsi dire á chaque moment, puisque toute vie précédente perirait pour toujours; mais la memoire, qui lie le passé au présent, constitue la vraie tradiction de notre vie.* (Vol. II pag. 68 e 69).

Examinando a excellencia da natureza physica do homem diz o escriptor portuguez: *Só o homem tem um verdadeiro rosto, sobre o qual se póde pintar o estado da alma; porque, como é descoberto, póde reflectir os movimentos interiores e ser a expressão visivel do espirito* (pag. 136). Sobre o mesmo assumpto havia escripto Ahrens: «*Il faut remarquer encore comme un fait carateristique que l'homme a seul un véritable visage, c'est-à-dire une figure sur laquelle se peint l'état de son âme. Cette circonstance est due à ce que la figure de l'homme n'est pas couverte de cheveux, qu'elle reflète les immotions interieurs, e qu'elle peut ainsi être une expression visible de l'esprit* (vol I, pag. 128 e 129).

Falla, por exemplo, o escriptor portuguez do tempo nos seguintes termos: «*Quando se*

diz que o tempo ha de trazer taes e taes mudanças, quer-se dizer com isso, que os homens, que obram no tempo, produziram por sua actividade certas modificações no estado actual da vida (pag. 110). O professor da Universidade livre de Bruxellas tinha escripto: «Quand on dit que le temps apportera tels ou tels changemens, ou veut dire par la que les hommes, qui agissent dans le temps, produiront par leur activité certaines modifications dans l'état actuel de la vie (vol. II, pag. 64).»

Poderíamos facilmente continuar as aproximações, se não julgássemos desnecessario similhante trabalho. A leitura attenta do livro portuguez na parte psychologica e do livro citado d'Ahrens revela inequivocamente que o segundo contribuiu poderosamente para a redacção do primeiro. Nas questões mais importantes os dous escriptores pensam do mesmo modo e as divergencias melhor se poderão explicar na continuação das nossas observações.

O escriptor portuguez tem uma memoria felicissima de uma maneira tal que nós acreditamos que muitas vezes, sem dar fé d'isso, não só reproduziu as soluções que outros escriptores deram a problemas espinhosos, mas até se serviu, por igual motivo, das suas expressões.

Com effeito temos um exemplo, que confirma a nossa convicção, na parte do livro portuguez em que se trata de verificar a união da alma com o corpo. No meio de alguns períodos do escriptor portuguez encontramos as seguintes expressões: «A bocca e os olhos abrem-se quando admiramos. A bocca significa despreso, alongando e abatendo os seus angulos, assim como os olhos, voltando a pupilla para a extremidade (pag. 165).» Ahrens, escrevendo sobre o assumpto algumas paginas admiraveis disséra: «La bouche s'ouvre comme l'œil, dans l'étonnement; elle exprime le mépris en allongeant et abaissant ses angles, comme l'œil le manifeste en roulant la prunelle vers l'extrémité. (Vol I, pag. 218)»

E bem procedeu o escriptor portuguez em aceitar as doutrinas psychologicas d'Ahrens visto estar resolvido a segui-lo em grande parte nas suas doutrinas juridicas, como havemos de mostrar na continuação d'este artigo.

(Continúa)

da academia real das sciencias de Lisboa, etc. Foi autor das *Reflexões em defesa dos Principios Mathematicos do Dr. José Anastasio da Cunha, censurados na Revista de Edimburgo em Novembro de 1812, publicadas no Investigador Portuguez de pag. 21 até 45 do n.º XXV, que saiu em Londres no mez de Julho de 1812.*

Anastasio Joaquim Rodrigues matriculou-se no 1.º anno do curso da academia de marinha em 13 de outubro de 1783, tendo obtido n'esse anno um premio, do qual se lhe passou provimento no 1.º de Outubro de 1784. Foi amigo e discipulo do insigne geometra portuguez; e viajou por algum tempo em França, Inglaterra, etc., acompanhando em suas missões diplomaticas a D. José Luiz de Sousa Botelho, depois conde de Villa Real. Morreu em Lisboa entre os annos de 1818 e 1820.

As investigações do nosso respeitavel amigo, o sr. Innocencio Francisco da Silva, devemos todos estes esclarecimentos.

(2) Manuel Pedro de Mello, doutor e lente da faculdade de Mathematica, graduado a 19 de Julho de 1795, socio da academia real das sciencias de Lisboa, deputado ás côrtes ordinarias de 1822, etc. Antes de ser despachado para a cadeira de *Hydraulica*, de novo creada na faculdade pela C. R. de 1 de Abril de 1801, foi lente da academia de marinha. Fez por ordem do governo uma viagem scientifica á França, Italia e Paizes-Baixos, para estudar practicamente as doutrinas relativas aos trabalhos hydraulicos.

Ou por ter sido discipulo de José Anastasio da Cunha, ou por outro motivo que ignoramos, incorreu no desagrado de José Monteiro da Rocha, levando em consequencia apenas informações *redondas* no doutoramento, tendo as tido aliás *distinctissimas* (3 MBB, 1 B) na formatura em 1793. Não obstante José Monteiro fez depois justiça ao seu grande merecimento, como se vê dos seguintes documentos:

Extracto d'uma carta de José Monteiro da Rocha dirigida de Coimbra ao Reitor da Universidade, D. Francisco de Lemos, em 30 de Agosto de 1801.

«Parece-me bem, que Manuel Pedro faça a viagem que lhe lembra, e muito mais tendo a oportunidade de a fazer em companhia do ministro que torna para a Hollanda, e que elle pôde facilitar muito o desempenho da sua commissão. Esta porém não deverá limitar-se ao objecto da sua cadeira, mas extender-se á de *Astronomia*, visitando elle os observatorios que lhe ficarem em caminho, e trazendo as noticias, que a esse respeito achar dignas de attenção; objecto, de cujo desempenho elle é muito capaz. Sobre isso mandarei a V. Ex.ª alguns artigos mais especificados.»

## NOTAS Á CARTA DE JOSÉ ANASTASIO DA CUNHA

(1) Anastasio Joaquim Rodrigues, tenente coronel do corpo de engenheiros, lente substituto da academia real de fortificação, socio

Carta de José Monteiro da Rocha, dirigida Lisboa a D. Francisco de Lemos, em 6 de Fevereiro de 1808.

Ex.<sup>mo</sup> e Rv.<sup>mo</sup> Sr.

«Pelos papeis bilingues terá V. Ex.<sup>a</sup> visto a sorte das nossas coisas, que ao menos parece livrar-nos do odioso jugo de Castella. «Ficará porém sempre assim, como um governo precipuo do Imperador? Ou accrescerá aos departamentos da França? Ou se guardará para algum filho adoptivo? Ou se terá em penhor, para obrigar a Inglaterra á paz? «Não sei: mas apostarei que este ultimo destino é sem fundamento algum provavel; porque os inglezes não são capazes de sacrificar á restituição de Portugal, á casa de Bragança, nem um centil de seus interesses na soberania exclusiva dos mares.

«Entretanto parecia-me conveniente, que aproveitando V. Ex.<sup>a</sup> a occasião dos nossos academicos, mandasse por elles fazer ao Imperador os seus cumprimentos e os da Universidade, encarregando-lhes que junctamente lhe pegam licença de voltar para ella, em consequencia de ser acabado o tempo da sua missão. Manuel Pedro pôde ficar por mais tempo, a titulo de acabar a traducção de que se encarregou, e deixar arranjadas as correspondencias literarias. Com esse titulo poderá lá ser util á Universidade; e ao mesmo reino, segundo as instrucções, que se lhe enviarem. Mas isto deve ser tudo em segredo, porque (segundo são os caprichos dos thomens) não gostará o criado, de que se tracte immediatamente com seu amo.

«Deus guarde a V. Ex.<sup>a</sup> muitos annos. Lisboa 6 de Fevereiro de 1808.

De V. Ex.<sup>a</sup>

Mt.<sup>o</sup> fiel subdito e cr.<sup>o</sup> obrigadissimo  
José Monteiro da Rocha.

Mas em 2 de Junho de 1816 já lhe continuava a apparecer a má vontade contra Manuel Pedro de Mello, como se vê do seguinte

Extracto d'outra carta, dirigida da quinta de S. José de Ribamar a D. Francisco de Lemos, n'aquella data:

«Manuel Pedro frequenta muito a audiencia de Pereira e Sousa, e talvez cuide em algum alvitre para vencer aqui, como beneficio simples, a cadeira da Universidade. Entretanto não ha remedio senão de fazer sempre conta com elle.»

Manuel Pedro de Mello era natural de Tavira onde nasceu em 1765, e morreu em Coimbra em 1833, homiziado, para evitar a perseguição politica do partido absolutista, então dominante na maior parte do paiz.

(3) Luiz Antonio de Mello, filho de Christovam de Mello, natural de Lisboa. Matriculou-se no 1.<sup>o</sup> anno da academia de marinha em 15 de

outubro de 1781, e outra vez no mesmo anno em 7 de Janeiro de 1783; no segundo anno do curso matriculou-se em 1 de Outubro de 1783, sendo approved em 15 de Julho de 1784, e obtendo dois provimentos de premios ou partidos para official engenheiro, um em 1783; outro em 1784. Foi nomeado 2.<sup>o</sup> tenente do corpo de engenheiros em 11 de Maio de 1810, ficando como addido, sem entrar nunca em effectividade. Era um excellent explicador de *Mathematica*.

Ignoramos a data do seu nascimento; mas como sómente aos 14 annos completos eram os alumnos admitidos na academia de marinha, vê-se que não podia ter nascido depois de 1767. Falleceu pelos annos de 1832 ou 1833, contando por consequencia mais de 65 de idade.

Era pobre e infeliz, como seu mestre, posto que as causas da infelicidade fossem differentes, das que perseguiram o grande geometra.

Estes esclarecimentos devemos ainda ao nosso presado amigo, o erudito auctor do *Diccionario Bibliographico*.

Os cinco sophismas, que Manuel Pedro propoz aos condiscipulos e aos lentes, segundo affirma n'este logar José Anastasio, e que se podem variar de uma infinidade de maneiras, andavam n'aquella época muito em moda. Euler tinha dicto na *Introdução á analyse infinitesimal*, que as quantidades negativas eram menores que zero. D'Alembert, no primeiro volume dos *Opusculos mathematicos*, tinha combatido essa opinião, mostrando não só, que se não entendia semelhante ideia, pois que abaixo de zero nada ha; mas ainda que o proprio calculo contradizta tal supposição. E apresentava para isto a proporção 1. — 1.: — 1.: 1, e tambem esta outra 1: — 2.: — 2.: 4, e deduzia os absurdos, que d'ellas se seguem, quando se lhes applicam os theoremas demonstrados para o caso dos numeros. Carnot na *Geometria de posição* perfilhou as ideias de d'Alembert, e inventou a sua bem conhecida theoria, exposta depois tambem, mas resumidamente, nas *Reflexões sobre a metaphysica do calculo infinitesimal*.

Hoje não tem importancia semelhante questão. Todos sabem que as chamadas quantidades negativas isoladas não são grandezas, e não podem por isso comparar-se com as verdadeiras grandezas, pois que não são maiores nem mais pequenas que ellas, visto não terem existencia arithmetica. Não ha mathematico, por mediana, que seja a sua instrucção, que não reconheça o engano de Laplace, quando pretendeu demonstrar a regra dos signaes algebricos, no caso das quantidades negativas isoladas; engano em que não cahiu o insigne mathematico portuguez no seu admiravel livro

dos *Principios*, modelo de concisão, de rigor, e de philosophia.

Se 1: -1 :: -1:1 quer dizer, que pela applicação da regra dos signaes, extendida por convenção, para generalisar as formulas, as quantidades negativas isoladas, resultou

$$\frac{1}{-1} = \frac{-1}{1} = -1, \text{ pôde n'este sentido escre-}$$

ver-se, e com esta restricção chamar-se proporção. Não é, porém, permittido applicar-lhe os theoremas demonstrados para o caso das proporções entre verdadeiras grandezas, que são comparaveis entre si, em quanto alli ninguém dirá, que se possa comparar 1 com -1, e determinar qual seja maior.

Para conservar a generalidade ao calculo das desigualdades, devem é verdade as quantidades negativas ser consideradas como mais pequenas que zero; mas é preciso entender por isto um modo abreviado de dizer, que a cada um dos membros da desigualdade se tirou uma quantidade, igual ao maior d'elles. Se tivermos entre numeros positivos a desigualdade  $a + b < c + d$ , d'onde resulta  $a - c < d - b$ ; no caso particular de ser  $d = b$ , a primeira dará  $a < c$ , e a segunda  $a - c < 0$ ; ou a quantidade negativa  $a - c$  menor que zero: e isto equivale evidentemente a tirar aos membros da primeira desigualdade a quantidade  $c + d = c + b$ . Se tirassemos uma quantidade maior, que o maior dos membros da desigualdade,  $c + d + a = c + b + a$ , resultaria,  $-c < -a$ , isto é, a quantidade negativa  $a$ , cujo valor absoluto é menor que  $c$ , é agora considerada maior; e geralmente as quantidades negativas ficam sendo tanto maiores, quanto mais pequeno é o seu valor absoluto. A interpretação d'estes resultados não offerece porém difficuldades.

Pôde pois 'neste sentido escrever-se  $0 > -a$ ; é porém falsa a desigualdade seguinte, que resulta d'aquella pela divisão por  $0 \times -a$ : porque, em primeiro lugar zero dividido por zero não é a unidade, mas em geral uma quantidade indeterminada; em segundo lugar, e n'isto é que o sophisma consiste, quando uma desigualdade se divide por uma quantidade negativa é preciso inverter-lhe o sentido, mudando o signal de maior para menor, ou de menor para maior.

A respeito da proporção  $a: -a :: -a:a$ , tem lugar tudo que dissemos acima. Não pôde por isso deduzir-se o absurdo  $a = -a$ , nem por consequencia  $2a = 0$ . José Anastasio, seguindo Leibnitz, teve a cautela de dizer na supposição V do l. VIII dos seus *Principios* pag. 101 da edição portugueza, ou pag. 113 da traducção franceza, que as grandezas deixarão de suppor-se proporcionaes, quando *uma antecedente e a sua consequente forem*

*contrarias entre si*, (isto é uma affirmativa e outra negativa, definição III do mesmo livro), não sendo outra antecedente e a sua consequente contrarias entre si. Parece-nos porém escusado levar tão longe a restricção, entendendo-se 'neste caso a proporcionalidade, como indicamos no logar respectivo.

Os dous ultimos paradoxos resultam de se terem desprezados as regras do calculo. Na identidade  $a = a$  não se podia introduzir o factor  $a - a$  dividido por  $a - a$ , ou  $0$  dividido por  $0$ . D'aqui veiu que o theorema da differença dos quadrados de duas quantidades ser igual á somma d'essas mesmas quantidades, multiplicada pela sua differença, deu resultados contradictorios, sendo 'num caso a expressão  $a^2 - a^2$  dividida por  $a - a$ , igual a  $a$ ; e no outro igual a  $a + a$ . A indeterminação de  $0 \times \infty$ , e  $\infty - \infty$ , que não é igual a zero, explica tambem o absurdo enunciado pela equaldade  $a = 0$ .

Como porém o compendio da faculdade de Mathematica, que eram então os *Elementos de analyse*, de Bezout, ou não continha algumas das doutrinas indispensaveis para combater estes paradoxos, ou as expunha tão insufficientemente, e por vezes até com tal inexactidão, que dava logar á apresentação d'elles, por isso José Anastasio os refere aqui, para mostrar practicamente a má escolha de um livro, em que não pôde haver comparação com a exactidão e lucidez do seu.

## TRAGICOS SUCESSOS DE PORTUGAL

pela usurpação de D. Miguel, relativos á Praça d'Almeida

POR \*\*\*

(1834)

### CAPITULO XI

*Primeira fuga dos presos dos Quarteis velhos*

Em quanto nós descontentes deploravamos a nossa sorte infeliz, os dos quarteis velhos trabalhavam com toda a força em romper por um sitio occulto, até chegar á superficie do Baluarte de S. João de Deus, e d'ahi poderem por cordas em parte mais baixa descer a muralha, e do fosso cavalgando a estacada, passarem da explanada á Hespanha. A empreza era assás difficultosa. Eis aqui como elles praticaram o seu plano, que por bem pouco lhes ia sabindo bem caro. Conseguiram abrir a porta da 6.<sup>a</sup> casa serrando-lhe com uma faca temperada os pregos que seguravam um grande travessão de carvalho, e sem que as sentinellas podessem presentir esses preparos, todas as noutes rendidos, lá no interior da segunda

abobada trabalhavam na mina que conseguiram abrir em uma fraqueza, que encontraram; assim a foram levando até á extensão de mais de treze braças, inclinando-a na elevação até fóra de uma casa que no alto havia d'arrecadação da artilheria. Foi na noute de 17 de janeiro de 1833 pela uma hora da noute, que finalmente poderam ver pela rotura a atmosphera, e logo se resolveram á sahida. Tenho a notar que esta obra foi delatada ao Governador em Novembro passado por preso que ignorava o sitio, e modo como se pertendia fazer a fuga, talvez ajuizando ser por alguma das claraboias das prisões.

O Governador com a guarnição deu então uma busca rigorosa a todas as prisões, e principalmente á dos Quartéis; foi tudo revistado, e a final a porta que servia de entrada para o referido trabalho, que apesar de ser encontrada com o travessão aluido, felizmente a não abriram, e logo lhe mandaram pregar novos pregos para a devida segurança. Os presos formados então todos no terreiro esperavam que abrindo-se a porta se descobrisse a sua obra; todos estavam cheios de medo, e de espanto; elles não socegaram senão quando viram o travessão repregado, e a indagação concluída. Foi então preciso parar com a obra, que era conhecida de todas as prisões; e eis a razão porque foi necessario decorrer tanto tempo; até que, estando já no esquecimento, só alguns em segredo a continuaram, e se pizeram em liberdade.

Este acontecimento poz em desesperação muitos presos, que viram baldado o plano da sua liberdade. Uma das providencias que o Governador deu foi tirar d'alli grande numero de presos para as prisões da Avançada da Cruz; entre estes foram alguns que entraram na escavação, como o Alferes Figueira, e o Motta Carcerreiro de Monte-mór o Velho que em o primeiro de Dezembro de 1832 de tarde, dia em que havia espessa nevoa, na occasião da limpeza se evadiram ás guardas em direcção para a Hespanha, porém apanhados pelo povo, que recolhia do campo para a Praça, foram muito mal tractados, e estiveram em perigo de vida pelas muitas baionnetadas que receberam.

Sahiram pois pela rotura da mina cincoenta e seis presos, sendo só dez os que em segredo trabalhavam n'esta empresa, e quando já proximos a descer a muralha se fez patente a todas as prisões o sitio aberto, em que deviam n'esse instante (era meia hora depois da meia noute) conseguir a sua liberdade, ninguém quiz, e apenas quatro que vieram de novo a cabir nas prisões; dois porque ficaram errantes pelos fossos, um porque se extraviou, e foi preso em Figueiras, junto a Castello Rodrigo; e outro porque estando já a salvo na

raia da Hespanha, vendo-se só e lembrando-se dos amigos que deixára captivos, preferiu antes continuar a viver nas prisões. A colera de que muitos se achavam prostrados, e o amor que outros tinham ao captiveiro foram a causa de só cincoenta e dois n'esta noute conseguirem a sua liberdade.

Debalde o Ajudante de Melicias de Miranda com bastante tropa correu logo na manhã do dia seguinte á raia: ainda de longe os avistou, mas como estavam em paiz estranho teve de dar meia volta á direita. Eu que m'achava na Principal gostei infinito d'esta caravana, apesar de não ter a felicidade de n'ella entrar.

O Governador, que viu a grande mina, e mais de dois mil carros de terra, que atulhavam a casa escura, passou a mandar tapar no alto a sahida, e fechar com parede de pedra e barro a porta da entrada, que do alto era de continuo vigiada pelas sentinellas da superflie do Baluarte, blasonando que com as suas novas providencias ficava a prisão segura, e livre de novo rombo: porém enganou-se, como d'esta vez; tendo dito em principio aos presos, que estavam alli bem seguros, e que dava os ferros que quizessem, e meio anno para arrombarem aquella segurissima prisão. Miseravel que não conhecia os grandes esforços, que os amantes da liberdade empregam para a conseguir!!

(Continúa).

### Expediente

Tendo em nosso poder copia de escriptos importantes, e não podendo, á falta de espaço, dar-lhes a prompta publicidade, que merecem, pedimos venia da demora aos seus auctores.

Um dos manuscriptos, que tem merecido a nossa attenção, in-cree-se: — *Memorias dos successos, que aconteceram em França e na maior parte da Europa, no tempo em que assisti n'aquella côrte com a occupação de Enviado do Serenissimo Principe Regente, depois Rei D. Pedro II, nosso Senhor, a El-Rei Christianissimo Luiz XIV.*

O auctor d'estas curiosissimas memorias foi Salvador Tabor da Portugal, que as escreveu, segundo diz, não para se imprimirem, mas para a Secretaria do Rei.

O que importa, porém, dizer-se é que, comprehendendo ellas os successos occorridos desde 1677 até 1689, contém muitas paginas, que se nos representam merecedoras de publicidade, as quaes daremos a lume, quando e segundo nos fór possível.

Devemos tambem observar que o manuscripto, de que temos de nos servir, nos foi generosamente subministrado pelo Sr. Miguel Osorio C. de Castro, dignissimo Par do Reino. O Sr. Innocencio Francisco da Silva não dá conhecimento d'este exemplar no seu valiosissimo *Diccionario Bibliographic.*

RESPONSAVEL — A. M. Seabra d'Albuquerque

COIMBRA — IMPRENSA LITTERARIA

NOTAS Á CARTA DE JOSÉ ANASTASIO DA CUNHA

(Continuação de pag. 127 do n.º 13)

(4) O binomio de Newton dá

$$\sqrt{b-a} = \sqrt{b} - \frac{a}{2\sqrt{b}} - \frac{a^2}{8\sqrt{b^3}} - \frac{3a^3}{48\sqrt{b^5}} - \frac{15a^4}{384\sqrt{b^7}} - \dots$$

ou

$$\begin{aligned} \sqrt{b} \sqrt{1 - \frac{a}{b}} = \sqrt{b} & \left\{ 1 + \frac{(0-1)}{2^1 \cdot 1} \cdot \frac{a}{b} + \frac{(0-1)(2-1)}{2^2 \cdot 1 \cdot 2} \cdot \frac{a^2}{b^2} + \frac{(0-1)(2-1)(4-1)}{2^3 \cdot 1 \cdot 2 \cdot 3} \cdot \frac{a^3}{b^3} \right. \\ & + \frac{(0-1)(2-1)(4-1)(6-1)}{2^4 \cdot 1 \cdot 2 \cdot 3 \cdot 4} \cdot \frac{a^4}{b^4} + \dots \\ & + \frac{(0-1)(2-1)(4-1)(6-1)\dots(2m-2-1)}{2^m \cdot 1 \cdot 2 \cdot 3 \cdot 4 \dots m} \cdot \frac{a^m}{b^m} \\ & + \frac{(0-1)(2-1)(4-1)(6-1)\dots(2m-2-1)(2m-1)}{2^{m+1} \cdot 1 \cdot 2 \cdot 3 \cdot 4 \dots m \cdot (m+1)} \cdot \frac{a^{m+1}}{b^{m+1}} \\ & \left. + \dots \dots \dots \right\} \end{aligned}$$

Do termo geral deduzem-se todos os termos, a partir do segundo, dando a  $m$  os diferentes valores inteiros desde  $m = 1$  até  $m = \infty$ . Dividindo o termo em  $m + 1$  pelo termo em  $m$ , acha-se o factor  $F = + \frac{(2m-1)a}{(2m+2)b}$ , pelo qual multiplicando cada termo da serie, a partir do primeiro, se encontra o seguinte, dando successivamente a  $m$  todos os valores inteiros desde  $m = 0$  até  $m = \infty$ . Se dividissemos o termo geral em  $m$  pelo da ordem  $m - 1$  achariamos para o factor  $F_1 = \frac{(2m-2-1)a}{2mb}$ , no qual  $m$  havia de ter os valores inteiros desde  $m = 1$  até  $m = \infty$ ; mas é mais natural usar d'aquelle factor  $F$ .

A relação  $F = \frac{(2m-1)a}{(2m+2)b}$  é constantemente menor que  $\frac{a}{b}$ , ao passo que  $m$  cresce até ao infinito. E como no limite é  $\lim. \frac{(2m-1)a}{(2m+2)b} = \frac{a}{b}$ , em quanto for  $a < b$ , a serie é convergente; mas se for  $a > b$  torna-se divergente (Duhamel, *Éléments de calcul infinitésimal* ed. de 1860, tome 1.º, pag. 438 e 439). E quando for  $a = b$ , como  $F$  é sempre menor que a unidade, em quanto  $m$  não toca o limite; e n'este é igual a ella;

pondo  $\frac{2m-1}{2m+2} = \frac{1}{3}$ , vê-se que o limite de  $\frac{3m}{2m-1}$  é igual a  $\frac{3}{2} = 1 + \frac{1}{2} > 1$ ; e portanto que ainda n'este caso a serie é convergente (Duhamel, obr. cit. pag. 451 e seguintes).

Quando  $a = b$ ,  $\sqrt{b-a} = 0$ ; e por isso

$$+ \sum_1^{\infty} \frac{(0-1)(2-1)(4-1)(6-1)\dots(2m-2-1)}{2^m \cdot 1 \cdot 2 \cdot 3 \cdot 4 \dots m} = -1;$$

devendo o sommatório ser tomado desde  $m=1$ , até  $m=\infty$ .

Logo, quando  $a > b$  o valor absoluto da somma de todos os termos, a partir do segundo inclusivamente, se n'este caso podesse haver somma, seria maior que a unidade, e a serie, como está escripta, representaria uma quantidade negativa, em quanto  $\sqrt{b-a}$  é então uma quantidade imaginaria. Pela somma dos dous primeiros termos da serie via-se logo isto, em quanto fosse  $a \geq 2b$ , mas ficava incerteza em quanto  $a > b$ , mas  $a < 2b$ ; ou desde  $a = b + 1$ , até  $a = 2b - 1$ , por se terem supposto  $a$  e  $b$  inteiros.

O paradoxo provém do emprego da serie divergente. O desenvolvimento de  $\sqrt{b-a}$  não está completo: falta escrever n'elle o resto da serie. Ora o theorema de Taylor

dá para  $(x+h)^{\frac{1}{2}}$ , por ser

$$f_x^{(m)} = \mp \frac{(0-1)(2-1)(4-1)(6-1)\dots(2m-2-1)}{2^m} x^{-\left(\frac{2m-1}{2}\right)},$$

devendo tomar-se o signal - para as derivadas da ordem impar, e o signal + para as das ordens pares, o seguinte

$$f(x+h) = fx + hf'x + \frac{h^2}{2} f''x + \frac{h^3}{2 \cdot 3} f'''x + \dots$$

$$= (x+h)^{\frac{1}{2}} = x^{\frac{1}{2}} + \frac{h}{2} x^{-\frac{1}{2}} - \frac{h^2}{8} x^{-\frac{3}{2}} + \frac{3h^3}{48} x^{-\frac{5}{2}} - \frac{15h^4}{384} x^{-\frac{7}{2}}$$

$$+ \frac{7h^5}{256} x^{-\frac{9}{2}} - \frac{21h^6}{1024} x^{-\frac{11}{2}} + \dots$$

$$\mp \frac{(0-1)(2-1)(4-1)(6-1)\dots(2m-2-1)}{2^m \cdot 1 \cdot 2 \cdot 3 \cdot 4 \dots m} h^m x^{-\left(\frac{2m-1}{2}\right)}$$

$$+ R_m$$

designando por  $R_m$  o resto da serie.

Temos pois

$$R_m = (x+h)^{\frac{1}{2}} - x^{\frac{1}{2}} - \frac{h}{2} x^{-\frac{1}{2}} + \frac{h^2}{8} x^{-\frac{3}{2}} - \frac{3h^3}{48} x^{-\frac{5}{2}} + \frac{15h^4}{384} x^{-\frac{7}{2}} - \frac{7h^5}{256} x^{-\frac{9}{2}} + \frac{21h^6}{1024} x^{-\frac{11}{2}} - \dots$$

$$\pm \frac{(0-1)(2-1)(4-1)(6-1)\dots(2m-2-1)h^m}{2^m \cdot 1 \cdot 2 \cdot 3 \cdot 4 \dots m} x^{-\frac{(2m-1)}{2}}$$

que se encontra facilmente derivando a expressão  $\frac{(x+h)^{\frac{1}{2}} - x^{\frac{1}{2}}}{h}$ ,  $m$  vezes em ordem a  $h$ , e mudando no resultado  $x$  em  $x-h$ , e depois o signal de  $h$  (Tirmmersans, *Traité de calcul différentiel*, 2.<sup>e</sup> edition, 1866, Bruxelles, pag. 58 e 72); ou (Cournot, *Traité élémentaire de la theorie des fonctions*, 2.<sup>e</sup> edition, 1857, Paris, tome 1.<sup>er</sup>, pag. 176), pelo principios mais elementares do calculo integral

$$R_m = \frac{\frac{1}{2} (\frac{1}{2} - 1) (\frac{1}{2} - 2) (\frac{1}{2} - 3) \dots (\frac{1}{2} - m)}{1 \cdot 2 \cdot 3 \dots m} \int_0^h z^m (x+h-z)^{\frac{1}{2} - m - 1} dz$$

$$= \frac{\frac{1}{2} (\frac{1-2}{2}) (\frac{1-4}{2}) (\frac{1-6}{2}) (\frac{1-8}{2}) \dots (\frac{1-2m}{2})}{1 \cdot 2 \cdot 3 \dots m} \int_0^h z^m (x+h-z)^{-\frac{(2m+1)}{2}} dz$$

$$= \pm \frac{(0-1)(2-1)(4-1)(6-1)(8-1)\dots(2m-1)}{2^{m+1} \cdot 1 \cdot 2 \cdot 3 \dots m} \int_0^h z^m (x+h-z)^{-\frac{(2m+1)}{2}} dz$$

devendo tomar-se o signal - quando  $m$  for par.

Pondo  $x+h-z = y = \alpha - z$ ; d'onde  $z = \alpha - y$ ; vem

$$z^{m+1} = (\alpha - y)^{m+1}; \text{ d'onde, } (m+1) z^m dz = -(m+1)(\alpha - y)^m dy.$$

Logo

$$+ \int_0^h z^m (x+h-z)^{-\frac{(2m+1)}{2}} dz = - \int_0^h (\alpha - y)^m y^{-\frac{(2m+1)}{2}} dy.$$

E por consequencia

$$\int_0^h (\alpha - y)^m y^{-\frac{(2m+1)}{2}} dy = \int_0^h [\alpha^m - m y \alpha^{m-1} + m \frac{(m-1)}{2} y^2 \alpha^{m-2} - m \frac{(m-1)}{2} \frac{(m-2)}{3} y^3 \alpha^{m-3} + \dots \mp y^m] y^{-\frac{(2m+1)}{2}} dy.$$

Logo

$$\int = \left[ -\frac{x^m y^{-\left(\frac{2m-1}{2}\right)}}{\frac{2m-1}{2}} + \frac{m x^{m-1} y^{-\left(\frac{2m-3}{2}\right)}}{\frac{2m-3}{2}} - \frac{m \left(\frac{m-1}{2}\right) x^{m-2} y^{-\left(\frac{2m-5}{2}\right)}}{\frac{2m-5}{2}} \right. \\ \left. + \frac{m \left(\frac{m-1}{2}\right) \left(\frac{m-2}{3}\right) x^{m-3} y^{-\left(\frac{2m-7}{2}\right)}}{\frac{2m-7}{2}} - \frac{m \left(\frac{m-1}{2}\right) \left(\frac{m-2}{3}\right) \left(\frac{m-3}{4}\right) x^{m-4} y^{-\left(\frac{2m-9}{2}\right)}}{\frac{2m-9}{2}} \right. \\ \left. + \dots \dots \dots \pm \frac{1}{\frac{2}{1}} \right]$$

$$= -2 \left[ \frac{(x+h)^m (x+h-z)^{-\left(\frac{2m-1}{2}\right)}}{2m-1} - \frac{m (x+h)^{m-1} (x+h-z)^{-\left(\frac{2m-3}{2}\right)}}{2m-3} \right. \\ \left. + \frac{m \left(\frac{m-1}{2}\right)}{2m-5} (x+h)^{m-2} (x+h-z)^{-\left(\frac{2m-5}{2}\right)} \right. \\ \left. - \frac{m \left(\frac{m-1}{2}\right) \left(\frac{m-2}{3}\right) (x+h)^{m-3} (x+h-z)^{-\left(\frac{2m-7}{2}\right)}}{2m-7} + \dots \pm \frac{(x+h-z)^{\frac{1}{2}}}{1} \right]$$

Logo

$$\int_0^h = -2 \left[ \frac{(x+h)^m x^{-\left(\frac{2m-1}{2}\right)}}{2m-1} - \frac{m (x+h)^{m-1} x^{-\left(\frac{2m-3}{2}\right)}}{2m-3} \right. \\ \left. + \frac{m \left(\frac{m-1}{2}\right)}{2m-5} (x+h)^{m-2} x^{-\left(\frac{2m-5}{2}\right)} \right. \\ \left. - \frac{m \left(\frac{m-1}{2}\right) \left(\frac{m-2}{3}\right) (x+h)^{m-3} x^{-\left(\frac{2m-7}{2}\right)}}{2m-7} + \dots \pm x^{\frac{1}{2}} \right]$$

$$+ 2 \left[ \frac{(x+h)^{\frac{1}{2}}}{2m-1} - \frac{m (x+h)^{\frac{1}{2}}}{2m-3} + \frac{m \left(\frac{m-1}{2}\right) (x+h)^{\frac{1}{2}}}{2m-5} \right]$$

$$\left[ - \frac{m \binom{m-1}{2} \binom{m-2}{3} (x+h)^{\frac{1}{2}}}{2m-7} + \dots \pm (x+h)^{\frac{1}{2}} \right]$$

[devendo n'este ultimo termo tomar-se o signal + quando for  $m$  impar, e - para  $m$  par].

Por consequencia

$$R_m = \pm \frac{(0-1)(2-1)(4-1)(6-1)(8-1)\dots(2m-1)}{2^m \cdot 1 \cdot 2 \cdot 3 \cdot 4 \cdot 5 \dots m} \\ \times + \left[ (x+h)^{\frac{1}{2}} \left( \frac{1}{2m-1} - \frac{m}{2m-3} + \frac{m \binom{m-1}{2}}{2m-5} - \frac{m \binom{m-1}{2} \binom{m-2}{3}}{2m-7} \right. \right. \\ \left. \left. + \dots \pm 1 \right) - \frac{(x+h)^m x^{-\binom{2m-1}{2}}}{2m-1} + \frac{m(x+h)^{m-1} x^{-\binom{2m-3}{2}}}{2m-3} \right. \\ \left. - \frac{m \binom{m-1}{2} (x+h)^{m-2} x^{-\binom{2m-5}{2}}}{2m-5} \right. \\ \left. + \frac{m \binom{m-1}{2} \binom{m-2}{3} (x+h)^{m-3} x^{-\binom{2m-7}{2}}}{2m-7} - \dots \pm x^2 \right]$$

devendo para  $m$  par tomar-se agora o signal + d'este ultimo termo.

Por exemplo para  $m=4$ , qualquer dos dois processos dá

$$R_4 = \frac{+384(x+h)^{\frac{1}{2}} - 384x^{\frac{1}{2}} - 192hx^{-\frac{1}{2}} + 48h^2x^{-\frac{3}{2}} - 24h^3x^{-\frac{5}{2}} + 15h^4x^{-\frac{7}{2}}}{2^4 \cdot 1 \cdot 2 \cdot 3 \cdot 4}$$

e tanto n'este resto, como em geral quando  $m$  é qualquer, a presença do termo  $(x+h)^{\frac{1}{2}}$  diz que o segundo membro ha de ter a natureza do primeiro; e por isso será imaginario tambem, quando este o for.

Como  $\sqrt{b-a}$ , e geralmente  $(x+h)^{\frac{1}{2}}$ , representa uma extracção de raiz quadrada, não era necessario fazer o calculo, para mostrar que o resto da serie é da mesma natureza da funcção. Com effeito temos, sendo  $N$  a quantidade,  $q$  a raiz do maior quadrado contido n'ella, e  $r$  o resto,  $\sqrt{N} = q + r$ ; e por consequencia  $r = \sqrt{N} - q$ ; isto é, o resto representa a differença entre a funcção dada, e os termos achados da serie: apparecendo assim de novo a funcção, a qual se fosse desenvolvida, reduzindo-se n'ella os termos iguaes a  $q$ , daria em resultado nova serie, em que seria tam-

bem indispensavel attender ao resto correspondente, e assim por deante, não sendo nunca possivel deixar de entrar a funcção na serie, quando esta se tiver completado.

Outro tanto não acontece com expressões diferentes, por exemplo com  $\frac{(x+h)^2-1}{x+h}$ ,

em que o resto da serie é representado pela quantidade  $\frac{h^{n+1}}{(x+h)x^{n+1}}$ , como é facil

de ver, applicando os methodos geraes, que temos exposto.

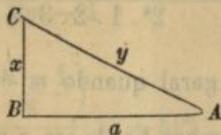
Em 1785 ainda eram muito vagas e confusas as ideas, ácerca da correspondencia entre a Algebra e a Geometria. Andavam então em lucta as duas escholas rivaes; a de Euler confiando cegamente nos resultados do calculo; e a de d'Alembert aceitando-os unicamente com as restricções impostas pelo bom senso. N'esta era ás vezes até exaggerado o escrupulo a ponto, de se combaterem proposições verdadeiras, como aconteceu por exemplo na resolução do problema das cordas vibrantes, a proposito da continuidade ou discontinuidade das funcções arbitrarías; com a celebre questão dos logarithmos dos numeros negativos, etc., etc.

Não admira portanto ver as duvidas, que se levantavam ácerca da maneira de interpretar as diferentes soluções, dadas pela Algebra na resolução dos problemas de Geometria. Expunha-as d'Alembert nos seus *Opuscules mathematiques*; Thomaz Sympon na sua *A Treatise of Alg.*; e muitos outros que interpretavam os resultados quasi sempre cada um a seu modo. Entre nós ainda em 1815 o sexto lente que então era da faculdade de Mathematica, o Dr. José Joaquim Rivara, publicava um folheto intitulado — *Resolução analytica dos problemas geometricos*, — onde com bastante trabalho e não menor infelicidade, tractava de aplanar as difficuldades de d'Alembert e de Sympon, e de corrigir Bezout e Lacroix, introduzindo á vontade soluções estranhas nas questões, e extasiando-se depois com a generalidade encontrada! Abi se lê tambem a resolução do problema, mencionado n'este logar por José Anastasio da Cunha.

No L.º XIII dos *Principios*, pag. 164 da edição portugueza, e pag. 167 da traducção franceza, tinha o grande geometra portuguez dicto o seguinte:

#### Problema VIII

«Dada a base  $AB$  de um triangulo rectangulo em  $B$ , e a somma dos outros lados, achar o lado  $BC$ .



«Seja  $AB=a$ ,  $AC+BC=b$ ,  $BC=x$ . Será  $a^2+x^2=(b-x)^2$ , que dá  $x=\frac{b^2-a^2}{2b}$ :

«solução sempre possivel conforme o calculo, sendo impossivel na realidade a solução do problema, quando se propõe um valor de  $AB$  maior que o de  $AC+BC$ .»

O que ha quasi um seculo disse o insigne geometra não carece ainda hoje de ser rectificado. Discutamos com effeito a questão.

As equações que em numeros traduzem o enunciado do problema geometrico são

$$y^2 = a^2 + x^2 \dots (1); \quad y + x = b \dots (2);$$

chamando  $y$  ao lado  $AC$  do triangulo. Para a resolução eleva-se ao quadrado a segunda, posta debaixo da fórma  $y = b - x$ , para o fim immediato de eliminar  $y$ ; e a equação final que dá  $x$  é  $(b - x)^2 = a^2 + x^2$ . Mas a expressão  $(b - x)^2$  é idêntica a  $(x - b)^2$ ; por tanto o problema arithmetico ficou mais geral do que o geometrico, pois contém igualmente o caso em que tivessemos

$$\left. \begin{array}{l} y^2 = a^2 + x^2 \\ y^2 = a^2 + x^2 \end{array} \right\} \dots\dots\dots (1_1); \quad \left. \begin{array}{l} y - x = -b \\ -y + x = +b \end{array} \right\} \dots\dots\dots (2_1);$$

correspondam ou não estas equações ao enunciado de outro problema geometrico. A expressão final  $x = \frac{b^2 - a^2}{2b}$  tanto póde por tanto convir ao problema proposto, como a outro, se por ventura existisse, cujo enunciado se traduzisse numericamente pelas equações  $(1_1)$  e  $(2_1)$ , que só differem das  $(1)$ , e  $(2)$  pela mudança de  $x$  em  $-x$ , e de  $b$  em  $-b$ . Teriamos assim  $-x = \frac{b^2 - a^2}{-2b} = \frac{a^2 - b^2}{2b}$ . Ou seja portanto  $b > a$ , ou  $b < a$ , o calculo dá sempre possível o problema.

Mas sendo  $b$  a somma de dous lados do triangulo, a Geometria diz, que ha de sempre ser maior que  $a$ , um dos lados d'elle. Logo o problema proposto só é geometricamente possível quando  $b > a$ .

Se porém na primeira das equações  $(2_1)$  mudassemos o signal de  $b$ , ella e a equação  $(1_1)$  seriam a traducção numerica do seguinte problema geometrico:

«Dada a base  $AB$  de um triangulo rectangulo em  $B$ , e a differença dos outros lados (ou antes a differença entre a hypotenusa e o catheto  $CB$ ), achar este catheto.»

N'este caso as equações seriam

$$y^2 = a^2 + x^2 \dots (1_2); \quad y - x = b \dots (2_2);$$

vindo a equação final

$$a^2 + x^2 = (b + x)^2 = (-b - x)^2;$$

e o valor da incognita se encontraria ser  $x = \frac{a^2 - b^2}{2b}$ . E o problema arithmetico, dado pelas equações

$$\left. \begin{array}{l} y^2 = a^2 + x^2 \\ y^2 = a^2 + x^2 \end{array} \right\} \dots\dots\dots (1_3); \quad \left. \begin{array}{l} y + x = -b \\ -y - x = +b \end{array} \right\} \dots\dots\dots (2_3);$$

teria o mesmo valor de  $x$ .

A Geometria diz então, que o problema é possível, porque sendo  $b$  a differença de dois lados do triangulo ha de sempre ser menor, que um dos lados  $a$ ; e só n'este caso de  $b < a$  existe correspondencia entre o problema geometrico, e o problema arithmetico fornecido pelas equações  $(1_2)$  e  $(2_2)$ .

A primeira equação  $y^2 = a^2 + x^2$  convém a estas quantidades, ou estejam affecta-

das do signal + ou do signal -; a segunda equação  $y + x = b$ , offerece as seguintes combinações de signaes:

$$\begin{aligned} & +b \left\{ \begin{array}{l} [1] \\ +y, +x \end{array} \right\}; +b \left\{ \begin{array}{l} [2] \\ -y, -x \end{array} \right\}; +b \left\{ \begin{array}{l} [3] \\ +y, -x \end{array} \right\}; +b \left\{ \begin{array}{l} [4] \\ -y, +x \end{array} \right\}; \\ & -b \left\{ \begin{array}{l} [5] \\ +y, +x \end{array} \right\}; -b \left\{ \begin{array}{l} [6] \\ -y, -x \end{array} \right\}; -b \left\{ \begin{array}{l} [7] \\ +y, -x \end{array} \right\}; -b \left\{ \begin{array}{l} [8] \\ -y, +x \end{array} \right\}. \end{aligned}$$

A primeira, a quarta, a sexta, e a setima, estão impressas no problema arithmetico, posto nas equações (1) e (2), e (1<sub>1</sub>) e (2<sub>2</sub>); a segunda, a terceira, a quinta, e a oitava, no das equações (1<sub>2</sub>) e (2<sub>2</sub>), e (1<sub>3</sub>) e (2<sub>3</sub>); visto que no primeiro caso o valor de  $x$  resultou da elevação ao quadrado de  $(b - x)$ , ou  $(x - b)$ ; e no segundo de  $(b + x)$ , ou  $(-b - x)$ . Se pois se tractasse de discutir o valor de  $x$  independentemente do problema geometrico a que elle corresponde, podia dizer-se que a formula,  $x = \frac{b^2 - a^2}{2b}$ , tinha logar para todos os casos, conforme a grandeza relativa das quantidades, que n'ella entram. Mas quando ella exprime as condições do problema geometrico, é preciso attender:

1.<sup>o</sup> a que  $y > x$ , porque a hypotenusa do triangulo é sempre maior que qualquer dos cathetos.

2.<sup>o</sup> a que  $b > a$ , quando  $b$  representa a somma dos lados do triangulo.

3.<sup>o</sup> a que  $b < a$ , quando representa a differença d'elles.

E portanto que, no problema de José Anastasio,  $x = \frac{b^2 - a^2}{2b}$  só é possível, quando  $b > a$ ; e que, no problema que propozemos,  $x = \frac{a^2 - b^2}{2b}$  só é possível, quando  $b < a$ . E como as duas condições são incompativeis, não póde a mesma formula contel-as a ambas, mas representará unicamente, conforme os dados, aquelle dos dois problemas, que der logar a qualquer d'ellas.

D'esta maneira não ha, como não devia haver, contradicção alguma entre o raciocinio, e os resultados do calculo.

(Continúa).

#### ERRATA

Em o numero antecedente, nota (2), pag. 126, col. 1.<sup>a</sup>, linh. 53 e seguintes, saiu incompleto o periodo que principia = Manuel Pedro de Mello, etc. = e termina com as palavras = na maior parte do paiz =. Substitua-se pelo seguinte:

Manuel Pedro de Mello era natural de Tavira, onde nasceu a 6 de Setembro de 1765; e morreu em Ventosa do Bairro, concelho da Mealhada, antigo districto de Coimbra, e hoje de Aveiro, a 13 de Abril de 1833, estando homisiado em casa do ex-capitão-mór de Murtede, Antonio José Affonso, pae do actual lente de prima da faculdade de Mathematica, o sr. Abilio Affonso da Silva Monteiro. Manuel Pedro refugiára-se alli, para evitar a perseguição politica do partido absolutista, então dominante na maior parte do paiz.

**Direitos individuaes civis e politicos do cidadão portuguez, segundo a Carta Constitucional de 29 d'Abril de 1826.**

(Continuado)

Tinhamos dicto que se ligavam ao direito de propriedade os §§ 21.º, 22.º, 24.º, 25.º e 26.º os quaes passaremos a examinar.

§ 21.º «É garantido o direito de propriedade em toda a sua plenitude. Se o bem publico, legalmente verificado, exigir o uso e o emprego da propriedade do cidadão, será elle préviamente indemnizado do valor d'ella. A lei marcará os casos em que terá logar esta ultima excepção.» Começaremos por confessar que a doutrina da expropriação não pôde em principio deduzir-se da Philosophia de Direito, a qual sómente nos obriga a não nos prejudicarmos reciprocamente, e portanto, á luz das doutrinas, ninguém teria o direito de desapossar um individuo do livre exercicio da sua propriedade, embora d'esse facto podessem resultar para um grande numero d'homens as maiores utilidades. Em face porém da constituição da sociedade outra é a doutrina que devemos estabelecer em harmonia com o § 21 do artigo 145 da Carta Constitucional. Com effeito, se o estado social é uma necessidade reconhecida por todos, e justificada pela Philosophia de Direito, é necessario admittir que a pessoa moral, que representa a mesma sociedade, pôde, no caso de collisão entre a justa independencia do individuo e a utilidade publica, conciliar as duas utilidades de maneira que o individuo soffra o menos possivel, obstando ao mesmo tempo a que elle sirva de embaraço á felicidade publica. É tão racional n'esta parte a intervenção dos poderes publicos, que os proprios individuos, a usarem razoavelmente dos seus direitos, não duvidariam em ceder, por este modo, da sua propriedade; porque embora os outros tirem hoje vantagens menos custosas da sua cedencia, no passado e no futuro elles farão em seu favor um sacrificio semelhante, visto ser a lei geral e a sociedade solidaria em grande parte na sua perfectibilidade.

É por estas razões que se justifica a limitação posta pela carta ao direito da propriedade, direito sagrado, necessario á conservação do homem, exigido para a conservação da sociedade, para o desenvolvimento

da especie humana e para o caminhar do progresso. Em vão alguns utopistas se têm desvanecido em visões irrealisaveis, o senso commum do povo, e as lucubrações profundas dos homens da sciencia já as condemnaram irrefutavelmente em seu tribunal incorruptivel de justiça e verdade. O final do § accrescenta que uma lei determinará os casos, em que deva ter logar a expropriação por utilidade publica. Entendia o Sr. Silvestre Pinheiro Ferreira, que esta parte do § se devia eliminar, «porque é impossivel marcar os casos em que taes aquisições por parte do publico devem ter logar: e quanto aos casos particulares em que houver opposição da parte, compete ao poder judicial o decidir entre a administração e o proprietario do objecto, cuja cessão se pretende, se com effeito o bem publico exige esta cessão, e qual seja a justa indemnização que por ella se deva conceder ao dicto proprietario.»

Não obstante esta censura do illustrado Publicista, diversas leis e portarias deram o desenvolvimento ao § 16 do artigo 145 da Carta Constitucional. Nós citaremos a Carta de Lei de 23 de Julho de 1850, a Carta de Lei de 17 de Setembro de 1857, a Carta de Lei de 8 de Junho de 1859. O Codigo Civil dispõe a este respeito nos artigos 618, 1024, 1687 § 3, 1676 e 2248.

Varias vezes a expropriação é declarada por lei e então se o dono da propriedade expropriada não consente na expropriação recorre-se á auctoridade policial; outras vezes não é a expropriação declarada na lei e n'esse caso costuma preceder o processo judicial um processo administrativo. A Constituição de 22 na ultima parte do seu artigo 6 tinha legislado a este respeito de um modo mais conforme ao pensar do Sr. Silvestre Pinheiro Ferreira, dizendo: «Quando por alguma razão de necessidade publica e urgente, for preciso que elle seja privado de este direito (de propriedade) será (qualquer portuguez) primeiramente indemnizado, na fórma que as leis estabelecerem.» Parece que os legisladores na redacção do artigo 23 da Constituição de 38, tambem attenderam ás razões do citado Publicista. O artigo diz: «É garantido o direito de propriedade. Com tudo, se o bem publico, *legalmente* verificado, exigir o emprego ou damnificação de qualquer propriedade, será o proprietario

préviamente indemnizado. Nos casos de extrema e urgente necessidade, poderá o proprietario ser indemnizado depois da expropriação ou damnificação.» N'este artigo ha uma referencia especial aos casos de expropriação urgente; as leis regulamentares, tambem se referem especialmente a esta hypothese, mas de um modo tão obscuro que tem dado logar na pratica a grande numero de difficuldades precisando por isso de uma urgente reforma.

§ 22.º «Tambem fica garantida a divida publica.» Esta ideia já tinha sido lançada no primeiro periodo do artigo 23 da Constituição de 22, consignando em seguida disposições que melhor cabimento teriam em leis especiaes. A Constituição de 38 consignou a mesma disposição no § 1.º do artigo 23.º Com effeito, como dispõe o artigo 3 do Código Civil, os direitos e obrigações entre os cidadãos e o estado em questões de propriedade são regidos pelo direito privado, contido no Código Civil. Advirta-se que a lei organica se refere ao estado, legitimo representante de uma nação; é por isso que o emprestimo contractado pelo governo de D. Miguel com a casa Outrequin e Gange não tem sido legalizado pelo governo liberal. As circumstancias especiaes em que nos temos encontrado explicam como, não obstante as disposições da Carta Constitucional no §, que vamos analysando, se tomaram as providencias contidas na lei de 18 de setembro de 1822, no decreto de 9 de janeiro de 1837 e sobretudo no decreto de 18 de dezembro de 1852.

§ 24.º «Os inventores terão a propriedade de suas descobertas ou das suas produções. A lei lhes assegurará um privilegio exclusivo temporario, ou lhes remunerará em resarcimento da perda, que hajam de soffrer pela vulgarisação». O § 4 do artigo 23 da Constituição de 38 é mais completo, dispondo nos termos seguintes: «Garante-se aos inventores a propriedade de suas descobertas, e aos escriptores, a de seus escriptos, pelo tempo e na forma que a lei determinar». É justa esta disposição. A consciencia convence invencivelmente a todos e a cada um dos individuos que pertence a cada homem o fructo da sua actividade, e os productos das suas faculdades. Como, porém, o reconhecimento legal de tão sagrada propriedade está em grande parte dependente

dos progressos da civilisação, a historia da legislação não nos mostra que nos codigos antigos ella fosse garantida, como os melho-res principios reclamavam. A lei de 12 de dezembro de 1844 tinha reconhecido esta especie de propriedade. Duas concordatas foram até celebradas n'este sentido uma com a França, em 12 d'abril de 1851 e outra com a Hespanha em 5 d'agosto de 1860, que foi ratificada pela lei de 7 de março de 1861. O nosso Código Civil legislou minuciosamente sobre esta materia, desde o artigo 570 até o artigo 640 inclusivè. Apesar das vigorosas impugnações suscitadas contra esta especie de propriedade, tem ella sido habilmente defendida e com tão prospero resultado, que as nações mais cultas não tem oscillado, quando se tracta de a garantir por meio de leis.

§ 25.º «O segredo das cartas é inviolavel, a administração do correio fica rigorosamente responsavel por qualquer infracção d'este artigo». A Carta Constitucional copiou n'este § exactamente as expressões do artigo 18 da Constituição de 22. A Constituição de 38 consignou o mesmo pensamento geral, redigindo o seu artigo 27 nos seguintes termos: «O segredo das cartas é inviolavel.» Nem era de esperar que uma ideia tão justa deixasse de merecer a unanimidade de todos os que contribuíram para a elaboração das nossas leis organicas. Só governos despoticos e ominosos é que se têm praticamente insurgido contra um direito individual tão sagrado e tão digno de respeito. É que na sua observação e acatamento se comprehendem a necessaria veneração pelo que ha de mais augusto e sancto no seio das familias, a indispensavel deferencia para com a liberdade das relações de qualquer genero, civis, politicas e commerciaes. Póde-se dizer que um attentado contra o § 25 do artigo 145 da Carta Constitucional é um ataque inqualificavel contra os fundamentos sacratissimos dos direitos individuaes, contra a liberdade, igualdade, segurança e propriedade dos cidadãos. Violando o segredo das cartas, a auctoridade publica asphyxia a iniciativa individual, substituindo-a pelo mais brutal dos despotismos e pela mais repugnante das tyrannias.

§ 26.º «Ficam garantidas as recompensas, conferidas pelos serviços feitos ao estado, quer civis, quer militares, assim como o di-

reito adquirido a ellas na fôrma das leis.» Era este o pensamento da Constituição de 22 quando dizia no artigo 15: «Todo o portuguez tem direito a ser remunerado por serviços importantes feitos á patria, nos casos, e pela fôrma que as leis determinarem.» A Constituição de 38 seguiu o mesmo caminho dispondo no artigo 31 pelo theor seguinte: «É garantido o direito a recompensas por serviços feitos ao estado, na fôrma das leis.» Se está da parte do cidadão a dedicação generosa em favor da patria, da parte dos justos interesses de um povo independente fica preparar o caminho para novos serviços, recompensando devidamente aquelles de seus filhos, que mais e melhor s'esmeraram em a servir. De lastimar é que esta disposição destinada a fomentar o patriotismo, seja convertida pelos partidos desnordeados em instrumento de perdição e de ruina.

Em vão clamam unanimes as nossas tres leis organicas para que as recompensas sejam dispensadas na conformidade das leis, facil tem sido aos chefes das facções o preparar veredas para, sem claramente contrariarem a letra da lei, poderem sacrificar o seu espirito e os interesses da patria ás exigencias de um favoritismo escandaloso. A parte, porém, os desvarios dos homens, quando os governos e as leis se accordarem em recompensar os verdadeiros serviços, é certo que, pagando do melhor modo com recompensas accomodadas ás utilidades que são propriedade de quem ás presta, satisfazem ás exigencias da justiça e cumprem o seu dever activando a prosperidade da patria.

(Continúa).

## NOTAS Á CARTA DE JOSÉ ANASTASIO DA CUNHA

(5) Francisco de Borja Garção Stockler; filho de Christiano Stockler, e de D. Margarida Josepha Rita d'Orgiens Garção de Carvalho; natural de Lisboa, aonde nasceu a 25 de Setembro de 1759; barão da Villa da Praia; cavalleiro professo, e commendador da ordem de Christo; sargento-mór do regimento de artilheria da côrte, tenente general do exercito, governador e capitão general das ilhas dos Açores; professor de Mathematica na academia real da marinha; socio da academia real das sciencias de Lisboa; etc., etc.

É muito conhecido pelas obras que deixou

impressas, por varios artigos insertos nas *Memorias da academia das sciencias*, e principalmente pelo *Ensaio historico sobre a origem e progressos das mathematicas em Portugal*.

Tinha já o curso da academia da marinha em Lisboa, quando veio para Coimbra, com o fim de se formar na faculdade de *Mathematica*. Matriculou-se para isto no 2.º anno da faculdade de *Philosophia*, como obrigado, (folh 28 v.º da parte, do L.º 13 da matricula, relativa á *Philosophia*) em 23 d'outubro de 1784 (o 1.º anno da faculdade era então a *philosophia* racional e moral, de que bastava fazer exame, dispensando-se a frequencia); e no 3.º anno da mesma faculdade tambem como obrigado, no mesmo dia acima referido, com a condição (textuaes palavras) «de apresentar antes de provar o anno, um aviso regio, que diz ter de S. M., e não o apresentando não lhe valer esta matricula.» (folh. 41 v.º da referida parte do mesmo L.º 13 da matricula).

A pag 336 do L.º 4.º das cartas regias, existente na secretaria da Universidade, se lê com effeito o seguinte aviso regio.

«Ex.º e Rv.º Sr.—S. M. tem feito a mercê «de dispensar nos *Estatutos* da Universidade «de Coimbra, para o effeito de se levarem em «conta a Francisco de Borja Garção Stockler os «annos que completou de um curso de *Mathe-* «*matica* na academia real da marinha; e ser na «mesma Universidade matriculado no 2.º e 3.º «anno do curso philosophico, para que sendo «approved nos dictos dois annos de *Philoso-* «*phia*, passasse a fazer o seu acto de bachare «em *Mathematica*: o que participo a V. Ex.ª «para ficar na intelligencia do referido, e o fa- «zer executar; não obstante não se achar ex- «pedida a carta regia, que a V. Ex.ª se ha de «expedir a este respeito.

«Deus guarde a V. Ex.ª. Palacio de Nossa Se- «nhora da Ajuda, em 21 d'Abril de 1785.—Vis- «conde de Villa Nova da Cerveira.»

Frequentou pois Stockler conjunctamente os dois annos da faculdade de *Philosophia*; e foi approved *Nemine discrepante*, com rigor de ordinario, no 2.º anno d'este curso, aos 28 de Maio de 1785, presidindo ao acto o Doutor Francisco Antonio Ribeiro de Paiva, e sendo arguentes os Doutores João Antonio Dalla Bella, e Theotónio José de Figueiredo Brandão (folh. 51 v.º do L.º 2.º dos exames, actos, e graus da faculdade de *Philosophia*, e folh. 37 v.º do L.º 1.º do serviço de *Philosophia*), e como obrigado foi approved tambem *Nemine discrepante* no 3.º anno philosophico, aos 10 de Junho de 1785, presidindo ao acto o Doutor João Antonio Dalla Bella, e sendo arguentes os Doutores Antonio Soares Barbosa, e Francisco Antonio Ribeiro de

Paiva, (folh. 62 v.º do mesmo L.º 2.º, e folh. 38 v.º do referido L.º 1.º do serviço).

Em consequencia d'aquelle aviso regio preparava-se Stockler para fazer acto de bacharel em *Mathematica* quando os estudantes do 4.º anno d'esta faculdade requereram á congregação, para elle os não prejudicar na sua antiguidade, devendo para isso fazer acto só depois de o terem elles feito. A folh. 40 dos *Apontamentos das congregações*, aonde se encontra a acta da congregação da faculdade de *Mathematica* de 15 de Junho de 1785, se lê o extracto d'esse requerimento, e de outro de Stockler pedindo vista d'elle, ao qual a faculdade deferiu, mandando-o responder em tres dias peremptorios. A questão acabou porém pelo seguinte aviso regio, que se lê a folh. 337 do L.º 4.º das cartas regias:

«Ex.<sup>mo</sup> e Rv.<sup>mo</sup> Sr. — Sendo presente a S. M. que n'essa Universidade de Coimbra se tem procurado, por parte dos estudantes da faculdade de *Mathematica*, oppôr algumas duvidas ao fim de retardar o effeito da graça, que se dignou fazer a Francisco de Borja Garção Stockler, para n'essa Universidade receber o grau de bacharel na referida faculdade, levando-se-lhe em conta os annos que estudou na academia real da marinha, como um curso completo da mesma faculdade, que effectivamente fez: manda S. M. declarar a «V. Ex.<sup>a</sup>, que sem embargo de qualquer duvida que se procure oppôr, a sua real intenção é e foi, que ao sobredito Francisco de Borja Garção Stockler seja util a sua antiguidade n'essa Universidade, graduando-a pela que tem do curso mathematico, feito na academia real da marinha; que conforme a ella seja admittido ao grau de bacharel, e consequentemente ao de formatura; parecendo extranho que se podesse entender, que da admissão do sobredito ao referido acto de bacharel se não seguia, sem dependencia de outra declaração, o ser admittido ao acto de formatura. O que participo a V. Ex.<sup>a</sup> para que assim se haja de executar.

«Deus guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Palacio de Nossa Senhora da Ajuda em 20 de Junho de 1785.

«Visconde de Villa Nova da Corveira.

«Sr. Principal, Reitor Reformador da Universidade de Coimbra.

«Cumpra-se e registre-se. Paços reaes das escholhas, 30 de Junho de 1785.

«Principal Mendonça, R. R.»

Terminada assim a questão por esta ordem superior, fez Stockler acto de bacharel em *Mathematica*, aos 9 de Julho de 1785, sendo approvado *Nemine discrepante*, presidindo ao acto o Doutor José Monteiro da Rocha, e sendo arguentes os Doutores Manuel José Pereira e Silva, Manuel Joaquim Coelho da Costa Vasconcellos e Maya, e Francisco Xavier da Veiga

(folh. 64 do L.º 2.º dos exames, actos, e graus da faculdade de *Mathematica*, e folh. 31 do L.º 1.º do serviço de *Mathematica*); e a folh. 67 do mesmo L.º se lê, que fez exame geral de formatura, no qual foi tambem approvado *Nemine discrepante*, aos 18 do referido mez e anno, presidindo ainda José Monteiro da Rocha, e argumentando Manuel José Pereira e Silva, e os outros dois (folh. 32 do mencionado L.º 1.º do serviço): e que em 23 de Julho de 1785 se lhe passaram as suas cartas de bacharel formado. Foi n'esse anno qualificado pela maneira seguinte nas suas informações: — Em procedimento e costumes, approvado por todos. — Em merecimento litterario, muito bom por um, e bom por tres. — Em prudencia, probidade e desinteresse, approvado por todos: (folh. 72 do L.º I das informações da Universidade).

Para mais esclarecimentos, veja-se o *Dictionario Bibliographico* do Sr. Innocencio Francisco da Silva, no artigo relativo a este mathematico.

Não admira, que Stockler entrasse na cruzada contra José Anastasio. N'aquella época precisava elle captar a benevolencia de José Monteiro da Rocha, decano e director da faculdade de *Mathematica*, na qual pretendia tomar o grau de bacharel, e fazer a formatura; e o seu character não era demasiadamente firme e austero, para só pugnar pela verdade, e mostrar sympathia pelo infortunio. José Monteiro ia subindo cada vez mais em importancia, e José Anastasio estava recluso na casa dos padres da Congregação do Oratorio. Tal é porém o poder do genio, que em 1819 já Stockler, bacharel formado em *Mathematica*, dizia no seu *Ensaio* a pag. 164 e 165 o seguinte:

..... «e aonde (casa de Nossa Senhora das Necessidades) fez (José Anastasio) admirar os seus talentos, erudição, e modestia; «foi posto em liberdade, porém não restituído ao seu posto, nem á Universidade, que assim «perdeu um dos seus mais habeis professores.»

..... «Este livro (*Principios mathematicos*), aonde «brilha a mais admiravel concisão, aonde ha «sem duvida uma disposição inteiramente «nova na distribuição das doutrinas e sua de- «dução, e aonde se notam mesmo algumas «ideias originaes, tem sido o objecto da admiração e louvor exaggerado de alguns, e da «censura acerba, e desapprovação de outros.»

Stockler, no que lhe attribue José Anastasio, era echo das respostas vagas, dadas commummente n'essa época, para explicar as soluções negativas e imaginarias dos problemas, a falta de completa correspondencia entre a Algebra e a Geomeiria, e quaesquer discordancias apparentes entre o raciocinio e os resul-

tados do calculo. Eram respostas pouco precisas, que nada explicavam satisfatoriamente, mas que todos davam á falta de outras melho- res.

A insistencia attribuida a Anastasio, conclusão do sophisma *ad hominem* por elle empregado, é ingenhosa, mas em parte inexac- ta. E para o mostrar, bastam as seguintes considerações.

A quantidade imaginaria nem sempre mostra a impossibilidade absoluta do problema. Ás vezes é como a quantidade negativa o indicador das modificações, que se torna indispensavel introduzir no enun- ciado do problema, para ser possível a sua resolução.

Seja proposto, por exemplo, dividir uma linha recta em media e extrema razão.

Este problema muito simples, que vem em todos os tractados elementares de *Geo- metria analytica*, dá logar, como é sabido, á equação,  $x^2 + ax - a^2 = 0$ ; na qual  $a$  representa a linha dada, e  $x$  a parte d'ella comprehendida entre a primeira extremidade e o ponto procurado: d'onde resulta,  $x = \frac{a}{2} (-1 \pm \sqrt{5})$ . Mas a equação tanto convém áquelle problema, como a outro, que fosse traduzido pela mesma equação, sendo todavia  $x$  e  $a$  simultanea- mente de signal contrario ao que eram no primeiro.

Mudando porém sómente o signal de  $x$ , seria  $-x = \frac{a}{2} (-1 \pm \sqrt{5})$  correspondente ao problema, em que se tivesse de tomar no prolongamento da recta para a esquerda, do que chamámos primeira extremi- dade d'ella, um ponto tal, que a sua dis- tancia a essa extremidade fosse meia pro- porcional entre a recta dada, e a somma d'esta com a mesma distancia.

A equação do problema seria com effeito  $x^2 - ax - a^2 = 0$ ; d'onde  $x = \frac{a}{2} (1 \pm \sqrt{5})$ ; expressão identica á antecedente; corres- pondendo a raiz positiva d'este á negativa do primeiro problema, e a negativa á posi- tiva; e *vice versa*.

Era ainda facil reunir as duas soluções

n'uma equação contendo sómente raizes positivas, se resolvessemos o problema tomando para origem a segunda extremi- dade da recta, isto é, se chamassemos  $x$  á distancia d'ella ao ponto procurado. É com effeito então

$$a : a - x :: a - x : x;$$

ou  $a : x - a :: x - a : x;$

d'onde a mesma equação

$$x^2 - 3ax + a^2 = 0; \text{ e } x = \frac{a}{2} (3 \pm \sqrt{5});$$

com ambas as raizes positivas.

Mas se procurassemos o ponto para a direita da segunda extremidade da recta, seria tomando a primeira para origem

$$a : x :: x : x - a; \text{ donde } x^2 - ax + a^2 = 0;$$

$$\text{ e } x = \frac{a}{2} (1 \pm \sqrt{-3}); \text{ resultado verdadeiro,}$$

pois que sendo  $x$  maior que  $a$ , e que  $x - a$ , era impossivel ser meio proporcional entre essas quantidades. Mas o facto de se tomar o ponto antes no prolongamento de um lado que d'outro era bem natural; e o imaginario encontrado não sómente indica a impossibilidade do problema, mas ensina tambem a modificação, que é preciso introduzir no enunciado, para a resolução se tornar possível, exactamente como se fosse uma solução negativa. Isto porém é um facto accidental, que por maneira nenhuma prova a identidade entre as quantidades negativas, e as imagina- rias.

Se pelo systema conhecido (Vallès, *Étu- des philosophiques sur la science du calcul*, Paris, 1841), em que  $\sqrt{-1}$  representa o signal da perpendicularidade, se construissem as duas raizes imaginarias, teria- mos dous pontos um acima da linha dada, e outro abaixo d'ella, formando cada um com as extremidades da recta um trian- gulo equilatero. E a querermos assim generalisar o problema, ainda podiamos considerar uma infinidade de outros pon- tos, situados no plano, e sujeitos unica-

mente á condição, que

$$a : \sqrt{x^2 + y^2} : : \sqrt{x^2 + y^2} : \sqrt{y^2 + (a-x)^2},$$

o que daria a equação do 4.º grau

$$(x^2 + y^2)^2 = a^2 [y^2 + (a-x)^2],$$

pertencente a uma curva, em que estariam esses pontos.

Fazendo aqui  $y = 0$ , recae-se nos pontos situados na recta dada, e a equação decompõe-se nas duas

$$x^2 + ax - a^2 = 0; \quad x^2 - ax + a^2 = 0;$$

dos problemas antecedentes.

Suppondo  $x = \frac{a}{2}$ , vem  $y = \pm \frac{a}{2} \sqrt{3}$ , e temos a solução dos triangulos equilateros.

Considerando outro problema mais geral ainda, que consistisse em tomar na recta, ou no seu prolongamento, ou fóra d'ella, pontos taes, que a recta esteja para a distancia da primeira de suas extremidades a um d'esses pontos, como  $n$  vezes essa mesma distancia está para a distancia d'esse ponto á outra extremidade, sendo  $n$  um numero qualquer, teriamos

$$a : \sqrt{x^2 + y^2} : : n \sqrt{x^2 + y^2} : \sqrt{y^2 + (a-x)^2},$$

$$d'onde n^2 (x^2 + y^2)^2 = a^2 [y^2 + (a-x)^2].$$

A  $y = 0$ , isto é, para os pontos collocados sobre a recta, a equação decompõe-se nas duas

$$nx^2 + ax - a^2 = 0; \quad nx^2 - ax + a^2 = 0;$$

que dão

$$x = \frac{a}{2n} (-1 \pm \sqrt{1+4n});$$

$$x = \frac{a}{2n} (1 \pm \sqrt{1-4n});$$

sendo todos estes quatro valores reaes, em quanto não for  $n > \frac{1}{4}$ .

A  $x = \frac{a}{2n}$ , correspondem 4 valores de

$y$ , dois dos quaes,  $y = \pm \frac{a}{2n} \sqrt{4n-1}$ , são ainda reaes no caso de  $n > \frac{1}{4}$ .

Para maior desenvolvimento d'esta applicação da Geometria á Algebra, veja-se Cournot, *Correspondance entre l'Algèbre et la Géométrie*, Paris, 1847, pag. 274, e seguintes.

### INFLUENCIA DAS DOCTRINAS PHILOSOPHICAS DE TIBERGHIEEN NOS NOSSOS LIVROS ESCHOLARES

(Continuado)

Na primeira parte do seu Curso, na Psychologia Analytica uma ou outra vez se encontra o nome de Tiberghien; mas não é ahí que mais se revela a influencia das doutrinas de Tiberghien sobre o livro do Sr Ribeiro da Costa. Se, por exemplo, a definição de antropologia d'este escriptor (pag. 20) é a traducção da dada por aquelle philosopho (*La science de l'âme*, etc. pag. 1), é certo comtudo que não é da sciencia da alma dentro dos limites da observação, que o illustre philosopho portuguez mais se aproveitou para a redacção, e organização das suas doutrinas psychologicas.

Já se não póde dizer o mesmo a respeito da Moral Philosophica. A muita symphathia de que o Sr. Costa se acha possuido pelo — Bosquejo de Philosophia Moral de Tiberghien transparece claramente das seguintes palavras: «O resumo dos deveres, diz o Sr. Costa, nas quatro relações que ficam indicadas achase excellentemente exposto como summario da doutrina de Krause (*Philosophie de Geschichte*) por seu discipulo Tiberghien, no seu *Bosquejo de Philosophia Moral*, Bruxellas, 1854, pag. 336 e seguintes. Pareceu-nos tão appropriada esta fórma de preceitos ou mandamentos, que não hesitámos em substituir o summario dos respectivos paragraphos do texto, pela transformação pouco modificada d'esta parte da obra d'aquelle notavel philosopho.» Esta declaração franca e sincera dispensa-nos de minucioso exame.

É claro que para a *Moral Pratica* do Sr. Costa se conciliar tão intimamente com a doutrina moral de Tiberghien, era necessario que os dois philosophos não divergissem muito na parte theorica ou geral da Philosophia dos costumes. Com effeito não só o Sr. Costa se aproveitou, como indica, da doutrina de Tiberghien, mas acha-se d'accordo com elle ainda n'outras partes. Assim para o Sr. Costa

a virtude consiste na — *disposição habitual de realisar sempre o bem* (pag. 418); Tiberghien define-a — *une disposition permanente qui nous porte au bien* (pag. 314). O Sr. Costa adopta tambem est'outra noção de virtude — *a força moral de vontade (fortitudo moralis) no cumprimento do dever* (pag. 418); Tiberghien aceitara de Kant a mesma definição — *la force morale de la volonté dans l'accomplissement de ses devoirs (fortitudo moralis)* (Bosquejo de Ph. pag. 314).

Pois que se conciliaram os dois escriptores na noção de virtude, d'esperar era que não opinassem diversamente a respeito da definição de vicio. Assim succedeu. «*Le vice, dissera Tiberghien, est le contraire de la vertu; e pouco depois: le vice peut se définir: l'habitude de mal faire, ou la répétition libre e frequente d'actes contraires à la loi morale.* (obr. cit. pag. 32 e 329). O Sr. Costa a pag. 418 do seu Comp. escreveu: *O vicio é opposto á virtude, e consiste na livre e frequente repetição d'actos contrarios á lei moral.* A similitude da redacção ainda se continúa no periodo immediato.

D'este modo é innegavel a influencia das doutrinas philosophicas de Tiberghien no Curso Elementar de Philosophia do Sr. A. Ribeiro da Costa, um dos melhores livros de Philosophia, que entre nós se tem publicado. E, posto que outros escriptores merecem a consideração e a estima do fluente escriptor, esperaremos a occasião opportuna, para descermos a especialidades. Agora continuaremos, segundo o methodo adoptado, a indicar a influencia das doutrinas de Tiberghien em outros livros portuguezes o que reservaremos para a continuação d'este artigo.

Continúa.

## TRAGICOS SUCCESSOS DE PORTUGAL

pela usurpação de D. Miguel, relativos  
á Praça d'Almeida

POR \*\*\*

(1834)

### CAPITULO XII

*Alguns prezos são removidos para as cadeias de suas respectivas comarcas: novas fugas meditadas, e nenhna levada a effeito.*

Foi por esta occasião que a Alçada deu ordem ao Juiz de Fôra para que removesse 200 prezos para as suas comarcas, principiando pelos que requeressem, e os ministros admittissem: eu porém olhei com desprezo estas providencias, porque tinha em vista cousa

muito mais interessante e decorosa. Sim, achava-me então na prisão pequena da direita da Principal, e engajado com alguns companheiros em uma fuga de toda a prisão, apesar de estarmos no centro da Praça. A nossa empresa era protegida pelo mesmo almoxarife da Praça, com quem tractava, sem me conhecer, senão por fé: Antonio Rodrigues se chamava elle. Este digno homem, apesar de ser empregado de D. Miguel, desejava muito a nossa liberdade, elle fez todas as indagações precisas, que eu lhe exigia; enquanto Bento José de Carvalho, de Villa Real, se não poupava ao mesmo fim. Lembremo-nos pois primeiro de queimarmos uma grande pedra de granito no pavimento junto á cloaca, obra que se concluia com quarenta saccoes de carvão, e tres almudes de vinagre, fazendo artificialmente uma pedra, que devia sempre tapar o rombo, para que nas revistas diarias se não podesse descobrir o que a barbaquim pouco e pouco se ia rompendo, e depois sahirnos pelo cano da cloaca, que terá de extensão mais de quatrocentas braças: fomos porém informados, que esta sahida era impraticavel; porque ao sahir do cano havia grande profundidade, de sorte que a agoa e a lama excediam á altura de um homem: deixámos então a nossa empresa, e passámos a novo plano, e era comprar a sentinella da janella da parte de cima, e com ella em uma noite de temporal encaminhar-nos ao Baluarte de Santa Barbara. Eu estava já prevenido com uma móla de relógio, e mais aprestes para cortar a grade de ferro, por onde devíamos sahir, e tudo havia de ser principiado muito de dia, sem a sentinella presentir, e Bento José Carvalho nosso companheiro apresentava oitenta moedas para a compra da sentinella; conveio n'isto o almoxarife, e disse, que ia fazer todas as averiguações, e que logo que visse, que podíamos fazer tudo sem perigo, elle da sua parte nos ajudava, ensinando-nos o logar da sahida, e retirando-se conosco. Porém, que penas não teve aquelle digno homem, quando se foi encontrar com uma sentinella muito proxima do logar por onde devíamos descer para os fossos? Elle logo me avisa, e nós já desesperados de todos os meios de conseguir a liberdade, ficámos entregues a uma tristeza oppressora. Eu que via tudo frustrado me resolvi requerer ao Juiz de Fôra, a minha remoção para Linhares; porém só me concedeu para a minha comarca, para perto da minha terra.

Eram 24 de fevereiro de 1833, quando um José Bento, alfaiate de Coimbra, nos delatou ao Governador. Nós tínhamos nas duas prisões pequenas da Principal abertos duas pequenas fendas por entre as pedras milheiras das chaminés para transmittirmos de umas ás

outras as noticias: Foi este o fundamento para a accusação, dizendo que tinhamos uns lombos principiados para nos apoderarmos da guarda, e fazermos a revolução na Praça. As prisões são logo cercadas por mais de 300 soldados; o Governador e mais alguns officiaes correm á prisão grande para observarem as aberturas accusadas, e como nada achassem, passaram uma rigorosa revista nas outras duas, em que não acharam senão na pequena da esquerda uma pequena fenda de que nenhum caso fizeram, tapando-a logo com uma pequenina pedra e cal, porque conheceram o fim porque tinha sido feito; o da minha prisão porém não foi descoberto; porque eu fiz com mais arte o disfarce. Foi n'esta occasião que tambem á frente da officialidade se apresentou o Governador interino Joaquim Ignacio d'Araujo Carneiro, que fortemente nos ameaçou, dizendo que nos havia de mandar pôr em frente das prisões a artilheria, e arrasar tudo. Feita esta diligencia, seis que em principio d'ella haviam sido removidos para a prisão pequena de S. Antonio, tornaram ás suas prisões, e d'esta sorte se concluiu a revista, resultado da delação d'aquelle preso.

### CAPITULO XIII

*Minha sahida para Côja: accusados á Alçada da revolução que meditavamos; somos novamente arrastados a Almeida.*

Entretanto os que deviam ser removidos para as suas comarcas se iam preparando, tendo por grande felicidade esta medida; por que iam a sabir d'esta terra tão contraria a todos os presos: eu e vinte e seis companheiros sahimos no dia 26 d'este mez, por baixo de copiosa neve; porém soltos, e apenas presos pela palavra d'honra dada ao official que sem soldado, ou guarda alguma nos conduziu até ao nosso destino. Logo em Valverde a uma legoa de distancia da Praça nos fugiu o almocreve com as bestas, e com parte da paga, vendo-me na precisão de andar mais de cinco legoas a pé. Apenas os nossos inimigos nos viram tão de perto, procuraram logo comprometter-nos, forjando contra nós contas á Alçada com o fundamento de que intentavamos sublevar a Comarca toda a favor de D. Pedro, o governo que de tudo tremia, attendeu logo ás accusações, e deu ordem para sermos reconduzidos a Almeida.

No dia 21 d'Abril trinta melicianos de Santarem cercam a prisão d'Arganil, e sem demora fazem marchar os presos em direcção a Côja, aonde eu estava e mais sete; e no seguinte dia escoltados por elles, e por cavallarias voluntarios da guarda fomos arrastados até Almeida, aonde entrámos no dia 29 pelo meio dia. Já em Almeida eramos esperados; porque

a Alçada tinha participado de que ali entravamos por dias, indicando o motivo d'esta providencia. O Governador estava-nos com o dente afiado, e se dispunha a opprimir-nos mais, não annuindo á escolha de prisão em que tivessemos estado: apesar do que a quatro concedeu esta graça.

Como iamos escoltados, e a nossa palavra d'honra cessava, logo que entrámos em suas fileiras, meditei evadir-me com alguns, a quem infelizmente communiquei minhas tentações, sem me lembrar das lições que a experiencia me tinha dado, de que nunca me devia fiar em presos: a primeira parte destinada para a nossa fuga (eramos cinco) era Gallizes; a noute estava tenebrosa, e de muita chuva, e a escolta desconfiada postou sentinellas: os receios que os quatro começaram de forjar, assim como a persuasão de que os nossos males estavam a terminar, desvaneceram o nosso projecto.

Chegados a Maceira (segundo dia da jornada) urdi a minha fuga, que me era coadjuvada por pessoa da casa aonde ficámos; convidei dois para o mesmo fim, e foi o mesmo que destruir o plano que tinha traçado. Eu devia já estar desenganado, porém o meu genio bemfazejo não me permittia outra cousa. Em Villa Cortez (terceiro dia da jornada) meditámos dois evadir-nos; porém uma sentinella, que casualmente ficou perto de nós, e dentro do mesmo quarto nos frustrou a nossa tentativa. Tudo parecia estar em opposição á nossa liberdade.

Além dos melicianos, os cavallarias nos escoltavam: um d'estes era do nosso partido, e andava violentado ao serviço do Usurpador: elle desejava muito mediar-nos o meio de nos evadirmos, e emigrar connosco para a Hespanha; prometteu-me, e a outro que havia de facilitar a nossa fuga: porém, logo que chegámos a Alverca, sua naturalidade, nos representou muitas difficuldades, todas filhas do medo, e que a luta estava a acabar; nós perdemos então a esperança da mediação, e pensamos de nos evadirmos na ultima noute, perto de Almeida.

A ultima noute se passou no Carvalho, a duas legoas de distancia do nosso destino; porém os sustos, que aqui nos incutiram, bem como tinha succedido em Celorico da Beira, e em outras partes, de que os caminhos estavam todos cheios de guardas, e de sentinellas até á raia da Hespanha, em razão da segunda fuga dos Quarteis velhos (noticia que nos foi dada pela primeira vez em Villa Cortez) nos murchou inteiramente a alma, e de todo prostrados marchámos até aos calabouços d'Almeida.

**Direitos individuaes civis e politicos do cidadão portuguez, segundo a Carta Constitucional de 29 d'Abril de 1826.**

(Continuado)

Fizemos depender do direito de igualdade os §§ 12, 13, 14, 15 e 16 e serão elles o objecto da nossa immediata attenção.

§ 12.º «A lei será igual para todos, quer proteja, quer castigue, e recompensará em proporção dos merecimentos de cada um». Com effeito a perfeita igualdade não se verifica mediante uma igualdade absoluta em desproporção com os talentos e virtudes de cada um. A Constituição de 22 já tinha estabelecido no primeiro periodo do artigo 9 que «a lei é igual para todos». A Constituição de 38 consignou a mesma ideia no seu artigo 10. A igualdade que a lei reconhece não póde consistir senão na igualdade do dever. A lei impõe a todos o respeito pelos direitos dos outros, e isto sem excepção nem privilegios. O individuo humano tem um fim proprio, e a sua dignidade moral reclama que elle não faça aos outros o que não quereria que lhe fizessem. Zelar os nossos direitos e cumprir irreprensivelmente os nossos deveres, eis a prescripção que impera de um modo igual na consciencia de todos os homens, e é n'este sentido que todos os membros da grande familia humana, desiguaes em forças, em estatura, em belleza, em riquezas, em intelligencia, em affectos, se podem dizer iguaes perante a lei eterna do direito, que Deus nos communicou por entremedio da razão.

§ 13.º «Todo o cidadão póde ser admitido aos cargos publicos, civis, politicos ou militares sem outra differença que não seja a de seus talentos e virtudes».

Este paragrapho não altera o principio estabelecido no paragrapho anterior. A excepção por elle feita induz a mais completa realisação d'aquelle principio; por quanto a verdadeira igualdade consiste em tractar desigualmente cousas desiguaes. O § 19 do artigo 179 da Constituição Brasileira comprehende a mesma disposição. A mesma ideia, mais syntheticamente redigida, tinha já sido exposta no artigo 12 da Constituição de 22. A Constituição de 38 recebeu o mesmo pensamento no seu artigo 30.

§ 14.º «Ninguem será isempto de contribuir para as despesas do estado, em proporção dos seus haveres». Igual doutrina tinha

sido expressa no artigo 223 da Constituição de 22, e a Constituição de 38 no seu artigo 24 aceitou a mesma ideia.

Esta ideia da proporcionalidade do imposto é geralmente recebido tanto em Philosophia da Industria como em Finanças. Entretanto alguns escriptores conscienciosos tem surgido em defeza do imposto progressivo. De ordinario estes escriptores deixam-se determinar, não pelos principios do direito e da justiça, mas por compaixão pelas classes operarias, e por uma sympathia mais ou menos saliente para com as theorias socialistas. Os seus argumentos derivam, ou d'algumas disposições legaes insustentaveis, ou do falso presuppuesto de que o estado favorece e protege os cidadãos não proporcionalmente, mas progressivamente com os seus haveres. É certo, porém, que as injustiças sancionadas na lei nada provam, e não se póde demonstrar rigorosamente que os serviços prestados pelo estado ao cidadão não estejam em proporção com os seus haveres. Com effeito o § 14 estabelece a igualdade da lei para todos e a acção dos poderes publicos não póde nem deve exorbitar do perimetro traçado pela lei. Ora sendo igualmente protegido por ella o exercicio da actividade de cada individuo, semelhante protecção sómente póde variar conforme variarem as fortunas, objecto e instrumento da actividade individual. Na verdade a acção de cada individuo, geralmente, será maior ou menor na proporção dos haveres de cada um, ora a lei protegendo igualmente cada individuo nas manifestações da sua actividade e variando esta na proporção dos seus haveres é claro que a protecção prestada pelo estado a cada individuo deverá tambem ser proporcional ás suas fortunas. A superioridade espirital ou corporea de cada individuo, obra da Providencia não é fructo de serviços prestados pelo estado, nem a sua maior ou menor fecundidade e efficacia póde ser fixada na lei de um modo absoluto e *a priori*. N'este particular as suas manifestações dirigem-se bem depressa á sua transformação em valores que a lei deverá collectar ainda proporcionalmente, porisso que protegeu igualmente cada uma das operações que os individuos realisarem, ou poderem realizar. Estas doutrinas tem sido quasi universalmente recebidas. A Constituição Brasileira

admittira a mesma ideia no § 15 do seu artigo 179.

§ 15.º «Ficam abolidos todos os privilegios, que não forem essencial e inteiramente ligados aos cargos por utilidade publica.» Este paragrapho foi copiado textualmente do § 16 do artigo 179 da Constituição Brasileira. Na Constituição de 38 acha-se concebido o artigo 20 nos seguintes termos: «Ficam abolidos todos os privilegios que não forem essencialmente fundados em utilidade publica.» Silvestre Pinheiro Ferreira, notando que geralmente se entende por privilegio — *um favor concedido a uns com offensa dos direitos dos outros*, entende que no § 15 se deveria substituir aquella palavra pela de *exempções, immunidades ou prerogativas*. Posto que semelhante observação já tivesse sido publicada em 1835 é certo que os legisladores de 1838 a não tiveram em consideração, e talvez assim acontecesse por notarem que tanto se podia abusar da palavra *privilegios* como d'aquellas que o illustre publicista lhe queria substituir. Alguns entendem que o § 31 do artigo 145 está em contradicção com o § 15 que vamos apreciando. Com effeito em quanto por este paragrapho se garantem apenas os privilegios essencial e inteiramente ligados aos cargos por utilidade publica, no § 31 garante-se em geral a nobreza hereditaria e suas regalias. Com effeito se este paragrapho se deve entender modificado pelo § 14, era desnecessario; se o devemos tomar em uma acceção mais larga, então a sua conciliação torna-se mais difficil. O mais cordato talvez seja entender o § 31 pelas ideias mais explicitamente exaradas no n.º IV do artigo 28 da Constituição de 38, no qual se garante «a nobreza hereditaria e suas regalias puramente honorificas.» A entender-se d'este modo o § 31 nem é um pleonasm, nem está em contradicção com o § 15. Não é um pleonasm porque o § 15 não garante as regalias puramente honorificas da nobreza hereditaria; não está em contradicção, porque de serem garantidas estas regalias puramente honorificas se não segue a invalidação do disposto no § 15. Estas observações respondem ás arguições que contra o § 31 dirigiu Silvestre Pinheiro Ferreira.

(Continúa).

## BIBLIOGRAPHIA DO DIREITO CONSTITUCIONAL PORTUGUEZ

### I

Pareceu-nos que se fazia um bom serviço ás letras, apreciando o que sobre Direito Constitucional Portuguez se tem escripto entre nós. Induziu-nos principalmente a este trabalho o vermos que não só se tem escripto pouco em uma materia tão importante, mas que ainda esse pouco era geralmente desconhecido.

### II

Em 1863 publicou-se em Braga uma — *Analyse da Carta Constitucional da Monarchia Portugueza, decretada e dada por D. Pedro, Imperador do Brasil aos 29 d'Abril de 1826*. O editor Fr. João Baptista de Jesus diz-nos em uma advertencia final que o seu auctor a escrevêra no anno de 1828, o auctor d'ella é outro religioso, missionario apostolico com o nome de Fr. Antonio de Jesus. O editor era religioso do Seminario de Nossa Senhora da Conceição do Monte de Magdalena (vulgo — Falperra) fundado pelo auctor da *Analyse*. Consumiu o bom do frade perto de 500 paginas sómente em imprecisações contra os artigos da Carta Constitucional que tocam, ou lhe pareceram tocar em materias religiosas.

É um livro curioso, ao lê-lo sente-se o leitor transportado ao ultramontanismo fanatico com que o partido fradesco e clerical ulcerava a consciencia do povo portuguez. Demonstrou Fr. Antonio que a Carta admittia como subditos portuguezes individuos não catholicos, porque o artigo 6 da Carta C. não diz que a religião catholica continuará a *unica* religião d'estado, ora subtrahindo-lhe a palavra unica deixa a possibilidade pelo resto do artigo e pelo artigo setimo de os heterodoxos serem considerados cidadãos portuguezes.

Em seguida a cerebrina intelligencia do frade vê, por força de conclusão, os logares mais importantes, os logares do ensino (§ 30 do art. 145) providos n'esses a catholicos e a lei da Igreja catholica despresada e perseguida. O frade não chegou a formar ideia da liberdade de consciencia, a ponto de julgar inadmissivel a propria tolerancia civil ha

muito abraçada e defendida pelos theologos mais importantes e mais orthodoxos. Não atinou tambem o missionario apostolico com a maneira porque havia de realizar-se o artigo 6 e o § 4 do artigo 145. Os cargos publicos demandam o bom comportamento religioso segundo a religião catholica. O que vem a ser letra morta é o § 4 do artigo 145. A não queremos entender que o § se refere a uma perseguição directa. Nesta parte a theocracia não tem de que lastimar-se; mas é esta a sorte de todas as medidas dubias, indefinidas, desagradam a todos.

Para o frade o artigo 5 é attentatorio contra a legitimidade; quem jura a carta perjura e não fica ligado pelo juramento. O absolutismo é coarctado por numerosos artigos da carta, o posso, quero e mando foi sacrilegamente despedaçado, ficando, diz elle, a piedade do Rei letra morta. É esta uma das maiores paixões do frade: «Desenganai-vos, diz elle, que regendo a lei, o rei pouco ou nada rege (§ 109)». Bem sabiam os frades que os reis não costumam a fanatizar, sirva de exemplo D. Sebastião e D. Maria I.

Insurge-se igualmente o auctor contra o § 14 do artigo 75 onde se estabelece o *placet regio* e contra aquelles §§ do artigo 145 onde se garantem os mais sagrados direitos individuaes. Nem admira. A nova ordem de ideias que a Carta Constitucional suplantava no paiz são em principio regeitados pelo missionario apostolico. Eis as ideias d'elle: «Se a religião existe, ella fórma uma sociedade independente da civil para não ser secular ou humana: por quanto se existe, é sagrada e divina, e no espirital superiora, e governadora dos governos christãos (§377)». Daqui consequencias da natureza da seguinte: «D'estes principios que nenhum catholico poderá contestar, é consequencia legitima: que não tem mais direito o governo temporal d'um reino para exigir contribuições ou tributos da Igreja do territorio, do que para os impor a outra secular monarchia (379)». O que desejava o apostolico missionario eram as velhas e exorbitantes immuniidades da Igreja. Nesse fim parece-lhe licito aproveitar-se de principios que teve de rejeitar na impugnação do *placet regio*.

O que é, pois, a Carta para elle? — Um *codigo maldito, ordenações diabolicas, carta do inferno* (§ 542); *celebrado politico monstro* (467).

O que é jurar a carta? — *E' jurar tudo quanto se contém n'este liberal codigo da mais anti-religiosa seita, e a mais perfida e ruinosa, que os demonios d'accordo com os condemnados, forjaram nos infernos, para que ninguem mais fosse gozar da felicidade que elles perderam.*

O sagrado tribunal do sancto officio foi, diz o missionario, deitado a terra pelos liberaes; e as almas tementes a Deus odeiam e odiarão sempre o systema liberal desde o momento em que o vomitaram os infernos (446).

É difficil tolerar a leitura de analyse da Carta Constitucional de Fr. Antonio de Jesus, porque o seu livro offerece menos o character de uma discussão reflectida e sensata do que o de uma objurgatoria fastidiosa e indigesta. Inspirou-se nas phrases intolerantes da carta expositiva do celebre Altamerano, ediç. de Palencia, 1826, que não se farta de reproduzir em suas notas, bem como se deixou prender d'outros escriptos d'uma natureza analoga.

A. Nicolas disse algures que ha homens que tolerariam todos os dogmas catholicos se estes prescindissem do dogma do inferno; dos missionarios quasi se poderia dizer o contrario; deixem-lhes o dogma do inferno que nenhum outro lhes causará tanta falta. Não obstante o seu pouco valor scientifico fizemos menção d'este livro por o julgarmos a expressão franca da facção reaccionaria que antes de 1820 dominava infelizmente entre nós.

(Continúa).

## NOTAS Á CARTA DE JOSÉ ANASTASIO DA CUNHA

(6) A demonstração, a que allude José Anastasio, e que se lê a pag. 25 da edição portugueza dos seus *Principios*, é com effeito paralogistica; mas a pag. 303 do mesmo livro, na tabella das erratas, vem já a verdadeira demonstração, como o insigne geometra a remetteu com esta carta ao seu amigo, e que é uma ingenhosa applicação do methodo de racionar dos antigos, conhecido com o nome de *methodo de exaustão*. Não nos parece por isso necessario publicar-a novamente.

Nos Estudos sobre a doutrina da proporcionabilidade, Coimbra, Imprensa da Universidade,

1865, capitulos III e IV, se encontram amplos desenvolvimentos acerca da materia, compação dos systemas de differentes auctores, e tambem de José Anastasio, com o dos *Elementos* de Euclides, etc., etc. Para esse escripto remettemos os leitores, que desejarem possuir mais largo conhecimento do assumpto.

Este logar da carta de José Anastasio prova porém incontestavelmente, que já em 1785 estava impresso o seu excellente livro, ou pelo menos boa parte d'elle; pois que só nas erratas foi possível emendar o erro, descoberto por D. Domingos de Sousa Coutinho. E assim fica mais corroborada a opinião do distincto bibliographo, o sr. Innocencio Francisco da Silva, quando a pag. 227 do tom. 4.º do seu excellente *Diccionario* diz o seguinte:

«Se não podem deixar de merecer credito as declarações feitas pelo auctor perante os ministros da Inquisição, as quaes se conservam exaradas no processo, vê-se: que este compendio tinha sido por elle composto e meditado no decurso dos doze annos anteriores ao da sua desgraça, isto é, de 1766 a 1778, achando-se então já de todo concluido, e só lhe faltava ser tirado a limpo. O testemunho de contemporaneos insuspeitos nos diz, que a impressão do livro começára em 1782; e que José Anastasio na vespera de seu fallecimento, isto é, em 31 de Dezembro de 1786, corrigira as provas da ultima folha. Não acho difficuldade em ter por certo este facto, sendo o rosto, no qual se lê a data de 1790, estampado, como parece, depois de terminada a impressão da obra. Que esta fosse começada e adeantada em vida do auctor, não pôde haver n'isso a menor duvida; pois ha na errata correccões, que só a elle podem attribuir-se, taes como a nova demonstração relativa á proposição VI do L.º III, que (segundo a affirmativa de Silvestre «Pinheiro») lhe fôra suggerida por seu discipulo, protector e amigo, D. Domingos de Sousa Coutinho, depois conde do Funchal.»

D. Domingos de Sousa Coutinho, ou D. Domingos Antonio de Sousa Coutinho, licenciado na antiga faculdade de *Leis*, socio honorario da academia real das sciencias de Lisboa, conde e marquez do Funchal, irmão de D. José Antonio de Menezes e Sousa, ou Principal Sousa, um dos membros da regencia em 1808, e de D. Rodrigo de Sousa Coutinho, conde de Linhares, era filho de D. Francisco Innocencio de Sousa Coutinho, e natural da villa de Chaves. Foi nosso embaixador em Copenhague, Turim, e Londres. É muito conhecido o seu nome na litteratura e na politica, bem como o de toda a illustre familia a que pertence. Seu irmão mais velho, o conde de Linhares, foi nosso representante na cõrte de Turim, mi-

nistro da marinha em 1796, depois outra vez ministro em 1811, quando D. João VI esteve no Rio de Janeiro, etc., etc. N'esta época a nossa politica era respectivamente dirigida nas tres importantes capitães de Inglaterra, Brazil, e Portugal, por cada um dos tres irmãos Coutinhos.

D. Domingos foi o principal negociador do celebre tractado de commercio, feito com a Inglaterra em 19 de Fevereiro de 1810; o qual deu logar a violentissimas censuras de muitos, especialmente do redactor do *Correio Braziliense*, Hypolito José Pereira, rebatidas no *Investigador Portuguez em Inglaterra*, que era então dirigido por Bernardo José d'Abrantes e Castro. Fez varias publicações, como pôde ver-se no 2.º tom. do *Diccionario bibliographico*, pag. 182 e 183; e foi elle o editor, que em Londres publicou em 1807, pela primeira vez, o *Ensaio sobre os principios de mechanica*, de José Anastasio da Cunha, reproduzido depois no *Instituto*, com as notas de Silvestre Pinheiro Ferreira, por diligencia do actual lente de prima jubulado da faculdade de *Mathematica*, o nosso presado amigo e antigo mestre, o sr. Francisco de Castro Freire.

D. Domingos frequentou em Coimbra o 1.º anno mathematico com José Anastasio da Cunha, tendo sido approved *Nemine discrepante* como obrigado, em 22 de Outubro de 1776; presidindo ao seu acto o mesmo José Anastasio, e argumentando-lhe Miguel Antonio Ciera (folh. 64 v.º do L.º 1.º dos exames, actos, e graus da faculdade de *Mathematica*).

Em 24 de Outubro de 1777 foi approved *Nemine discrepante* no 1.º anno juridico, presidindo ao exame Antonio Pereira da Rocha Faria Gajo, e argumentando Manuel Pedroso de Lima e outros (folh. 47 do L.º 1.º de exames dos cursos juridicos).

Em 18 de Maio de 1778 foi tambem approved *Nemine discrepante* no 2.º anno juridico, presidindo ao exame Francisco Ribeiro dos Guimarães, e argumentando Marcellino Pinto Ribeiro e outros (folh. 47 v.º do L.º 2.º de exames dos cursos juridicos).

No 3.º anno do curso de *Leis* foi approved *Nemine discrepante*, em 19 de Maio de 1779, presidindo ao acto Bernardo Carneiro Vieira de Sousa, argumentando Paschoal José de Mello Freire dos Reis e outros (folh. 182 do L.º 1.º dos actos e graus da faculdade de *Leis*).

No quarto anno foi approved *Nemine discrepante* e tomou o grau de bacharel, em 26 de Maio de 1780; assistindo ao acto por especial obsequio o Principal Mendonça, então Reformador Reitor da Universidade, e presidindo Bernardo Carneiro Vieira de Sousa, os quaes assignaram ambos o termo de approvação (folh. 216 v.º do L.º 1.º dos actos, e graus da faculdade de *Leis*).

Finalmente foi approvedo *Nemine discrepante* no quinto anno em 13 de Dezembro de 1782; presidindo ao acto Manuel Pedroso de Lima, e argumentando Bernardo Carneiro Vieira de Sousa e outros (folh. 55 do L.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup> dos actos, e graus da faculdade de *Leis*).

Depois de completar a formatura, ainda D. Domingos de Sousa Coutinho frequentou o sexto anno, defendendo theses a 5 de Maio de 1783, nas quaes foi presidente Manuel Pedroso de Lima (folh. 5 v.<sup>o</sup> do L.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup> dos actos grandes, graus e doutoramentos da faculdade de *Leis*); sendo depois approvedo tambem *Nemine discrepante*, em 30 de Maio de 1783, no exame privado, do qual foi padrinho Manuel Pedroso de Lima, argumentando na 1.<sup>a</sup> lição Bernardo Carneiro Vieira de Sousa, Francisco Monteiro Pereira, e Ricardo Raymundo Nogueira; e na 2.<sup>a</sup> Manuel Barreto Perdigão Villas Boas, João Antonio Binet Pincio, e Antonio Vicente de Sousa. Recebeu em seguida o grau de *Licenciado*, que lhe foi conferido pelo vice-Cancellario D. Joaquim da Madre de Deus, no impedimento do Prior Geral de Sancta Cruz, e Cancellario, D. Lourenço da Virgem Maria; e posteriormente, em 9 de Maio de 1784, se lhe passou a respectiva carta (folh. 70 v.<sup>o</sup> e 71 v.<sup>o</sup> do L.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup> dos actos grandes, graus, e doutoramentos da faculdade de *Leis*).

Teve informações conjuntamente como bacharel formado e como *Licenciado*, obtendo em cada uma d'ellas as qualificações seguintes: — Em procedimento e costumes, approvedo por todos os votos — Em merecimento litterario, bom por todos — Em prudencia, probidade e desinteresse, approvedo por todos — (folh. 31 v.<sup>o</sup> e 32 do L.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup> das informações da Universidade).

A *util obra que o intendente começou*, á qual n'este lugar se refere José Anastasio, era o *Collegio de S. Lucas*, fundado em Lisboa em 1780 na *Real Casa Pia do Castello de S. Jorge*, pelo desembargador do Paço, e intendente geral da policia da cõrte e reino, o bem conhecido Diogo Ignacio de Pina Manique, o mais intelligente, zeloso, e activo funcionario, que teve aquella intendencia, desde que foi creada pelo alvará, com força de lei, de 25 de Junho de 1760.

Nesse estabelecimento deviam os alumnos aprender *Francez, Geographia, Arithmetica, Algebra, Geometria*, etc. Ahi foi João Manuel d'Abreu professor dois annos; como já tivemos occasião de mostrar nos apontamentos da vida academica d'este nosso compatriota, o qual foi tambem professor de *Historia* e elementos de *Mathematica* no *Collegio Real dos Nobres*, fundado em Lisboa pela C. R. de 7 de Março de 1761. Para uso d'aquelle collegio de S. Lucas foram publicados os — *Princi-*

*pios mathematicos* — do insigne e infeliz geometra, José Anastasio da Cunha.

A *Casa Pia* tinha outros collegios além do de S. Lucas tanto em Lisboa, com outros destinos, como nas provincias, e até fóra do reino, para estudos especiaes; sendo um d'elles estabelecido n'esta cidade, nas ruas dos Loyos e Rego d'Agua; nas casas que são hoje do sr. capitão Francisco José Vieira, e denominado vulgarmente o — *Collegio da borda* — e officialmente o — *Collegio de sciencias naturaes* — Sustentava tambem aquella utilissima instituição alguns individuos, pertencentes a corporações de religiosos, como a de S. João de Deus, vulgarmente conhecidos pela alcunha de *seringas*, derivada da profissão de enfermeiros, que tinham os frades leigos que a compunham.

Esta ordem foi creada por S. João de Deus, nascido em Montemor-o-Novo, arcebispado de Evora, em 1495. Conta-se que o sancto, tendo ouvido um sermão ao P.<sup>o</sup> João d'Avila, ficára tão vivamente impressionado, que apesar de pobre, pastor, e soldado, resolvera logo dedicar o resto da sua vida ao serviço de Deus, e á cura dos enfermos, começando a reunir n'um albergue os doentes abandonados, e pedindo esmolas para os tractar. O zelo que desenvolveu grangeou-lhe a estima e protecção de alguns grandes de Hespanha, que o auxiliaram na fundação de um hospital em Granada, ao qual se succederam outras casas da mesma natureza, aggregando S. João de Deus a si diferentes individuos, para o auxiliarem n'esta obra meritoria. Lançando assim os fundamentos do seu instituto, falleceu em 1550, não deixando aos seus discipulos outra regra, senão o seu exemplo. Só mais tarde, doze annos depois, é que Pio V deu á corporação a regra de Sancto Agostinho, e lhe junctou os competentes regulamentos.

Não era permittido a estes frades leigos ter mais de um ou dois sacerdotes em cada hospital, para administrar os sacramentos aos enfermos. O titulo da ordem era — *Irmãos da caridade*. — A casa em Coimbra esteve na rua das Flores, na antiga morada do sr. Carlos José Pinheiro, hoje do sr. Antonio Augusto da Costa Simões, e depois na rua dos Coutinhos, nas moradas do visconde da Bahia, aonde hoje reside o sr. João Herculano Sarmiento. Chamavam-lhe o — *Collegio dos seringas* —; e d'ahi iam estudar á Universidade as sciencias naturaes. Esteve ahi subsidiado pela *Casa Pia*, antes de ser freire de Christo, o Doutor Sebastião Corvo de S. Vicente, distincto lente da faculdade de *Mathematica*.

Por maiores porém que foram os esforços do intendente geral da policia Diogo Ignacio de Pina Manique, para engrandecer a *Casa Pia*, fundada por Aviso de 18 de Setembro de

riormente o que elle tinha feito, extinguindo-se o *Collegio da borôa* em 1805, sob a proposta do successor d'aquelle magistrado Lucas de Seabra da Silva, feita em 3 de Setembro d'aquelle anno; e desapparecendo depois em 1807 a propria *Casa Pia* com a entrada de Junot em Lisboa, sendo só mais tarde officialmente restabelecida no mosteiro do Desterro pela portaria de 8 de Maio de 1812, que deu algumas providencias para a sua administração, estando porém já em exercicio o estabelecimento desde 31 de Agosto de 1811, que foi o dia em que se inaugurou, segundo testemunha nas *Revelações da sua vida*, o sr. Simão José da Luz Soriano, que foi um dos alumnos da nova casa.

Continúa.

## A PHILOSOPHIA DO DIREITO DO Sr. Dr. BRITO

### I

O Jornal Litterario teve noticia da publicação de um livro que muito depõe em favor das nossas letras, e que muito contribue para os creditos da nossa Universidade. Referim-nos á *Philosophia do Direito* do Sr. Dr. Joaquim Maria Rodrigues de Brito, Lente Cathedratice na Faculdade de Direito.

Eramos pequenos para nos abalançarmos a fazer uma apreciação que não fosse de todo indigna do novo livro. Lemol-o com muito prazer e aguardámos com ancia o juizo dos homens competentes. Nem a nossa expectativa foi completamente illudida, nem, graças a Deus, tivemos de soffrer um desengano completo.

O Sr. Dr. Vicente Ferrer escreveu, como é sabido, algumas reflexões sobre o Compendio a que nos referimos, que receberam prompta e ao que parece cabal satisfação em um fasciculo que para este fim o Sr. Dr. Brito fez publicar na Imprensa da Universidade.

### II

O Compendio do Sr. Dr. Brito, consta de uma *Introdução á Philosophia do Direito*, que se divide em duas partes: 1.<sup>a</sup> *Noções geraes de psychologia*, e 2.<sup>a</sup> *determinação do fim do homem*, comprehende igualmente a *Philosophia do Direito*, que se distribue em quatro partes: 1.<sup>a</sup> *Determinação do principio do direito*; 2.<sup>a</sup> *individualisação do direito na pessoa: direitos originarios e direitos derivados*; 3.<sup>a</sup> *realisação pratica da mutualidade de serviços*; 4.<sup>a</sup> *finalmente, utilidade do estudo da*

*philosophia do direito: suas relações com a historia e outros ramos da sciencia juridica.*

O livro está systematico pela unidade das doutrinas, methodico nas deducções e contacto na fórma, qualidades que raras vezes se encontram em um livro de sciencia, sobre tudo quando esse livro é escripto por um homem que abandona os horisontes anteriormente traçados pelos melhores escriptores do seu paiz. Não obstante, porém, o darem-se no livro estas qualidades verdadeiramente attraheentes e seductoras, é certo que o livro tem encontrado suas renitencias e difficuldades, embora até hoje só o Sr. Ferrer tenha tido a louvavel franqueza de as manifestar pela imprensa.

Nós, desde já o confessamos, havemos de ser yagarosos nos nossos estudos ácêrca de um livro tão digno de attenção, desejando vehementemente ser exactos e imparciaes.

### III

Krause e Kant eram os escriptores de *Philosophia do Direito* mais acreditados entre nós. Graças aos livros francezes tinham as nossas escolhas abraçado as suas doutrinas, mais ou menos modificadas, segundo uns ou outros commentadores. Notava-se, porém, que o systema de Krause, por influencias d'Ahrens iam levando de vencida os principios metaphysicos do direito de M. Kant.

Ainda o proprio livro do Sr. Brito, independente como é dos dois systemas, fica mais proximo, a nosso ver, das concepções de Krause, que das meditações austeras e profundas de Kant. Como, porém, se pronunciasse por um caminho diverso, não encontrou o pequeno circulo intellectual do nosso paiz disposto para desde logo o apreciar, determinando-se decretoriamente ou pela aceitação, ou pela refutação. Tal é no nosso modo de ver o principal motivo da hesitação, que tão injustamente começava de manifestar-se. Para remover este obstaculo parece-nos conveniente mencionar alguns escriptores, cujas doutrinas se aproximam mais ou menos das expostas em o novo livro do Sr. Brito. É esta com effeito uma das mais tristes necessidades do nosso paiz; ineptos para lucubrações oscillamos quasi sempre, nós os portuguezes, á espera de juizos alheios, que determinem o nosso juizo.

Obedeceremos, portanto, ás circumstancias antes de começarmos os nossos estudos; d'este modo ficará elle mais salvaguardado, visto que removeremos em parte os escrúpulos dos que se recusam a ter por dignas de consideração ideias, que se propõem substituir doutrinas já existentes, todas as vezes, que se lhes não descubram filiações ou anato-

1778; instituição que tão excellentes fructos ia produzindo debaixo da sua intelligente direcção, o governo deixava de corresponder ao zelo e solicitude do funcionario, e os grandiosos projectos de Manique não chegaram a realizar-se, inutilisando-se até postegias com outras já d'antemão acreditadas e geralmente conhecidas.

IV

Temos diante de nós um livro hespanhol, escripto com clareza, e digno de que d'elle nos occupemos n'este lugar. O seu auctor é José da Silva Santistéban e inscreve-se — *Derecho Natural ó Filosofia del Derecho.*

Vê-se da leitura d'este livro e do livro do Sr. Dr. Brito que os dous livros são estranhos um ao outro; ao menos pela nossa parte inclinamo-nos a julgar que nunca o livro de Santistéban se encontrou na meza de trabalho do Sr. Dr. Brito. Taes são suas constantes dissimilhanças que não temos duvida nenhuma em assim expressar o nosso juizo.

Entretanto, quem reflectir detidamente sobre os dous livros notará o caso não vulgar de dous pensadores, que, a longas distancias, tendem vigorosamente a unirem-se no mesmo pensamento.

Não podemos inutilmente alongar o nosso discurso e porisso limitamo-nos a conferir as definições dos dous escriptores.

Para o Sr. Brito, Direito é — *o complexo de condições, que os homens mutuamente devem prestar-se, necessarias do desenvolvimento completo de personalidade de cada um em harmonia com o bem geral da humanidade.*

Para Santistéban, Philosophia do Direito é — *a ciencia que trata de estabelecer los principios á que deben sujetar-se las prestaciones, que están obligados a hacer-se los hombres, de medios dependientes de su voluntad y necesarios para conseguir sus fines racionales.*

Nós vemos transluzir das duas definições o mesmo pensamento com todas as cambiantes necessarias para resolver cabalmente a originalidade dos dois escriptores. Transcrevemos comtudo as duas definições para submeter o nosso juizo ao do leitor competente.

Continuar-se-ha.

**Influencia do Manual de Philosophia de Amadée Jacques, Jules Simon e Emile Saciset nos nossos livros escolares.**

Não estava longe da meza de trabalho do Sr. Azevedo o excellente Manual de Philosophia de Amadée Jacques, Jules Simon, e

Emile Saciset. Uma tão valiosa fonte de doutrinas não podia passar desapercibida ao nesse doutissimo pbilosopho. E senão vejamos.

Diz o original francez:

*Toutes les facultés intellectuelles qui ont été décrites jusqu'ici forment ensemble un système, dont la base est l'expérience, sur laquelle toutes s'appuient.*

Traduz o escriptor portuguez:

As faculdades intellectuaes que ficam esboçadas, se exceptuarmos a imaginação creadora, em razão do seu character mixto, exercem-se todas nos dominios da observação e da experiencia — do finito e do contingente.

Diz o original francez:

*Mais l'esprit humain a la puissance de s'élever au-dessus du variable, du contingent, de ce qui passe; il lui est donné de concevoir, à propos de ce qui est simplement, ce qui doit être, à propos du contingent, le nécessaire, du fini, l'infini, de l'imparfait, le parfait.....*

Traduz o escriptor portuguez:

Mas a intelligencia humana estende os seus vãos além dos limites da observação empirica; aspira ao conhecimento da essencia, da origem, condições e razão de ser d'esses objectos corpóreos e espirituaes.....

Diz o original francez:

*Cette faculté de concevoir l'absolu, à propos du contingent, on l'appelle en Philosophie entendement pure, intellection pure, raison.*

Traduz o escriptor portuguez:

É a razão a faculdade do absoluto, do necessario e do infinito, a faculdade da evidencia e das verdades primeiras. Outros lhe dão o nome de intendimento e intellecção pura.

Diz o original francez:

*C'est une loi de notre constitution, loi imperieuse et irrésistible, qu'à tout ce que nous voyons de borné, de contingent, d'imparfait, nous supposons un fondement et un appui dans quelque chose d'infini, d'absolu, de parfait. Cette loi s'applique en nous, indépendamment de nous, autant de fois que l'expérience y donne occasion.*

Traduz o escriptor portuguez:

É uma lei imperiosa e irresistivel da nossa intelligencia que tudo quanto existe tem uma razão de ser, ou a sua causa, no infinito, no absoluto e perfeito, sem o que não poderia conceber-se a sua existencia. Esta lei é acessivel a todos os homens e applica-se espontaneamente todas as vezes que a experiencia lhe dá occasião.

Continúa.

## TRAGICOS SUCCESSOS DE PORTUGAL

pela usurpação de D. Miguel, relativos  
à Praça d'Almeida

POR \*\*\*

(1834)

### CAPITULO XIV

#### *Segunda fuga dos presos dos Quartéis velhos*

Continuavam a estar atulhados de presos os Quartéis velhos. A primeira fuga de 17 de Janeiro, pelo tempo que havia decorrido, já estava no esquecimento, e os desgraçados se empenhavam, debaixo do maior segredo, no desempenho de nova empreza ainda mais difficullosa do que a primeira. É de advertir que ao longo do terreiro desciam as aguas do temporal, e da cisterna, que estava fóra da arcada, e iam lavar a cloaca, cujo cano continuava em linha recta até a meia grossura do Baluarte em direcção ao nascente; e logo em linha curva, formando um angulo recto cortava no mesmo Baluarte ao norte até ao fôssco, tendo todo elle de extensão para cima de mil e trezentos palmos: foi este o logar por onde os presos conseguiram evadir-se á tyrannia: elles á frente das sentinellas se dirigiam á cloaca, que era isolada, e logo descendo ao cano iam formando ao lado um aqueducto para deixarem parte do cano sem agua, e poderem fazer a passagem para a sahida. Esta empreza custou immensos trabalhos, não só pela qualidade do serviço, mas tambem pela agua frigidissima, que era necessario baldear para o novo aqueducto, andando mettidos na agua, e com mui pouco ar para poderem respirar: a noute do dia 22 d'Abril pôz termo a todo este trabalho concluindo-se a rotura, tendo de descer até perto do alicerce; porque pela sahida do cano ninguem cabia, e de certo ficaria todo este trabalho inutil se quando formaram este Baluarte não deixassem uma rotura mais profunda, para melhor expedição das aguas do inverno, a qual se achava atulhada pela superficie do fôssco.

Sahiram pois por este immundo, e apertado aqueducto cento e quatro presos em direcção á Hespanha. A noute estava escura, e as guias eram praticas do terreno, porém a precipitação dos presos, apenas sahidos, foi causa de se salvarem só vinte e seis: o resto foi cabir, parte em Malpartida, e parte na Vermioss, que presentidos ao amanhecer pelos povos, forão presos, muito feridos, e maltractados, e dous mortos: elles soffreram muita pancada, e alguns tiros pelos soldados de Miranda, logo que d'elles se apoderaram. D'esta sorte sahio a empreza sem aquelle feliz resultado, que se

esperava. Logo porém que tudo se recolheu á Praça, nem sentinellas, nem guardas havia pelas estradas, como mal informados nos asseveravam.

Chegamos pois a Almeida em 29 d'Abril de 1833 e lançados (menos quatro) na prisão grande de Santo Antonio, ficámos apertadissimos, lamentando a nossa sorte, que tão ingrata nos tinha sido: ali nos disseram os nossos companheiros, que apenas o povo d'Almeida com as Auctoridades souberam que os presos tinham sido retidos pelos povos, e vinham de volta para a Praça, pegaram de espingardas, paus, e sem excepção de pessoa, nem de sexo, nem de idade se alvorotaram contra elles para os matar. Só pelo simples factio de procurarem a sua liberdade, sem terem feito mal algum. N'esta prisão me demorei até o dia 16 de Maio, e porque me visse muito apertado n'este calabouço escurissimo, e sem a luz precisa para fazer uns desenhos, requeri minha passagem para a prisão pequena de Santo Antonio, que ficava fronteira, a qual logo me foi concedida; esta foi a ultima prisão em que jazi até ao momento da minha liberdade.

Era por esta occasião que se tractava com Jorge d'Avilez, e Luiz do Rego, que se achava recluso em Penamacór um rompimento coadjuvado por alguns hespanhoes; porém o mau caracter d'alguns presos inutilizou esta medida, que promettia bom resultado.

### Expediente

O *Jornal Litterario* assigna-se em Coimbra na Imprensa Litteraria, na loja da Imprensa da Universidade, e na Livraria Central do sr. Pires, á Sé Velha.

Tendo sido procuradas algumas colleções do *Jornal Litterario*, annuncia-se, que se acham á venda algumas colleções do 1.º semestre nas lojas acima indicadas.

Adverte-se porém, que se não vende numero nenhum avulso, e que só se pôde assignar por semestre ou por anno.

Nos seguintes numeros indicaremos os nomes e moradas dos correspondentes do *Jornal Litterario* em Lisboa, Porto, e mais terras do reino.

Toda a correspondencia (franca de porte) jornaes, ou obras que hajam de recomendar-se, devem ser remettidos á Redacção do *Jornal Litterario*, rua dos Coutinhos, 17, 1.º

O preço da assignatura do *Jornal Litterario* é para Coimbra de 400 rs. por semestre ou 12 numeros, 800 rs. por anno ou 24 numeros. Para fóra de Coimbra accresce o importe das estampilhas (60 rs. cada semestre). A Redacção.

**Direitos individuaes civis e politicos do cidadão portuguez, segundo a Carta Constitucional de 29 d'Abril de 1826.**

(Continuado)

Temos até aqui expellido a doutrina dos §§ do artigo 145 da Carta Constitucional relativos aos direitos individuaes da liberdade, segurança e igualdade. Para concluirmos este nosso empenho resta-nos a exposição do § 30 do citado artigo, que tanto pôde referir-se ao direito de liberdade que a instrução encaminhe, como ao direito de igualdade visto que aquelle paragrapho garante a todos os cidadãos a instrução primaria e gratuita. O decreto com força de lei de 20 de Setembro de 1844 completou a prescripção do § 30, tornando a instrução primaria obrigatoria. Esta ideia civilisadora conta entre os seus partidarios as nações mais adiantadas da Europa. Esta disposição não invade as attribuições paternas, dirigindo a vontade dos paes no sentido da educação filial. Assim como a vida animal, a vida intellectual da infancia não deve depender unicamente dos caprichos mais ou menos racionais dos que deram a existencia ás gerações futuras. O pae pôde escolher a maneira mais adequada de fazer com que seu filho possua o primeiro grau de instrução — a instrução primaria; o que se lhe não pôde consentir é que elle, em pleno seculo desenove, se oponha ao primeiro passo no desenvolvimento intellectual de seus filhos. A Hespanha, treze annos depois de nós por lei de 19 de Setembro de 1857, tornou igualmente obrigatoria a instrução primaria. A Constituição de 1822 tinha legislado a tal respeito no artigo 237, dizendo: — «Em todos os logares do reino, onde convier, haverá escholae sufficientemente dotadas, em que se ensine a mocidade portugueza de ambos os sexos a ler, escrever e contar e o cathecismo das obrigações religiosas e civis». É conveniente excitar e dilatar a iniciativa individual, e bem seria que as escholae fossem sustentadas pelas localidades em cujo proveito são creadas; mas o estado de adiantamento em que o nosso povo se encontra não permite que o governo central dê absolutamente de mão a um assumpto de tamanha gravidade. As camaras contribuem apenas com uma percentagem maior ou menor para occorrer á subsistencia das escholae. É de notar igual-

mente que a Constituição de 22 prescreve o ensino do cathecismo das obrigações civis nas escholae d'instrução primaria. Este pensamento agradou igualmente a Passos Manoel e a José Ferreira Borges. Hoje infelizmente nas escholae d'instrução primaria, não se cuida de similhante ideia. Ensinam-se as crianças a ser bons catholicos romanos, mas não a ser bons portuguezes. Lêem ainda em alguns cathecismos que devem pagar dizimos e primicias, sem que possam formar ideia dos direitos individuaes civis e politicos garantidos pela Carta Constitucional. Para isto era desnecessario retirar a instrução das mãos do clero. É verdade que em virtude do artigo 9 da lei de 27 de Junho de 1866, o decreto de 16 de Dezembro de 1867 creou 31 cadeiras nas quaes entre outras cousas se mandaram ensinar algumas doutrinas administrativas, comprehendendo alguns principios de direito publico constitucional portuguez, mas o programma é tão vasto que á primeira vista se reconhece a impossibilidade de que um homem só, ainda quando estivesse devidamente habilitado, possa cabalmente satisfazer o pensamento do legislador. Tres individuos sufficientemente habilitados teriam de vencer graves difficuldades para darem a desejavael realidade á ampla latitude do programma traçado para similhantes cadeiras. Se o governo queria apenas ensaiar o ensino profissional, não era assim que o deveria ter experimentado. Além de que o ensino do cathecismo religioso devia ser obrigatorio, e não facultativo como d'este modo se tornou.

A utopia consignada no decreto alludido tornou-se desde logo patente. Que nos conste, só quatro d'aquellas cadeiras foram providas. Aspirava-se a muito e quasi nada se alcançou. E uma vez que tocámos n'este ponto acabaremos de expender o nosso pensamento. Na devida realisação do § 30 os governos portuguezes acham-se embaraçados entre o grande numero de cadeiras, que é necessario sustentar, a conveniente retribuição para compensar devidamente os esforços e habilitações de professores idoneos, e a penuria do thesouro. Não se tem atinado com um meio seguro de resolver o problema. Nós preferiríamos o seguinte. Não nomeariamos vitaliciamente os professores d'instrução primaria por emquanto, como ás vezes, bem impensadamente se tem feito;

porque de ordinario actualmente não podem concorrer ao cargo de professores de instrucção primaria individuos com as precisas habilitações. Muitos dos actualmente providos nem merecem, nem valem o pouco que vão recebendo.

Fariamos reformar a instrucção do clero em harmonia com esta nova necessidade do nosso povo, e em seguida transformariamos o vigario, o cura, o abade em educador da infancia, em professor de instrucção primaria. Esta ideia não é nova, mas tem-se-lhe opposto obstaculos que, ao reflectirmos bem, se não tem querido desvanecer. Os bispos quizeram oppôr-se á intervenção salutar do governo, quando este tem exigido que o clero se instrua; mas depois cedem porque breve se convencem que a religião da luz não póde ser ensinada por cegos. O outro obstaculo que faz trepidar os liberalões espantadiços é— a reacção. É de todas a maior difficuldade que por ahi se apregoa já clara, já occultamente. Custa-nos a crer, que os governos façam obra por similhantes preconceitos e prevenções.

Instruam o clero e vigiem-no, está tudo conseguido. O padre hoje tambem póde concorrer ao nobre encargo de professor de instrucção primaria, e não é d'ahi que resurge o partido reaccionario. O concurso para parochos deve dilatar-se em harmonia com as suas novas obrigações, assim como se devem dilatar os seus estudos. O estado vigia sobre o clero, como simples clero, porque não vigiará sobre elle como educador da infancia? Se a nossa ideia se levasse a pratica, veriam os que tomam por senda diversa, como ella é fecunda em resultados. Os humildes redditos actuaes do simples professor d' instrucção primaria, accumulados aos honorarios parochiaes tornariam abundante, confortavel e portanto appetecivel a missão parochial. Tornar-se-iam disponiveis para outros ramos da humana actividade um numero consideravel d'individuos. O sacerdocio exerceria uma influencia mais benefica, mais sensivel, e por isso se tornaria mais respeitavel. A instrucção melhoraria sem maiores encargos para o thesouro. N'uma palavra, d'este modo lucraria a infancia, o sacerdocio, o estado, o paiz e a humanidade. Tornar-se-ha reparado que tenhamos excedido, a proposito do § 30, os limites que nos tinhamos imposto. A impor-

tancia da materia desculpará o nosso procedimento. Concluindo citaremos ainda o artigo 28 n.º 1 da Constituição de 38 que tambem garante a instrucção primaria e gratuita.

§§ 16, 29, 31 e 32 — Tractámos do § 16 a proposito do § 10, a pag. 114 d'este Jornal; tractámos do § 31 a proposito do § 15, resta que nos occupemos dos §§ 29 e 32, que excluímos da classificação dos direitos individuaes; para em ultimo logar nos referirmos aos §§ 33 e 34, ultimos do artigo 145 que versam sobre a suspensão das garantias dos direitos individuaes.

§ 29. «A Constituição tambem garante os soccorros publicos.» A Constituição de 22 dispoz sobre este ponto no artigo 240, isto é, no ultimo dos seus artigos, dizendo: «As côrtes e o Governo terão particular cuidado da fundação, conservação e augmento das casas de misericordia, e de hospitaes civis e militares, especialmente d'aquelles, que são destinados para os soldados e marinheiros invalidos; e bem assim de rodas de expostos, montes-pios, civilisação dos indios e de outros estabelecimentos de caridade.» Este artigo póde ser considerado, não obstante a sua anterioridade, como desenvolvimento do § 29 do artigo 145 da Carta Constitucional. A Constituição de 38 seguiu a Carta Constitucional n'esta parte, limitando-se a dizer que o art. 28 n.º 3 tambem garante os soccorros publicos.

Uma tal disposição mal poderá derivar-se dos principios restrictamente juridicos. Não léses os outros, é a maxima que praticamente traduz a área dos principios juridicos. Os membros de uma sociedade civil podem, como entre nós fizeram, consignar no seu pacto organico um dogma de pura moralidade. Mas é conveniente advertir-se que os progressos da civilisação devem tender incessantemente a extremar a área do direito do ambito da moral; devendo remover da Constituição politica todos os principios e doutrinas, que só poderão encontrar o seu verdadeiro assento nos cathecismos religiosos e moraes, cuja realisação deve só depender dos sentimentos ethicos, que devem ser dirigidos propria e directamente pelos individuos encarregados do regimen religioso e moral. O que actualmente justifica uma tal disposição, como é consignada no § 29 do art. 145 da Carta, é o atraso da civilisação

e illustração da generalidade dos membros da sociedade portugueza. A sciencia e os factos concordam em que o estado dirija e tutelle os individuos e as localidades em quanto estas e aquelles se não poderem elevar conscienciosamente a toda a altura dos seus direitos e deveres. (Continúa).

## DIREITO ADMINISTRATIVO

Em 12 de maio de 1866 foi apresentado na aula de Direito administrativo em Coimbra o trabalho que vamos dar á estampa; porque ainda hoje o não julgámos destituído d'interesse.

A commissão d'academicos escolhida pelo dignissimo professor, que havia de per fazer aquelle trabalho, era composta de cinco membros, dois dos quaes já hoje não pertencem in felizmente ao numero dos vivos. Foi-nos fornecido o presente escripto por um dos membros que teve uma grande parte na sua collaboração.

A maneira porque se houve a commissão no desempenho de tão importante trabalho constará dos quatro capitulos sem que ella o dividiu, e que vamos publicar.

### CAPITULO I

A desamortisação deverá estender-se aos proprios municipaes e aos baldios, maninhos e logradouros communs?

A alienação dos bens communs é uma das mais graves questões que podem preoccupar o legislador.

CAUDRY.

O Estado pois teve sempre direito para obrigar a desamortisar; esse direito que é o antigo direito do paiz não o perdeu agora.

MARTENS FERRÃO.

SENHORES:—A commissão, pondo de parte todos os rodeios, pronuncia-se franca e desasombradamente pelo principio da desamortisação.

Existe diversidade no modo de justificar á desamortisação: os escriptores variam na argumentação segundo a eschola philosophica a que pertencem. Quando porém se tracta de reconhecer o principio, que estabelece a liberdade da terra, todos dão as mãos e a polemica quasi desaparece.

Todos reconhecem a verdade, só questionam o caminho, que a ella conduz. Uma ou outra

voz apenas, dominada d'ordinario por alguma paixão menos justa, se levanta ás vezes para discutir a doutrina, cuja conveniencia e legitimidade, á luz dos principios mais adiantados da Philosophia do Direito, e de Philosophia da Industria, ninguem pôde seriamente impugnar.

A commissão está profundamente convencida, que nem as prescripções juridicas, nem as conveniencias sociaes, encontram o principio da desamortisação—, e por isso entende que a lei, que sancionou esse principio, ao passo que não affronta os theoremas da sciencia, prestará proficuamente um grande auxilio ao desenvolvimento publico e ao bem-estar e prosperidade do nosso paiz.

Para os que admitem, que as corporações de mão morta, e por consequencia os municipios não podem ser considerados como sujeitos do direito de propriedade, a desamortisação nada mais significa do que uma deducção logica dos seus principios. O Estado, segundo esta theoria, é, em ultima analyse, o verdadeiro proprietario dos bens d'aquellas corporações, e por tanto nada mais consequente do que conceder ao Estado o poder de dar a esses bens, pela desamortisação, uma applicação, movimento ou direcção mais adequada e mais em harmonia com as tendencias do seculo em que vivemos e das circumstancias que por toda a parte se fazem sentir.

Se a existencia dos municipios, diz-se por outro lado, se deriva essencialmente da lei, se só na lei se podem fundamentar os direitos de que gozam actualmente essas corporações, nenhuma duvida poderá levantar-se sobre a justiça da lei, que, attendendo ás exigencias da nossa situação e da situação de muitos outros povos, tiver a peito a — desamortisação dos proprios municipaes.

A commissão aceita as consequencias d'esta theoria, reconhece com os seus illustrados sectarios a conclusão final a que chegam, o direito que tem o Estado de desamortisar os bens das corporações: — a commissão porém, força é dizel-o, não adopta, nem professa as ideias que servem de base a uma tal doutrina. O municipio não depende da lei; esta dá-lhe a fórma, mas não a existencia — o municipio é obra da natureza e não do artificio dos homens — a lei regula-o, legalisa-o, mas não o cria.

A commissão sobre este ponto apresenta como suas as palavras de M. Royer Collard — *«a communa está como a familia antes do estado: a lei politica a acha, e não a cria.»*

A commissão seguindo a opinião de muitos escriptores respeitaveis não pôde deixar de reconhecer as corporações de mão morta, como verdadeiras entidades juridicas, como individualidades collectivas, mas completas,

As quaes como ao individuo compete o direito de propriedade.

A condemnação e abrogação das leis de 1799 que entregavam a propriedade da communa franceza a um desperdicio deploravel; bem como a lei franceza de 20 d'Abril de 1816, que abrogou a lei de 20 de Março de 1813, a qual cedia aquelles bens á caixa da amortisação, tudo nos revela que ás communas pertence mais alguma cousa, que o usufructo e administração da propriedade.

E note-se bem que estas leis não representam exclusivamente o pensamento, muitas vezes exagerado, de certa facção politica; mas ao contrario significam o pensar de todos os jurisconsultos mais probos e illustrados de França, e as convicções de todos os seus homens publicos desde aquella época de regeneração até ao presente.

Se pertencesse á sociedade em geral a propriedade dos — bens municipaes — não se explicaria facilmente a dedicação e cuidado com que os homens de reconhecida illustração se defenderam no parlamento hespanhol da arguição d'expoliadores, que lhe fôra dirigida por elles haverem consignado nas leis de 1855 e 1856 em harmonia com as leis de Fernando VII a deducção de 20 % para o Estado do producto total da venda d'estes bens.

D'aquelles que não negam ás corporações o direito de propriedade, alguns sustentam a desamortisação ancorados na tutela governativa — outros partindo do principio de que as corporações não são pupillos do Estado, e defendendo a sua maioria justificam a interferencia tão directa do Governo nos bens das communas, baseando-se não só na natureza especial d'estes bens, mas tambem na profunda differença, que existe entre as administrações individuaes e collectivas, exigindo estas imperiosamente, que o Estado n'ellas intervenha d'um modo peculiar. É ainda o reconhecimento da mesma verdade, partindo comtudo de principios oppostos.

A commissão, expondo os diversos processos porque os homens competentes chegam a demonstrar a conveniencia e justiça da desamortisação, julga plenamente extranho ao seu proposito fazer prevalecer, contra os outros, o systema que julga mais verdadeiro na deducção da doutrina que deixa demonstrada.

Embora por vias, até certo ponto, contradictorias todos accordam na legitimidade da desamortisação. Prescindimos da parte da doutrina em que vemos opposição para aceitar aquella onde observamos completa harmonia. Este exame d'opinões esclarece o espirito sem invalidar a força da consequencia, a qual em harmonia com os principios adoptados pela commissão, passaremos a pôr em mais segura luz.

Ninguém ignora que o direito de propriedade pôde ser mais ou menos extenso, segundo se acha reunido ou dividido o dominio pleno. E um tal principio faz desaparecer a apparente antinomia entre o direito de propriedade, que concedemos ás corporações, e o direito de as fazer desamortisar, que attribuímos ao Governo. Não basta, comtudo, a possibilidade; é necessario provar a realidade d'esta divisão do dominio pleno, pois que ella envolve a demonstração da these que discutimos.

Não ha propriedade absoluta; rigorosamente fallando, o dominio pleno jámais se encontra, nem mesmo no individuo; o direito de propriedade individual ou collectiva, é sempre restringido e limitado por outro principio superior, inquestionavel e sagrado — o *interesse publico*.

Não ha escriptor, por mais respeitador da propriedade, nem publicista por mais zeloso defensor dos direitos individuaes, que se atreva a combater uma tal restricção; e não ha paiz civilisado, seja qual for a fórma do seu Governo, aonde ella se não encontre estabelecida e sancionada em alguma disposição legislativa.

Entre nós é a propria lei fundamental do Estado, que no artigo 145, § 21, impõe á propriedade esta limitação, que jámais deixou de ser considerada como justa e liberal.

Reconhecido este principio, a desamortisação entendida como a commissão a quer, isto é, havendo a perfeita equivalencia de valores, deixa de ser uma questão de direito e converte-se n'uma verdadeira questão de conveniencia publica. E demonstrada esta conveniencia, e estabelecida aquella equivalencia de valores, torna-se inquestionavel o direito, que assiste ao Governo a desamortisar os bens de todas as corporações sem excepção; porque uma tal desamortisação não é, em ultima analyse, senão uma verdadeira — expropriação por utilidade publica. (Continúa).

## NOTAS Á CARTA DE JOSÉ ANASTASIO DA CUNHA

(7) O assumpto proposto para premio pela academia real das sciencias de Lisboa, no programma datado em 27 de Outubro de 1782, era o seguinte:

«Demonstrar a regra de aproximação, que «Mr. Fontaine ensina nas suas memorias, para «integrar  $\int y dx$ , sendo  $y$  funcção de  $x$ : e de- «terminar os casos em que a dicta aproximação é mais convergente.»

O qual se lê n'esse programma publicado

de pag. 58 a 63 do *Almanak* de Lisboa para o anno de 1785, em que deviam ser apresentados os trabalhos á corporação scientifica.

Em 13 de Maio de 1785, foi coroada pela academia a memoria, que appareceu com a divisa — *Magnum iter ascendo, sed dat mihi gloria vires* — verificando-se ter sido composta pelo Dr. Manuel Joaquim Coelho da Costa Vasconcellos e Maya, que ha dois annos era lente substituto da faculdade de *Mathematica*.

Esta dissertação foi publicada depois, de pag. 503 a 525, do tom. I das *Memorias da academia real das sciencias de Lisboa*, dado á luz em 1797; e n'esse volume vem tambem duas memorias de José Monteiro da Rocha, uma, de pag. 1 a 36, relativa ao problema de Kepler, ácerca da medição das pipas e toneis; e outra de pag. 218 a 243, sobre a convergencia da serie de Mr. Fontaine (2.<sup>a</sup> parte do programma da academia, de 27 de Outubro de 1782) que é o additamento a que adiante se refere José Anastasio; e n'esta memoria pretende o insigne jesuita defender-se das arguições do grande geometra.

Devemos á obsequiosa diligencia do nosso amigo o sr. Innocencio Francisco da Silva, a copia da carta-informação de José Monteiro, a que n'este logar se refere José Anastasio. Foi dirigida ao secretario da academia real das sciencias, que então era o visconde de Barbacena. Eil-a:

Ill.<sup>mo</sup> Ex.<sup>mo</sup> Sr.

A memoria que conclue com a divisa — *Magnum iter ascendo, sed dat mihi gloria vires* — e que tem concorrido ao premio da academia, proposto para a demonstração da regra que deu Mr. Fontaine para a integração approximada da formula  $ydx$ , parece-me estar nos termos de o merecer. Aquella integração é uma serie de tanto maior numero de termos, e tanto mais approximada, quanto é maior o numero arbitrario ( $n$ ): e por conseguinte era bem claro, que a demonstração d'ella se havia de achar nas series geraes que representam o valor de  $\int ydx$ . Isto é o que faz o auctor da memoria, mostrando n'ella um conhecimento não vulgar das dictas series, e das suas applicações.

Tambem me parece muito bem lembrado o sr. Custodio Gomes para o logar de socio effectivo.

Deus guarde a V. Ex.<sup>a</sup> muitos annos. Coimbra em 2 de Maio de 1785.

De V. Ex.<sup>a</sup>

Muito obrig.<sup>o</sup> e fiel cr.<sup>o</sup>

José Monteiro da Rocha.

Esta carta, e a dissertação coroada, mostram com effeito, que José Anastasio tinha ra-

zão na contenda, que travou com o seu rival; porque nem a memoria é de primeira ordem, nem a informação está na altura da reputação do jesuita, verdadeiro fundador da faculdade de *Mathematica*. O escripto de José Monteiro parece antes um acto de favoritismo, de antemão combinado com o concurrente, que uma opinião conscienciosa, emittida depois de reflectido estudo no assumpto. Dizer com effeito umas poucas de phrases banaes, em uma duzia de linhas se tanto; a proposito de um trabalho longo, e fastidiosamente prolixo, que levou 24 paginas de impressão do *in folio* da academia, será tudo quanto quizerem, menos analyse séria da memoria, e apreciação imparcial d'ella.

O Dr. Maya era com effeito um homem intelligente, mas estava muito longe de ser um grande ingenho, e de possuir avultados conhecimentos na sciencia. Ainda hoje por ahí correm umas celebres apostillas, em que elle quando regeu a cadeira de *Mechanica celeste* de Laplace, em vez de integrar as equações ás differenças parciaes, se contentava de multiplicar por indeterminadas os integraes differenciados, e determinava depois esses factores em ordem a identificar o resultado com as equações differenciaes! De maneira que para descubrir os integraes, partia d'elles por os ver escriptos no livro!

Quem faz isto não dá logar a que se dispense a analyse das suas memorias, porque não possui, não dizemos já talento mathematico, mas nem ainda grandes conhecimentos de *Logica*.

Era o melhor dos quatro estudantes, que José Anastasio ajudou a doutorar *sub conditione*, como elle declara na sua carta. De accordo. Mas por isso mesmo que foi graduado condicionalmente havia uma presumpção contra, que não foi destruida pela informação de José Monteiro, a qual chamaremos sómente apaixonada, e que repousou sobre um trabalho menos digno de recompensa.

Digamos agora duas palavras ácerca d'este predilecto discipulo do insigne jesuita.

Manuel Joaquim Coelho da Costa Vasconcellos e Maya era filho de Jeronymo Coelho da Costa e Maya, e natural de Braga. A folh. 64, da parte do L.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup> das matriculas da Universidade, relativa á faculdade de *Philosophia*, se lê, que se matriculou no 3.<sup>o</sup> philosophico, (2.<sup>o</sup> anno do curso mathematico) aos 25 d'Outubro de 1773. E em 27 de Junho de 1774 foi approvedo *Nemine discrepante*, como obrigado, n'essas disciplinas (folh. 29 do L.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup> dos exames, actos, e graus da faculdade de *Philosophia*), presidindo ao acto João Antonio Dalla Bella, e argumentando Domingos Vandelli, e Antonio Soares Barbosa.

Em 12 de Julho de 1773 foi approvedo *Ne-*

*mine discrepante*, como ordinario, no 1.º anno mathematico, presidindo ao exame Miguel Franzini, e argumentando Miguel Antonio Ciera, e José Monteiro da Rocha (folh. 4 v.º do L.º 1.º de exames, actos, e graus da faculdade de *Mathematica*).

No 2.º anno foi approvedo *Nemine discrepante*, como ordinario, a 11 de Julho de 1774, presidindo e argumentando os mesmos lentes, (folh. 30 do mesmo livro).

No 3.º foi approvedo *Nemine discrepante*, como ordinario, a 20 de Junho de 1775, presidindo ao acto José Monteiro da Rocha, e argumentando Miguel Antonio Ciera, Miguel Franzini, e José Anastasio da Cunha (folh. 54 do mencionado livro).

Em 22 de Maio de 1776 foi approvedo *Nemine discrepante*, como ordinario, no 4.º anno e recebeu o grau de bacharel. Presidiu ao acto Miguel Antonio Ciera; e argumentaram José Monteiro da Rocha, Miguel Franzini, e José Anastasio da Cunha (folh. 75 v.º do referido livro).

Em 22 de Junho de 1776 foi approvedo *Nemine discrepante*, como ordinario, no exame geral de formatura, presidindo ao acto José Monteiro da Rocha, e argumentando Miguel Antonio Ciera, Miguel Franzini, e Jose Anastasio da Cunha (folh. 78 v.º do mesmo livro).

Concluida a formatura matriculou-se Manuel Joaquim Maya no 5.º anno; e a 18 de Junho de 1777 fez acto de conclusões magnas, presidindo Miguel Antonio Ciera, e argumentando de manhã e de tarde, tanto aquelle lente de prima, como os seus tres collegas, Monteiro da Rocha, Franzini, e José Anastasio (folh. 112 do mesmo livro).

Em 18 de Dezembro de 1777 foi approvedo *Nemine Discrepante*, no exame privado, e recebeu o grau de licenciado, que lhe foi conferido por D. Lucas de Nossa Senhora da Encarnação, vice-cancellario da Universidade. Foi padrinho d'este acto Miguel Antonio Ciera, e tanto na 1.ª lição, como na 2.ª argumentou este, e José Monteiro da Rocha, unicos lentes da faculdade, que estavam então em Coimbra (folh. 113 v.º do mesmo livro).

O doutoramento teve logar a 24 de Dezembro de 1777, sendo padrinho Miguel Antonio Ciera, testemunhas do acto José Monteiro da Rocha, e João Antonio Dalla Bella, e conferindo-lhe o grau de Doutor o vice-cancellario da Universidade, Dom Lucas de Nossa Senhora da Encarnação, na falta do Cancellario, o D. Prior de Sancta Cruz (folh. 117 do mencionado livro).

Pelo D. de 4 de Junho de 1783, C. R. dirigida ao Principal Mendonça n'essa data, e C. R. de 24 de Setembro d'esse anno, expedida pela Juncta da Fazenda da Universidade, foi despachado substituto da faculdade de *Mathe-*

*matica* para as cadeiras, que lhe fosse destinado que elle devesse reger.

Até ao anno de 1795 foi Maya substituto; mas n'este anno foi despachado 2.º lente da faculdade com exercicio na cadeira de Phoronomia, por C. R. de 4 d'Abril. Foi então que elle pela primeira vez, depois de doutorado, pediu licença para estar ausente por 3 mezes, com o fundamento de tractar dos negocios da sua casa (pois tinha casado n'esse anno); o que lhe foi concedido por Aviso regio de 20 de Novembro, vencendo o seu ordenado durante esse tempo.

A 23 de Setembro de 1797 lhe foi por outro Aviso regio concedida igual licença pelo mesmo tempo e com eguaes vantagens.

Por D. ou C. R. de 1 de Junho de 1801, e C. R. de 10 de Julho d'esse anno, foi despachado 2.º lente da faculdade, com exercicio na cadeira de Astronomia theorica (*Mechanica celeste*), começando então a reger essa cadeira, creada de novo, sem que houvesse ainda em Coimbra os subsidios de calculo indispensaveis para entender Laplace, o que produziu as anomalias, de que já falámos.

Entretanto (1804) dirigia o observatorio astronomico da Universidade José Monteiro da Rocha, que tinha alcançado a nomeação de seu director perpetuo; e a C. R. de 5 de Marco de 1805 veiu logo chamar para juncto d'elle ao seu predilecto discipulo Manuel Joaquim Maya, dando-lhe como lente de Astronomia a cathedra de astronomo.

Doze annos se passaram assim; até que pela C. R. de 30 de Abril de 1817, datada do Rio de Janeiro, foi Maya despachado 1.º lente da faculdade, com exercicio na mesma cadeira, e 1.º astronomo, com a gratificação de 200\$000 réis além do seu ordenado, pelo seu bom serviço de mais de 32 annos.

Pouco tempo gosou porém Maya d'estas vantagens; pois que falleceu em 1 de Maio de 1817, como se vê do livro das folhas dos ordenados da Universidade, relativas a este anno. E tambem no tom. V, parte II, pag. 14, das *Memorias da academia real das sciencias* de Lisboa, no discurso pronunciado pelo vice-secretario Sebastião Francisco de Mendo Trigo, em sessão publica de 24 de Junho de 1817, na parte em que fala dos socios fallecidos, se lê o seguinte:

«De um destino analogo a este (viver ainda «largos annos o nome sobre a terra), se fez «sem duvida acredor outro socio, que tambem «expirou ha pouco, o sr. Manuel Joaquim Coelho Vasconcellos da Costa Maya, celebre geometra do nosso paiz, e que por muitos annos «foi lente d'esta faculdade na Universidade de «Coimbra; alli assistiu tambem ás suas lições, «que explanava do modo mais distincto, não «sendo menos nas outras partes da mathe-